SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 07 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO VI | Nº 1488

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 040/2015. PROCESSO Nº. 327/2015

AVISO DE REABERTURA DA LICITACAO

##ATO Pregão Eletrônico nº. 040/2015
##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro, torna público realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, que será julgado pelo menor preço unitário por item, nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, Decreto Municipal nº. 8.098 de 03 de Dezembro de 2013 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 Lei Complementar 123/2006 c/c 147/2014, e demais Legislação pertinentes. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto*:*** Registro de preços para Aquisição de Medicamentos com mandado de segurança para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, Com valor total estimado da presente licitação de **R$ 73.209,00 (setenta e três mil duzentos e nove reais) Recebimento de proposta a partir das 10h: 00min. (dez horas) do dia 07/07/2015 e data para Abertura e inicio da sessão pública a partir das 10h:00min. (dez horas) do dia 17/07/2015,** horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 dás 13:30 , para maiores informações.

##DAT Alta Floresta D'Oeste - RO, **02 de julho de 2015.**

##ASS Maria Aparecida Botelho
##Pregoeira – Decreto nº 9.183/2015.
##Email: botelhocida@hotmail.com
##Fone/Fax:(69)3641-2818

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:BC336BF1

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: Laerte Gomes
Vice - Presidente: Robert Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 043/2015 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 011 de 30 de Janeiro de 2015, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL tendo como:
OBJETO: O objetivo do presente procedimento licitatório é a aquisições de Materiais de Consumo, **Peças Mecânicas,** cuja especificação minuciosamente detalhada dos itens e quantitativos encontra-se descrito no termo de referencia;
PROCESSO: Nº 01036/2015, Secretaria Municipal de Educação;
ORIGEM DO RECURSO: Orçamento próprio Vigente;
VALOR PREVISTO R$: **R$ 21.629,50** (Vinte e Um mil Seiscentos e vinte e nove Reais e Cinquenta Centavos);
INICIO DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 10/07/2015 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 16/07/2015 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16/07/2015 a partir das 08h05min (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: Dia 16/07/2015 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br;
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.bll.org.br e www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 06 de Julho de 2015.

CLÁUDIO VILVOCK
Pregoeiro

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:75EDE117

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSELHEIROS TUTELARES

HOMOLOGAÇÃO CANDIDATURAS PRIMEIRO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Homologação da candidatura dos abaixo relacionados, ao primeiro processo de escolha unificado para Conselheiros Tutelares do Município de Alto Paraíso-RO, após conclusão do curso preparatório, com cem por cento de frequência.

INSC.	CANDIDATO
001	SOLANGE DE MORAIS MAXIMIANO
002	FÁTIMA BRUSTOLON PEREIRA
004	CLEUSA FERREIRA BATISTA ALEXANDRE
006	IZALTINA ANTERO DA SILVA

007	**SILVANA FAGUNDES DA SILVA RIBEIRO**
010	**ADRIELE FONSECA PASSOS**
011	SUZIANI MAIA DE OLIVEIRA
012	**SANDRA RODRIGUES**
013	**OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA**
017	**AGUINALDO FERREIRA MACÁRIO DA SILVA**
018	JOCELINA PEREIRA LUCIENE SANTOS

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 04 DE JULHO DE 2015.

RODRIGO DE SOUZA AZEVEDO
Presidente Comissão Eleitoral

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:752422E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, o Srº Marcos Aparecido Leghi, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade, de **Pregão Eletrônico,** do tipo Menor Preço Unitário por item, de **nº 032/CPL/2015**, referente ao **Processo Administrativo nº 1-346/SEMOSP/2015**, que tem por objetivo a contratação de empresa serviços de locação de veículos pesados com motorista (basculante e pipa), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em favor da empresa:
MONTE SIÃO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 09.465.336/0001-02, nos Lotes: 01, 02 e 03, sendo o valor Global desta Licitação de **R$ 306.224,94 (trezentos e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, ficando a mesma convocada para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Autoriza a Despesa na forma da lei,
Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Alto Paraíso – RO, 06 de Julho 2015.

MARCOS APARECIDO LEGHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Vieira de Oliveira
Código Identificador:1FBB8BD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESPOSTA RECURSO CANDIDATO

RESPOSTA AOS RECURSOS
REFERENTES AO RESULTADO FINAL

EDITAL Nº. 002/2015 PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECURSO PARA O CARGO MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS

Candidato: ANTONIO ALTINO DOS SANTOS JUNIOR
Pedido: Solicitar revisão as questões 01 e 05.
Resposta: Recurso conhecido, julgado e provido. Em análise a solicitação do candidato, verificamos que devido a divergências na literatura médica, que pode gerar dúvidas, optamos por cancelar a questão.

Alto Paraíso-RO, 03 de Julho de 2015.

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:C321D9EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
REPUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL PROCEDIMENTO MÉDICO

REPUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE EDITAL Nº. 002/2015

O Prefeito do Município de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais, torna público a republicação do resultado final do Procedimento Seletivo Simplificado, após análise dos recursos, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MÉDICO CLÍNICO GERAL HPP OSVALDO CRUZ 40 HORAS/PLANTONISTA

CANDIDATO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	ATUALIDADES	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
SORAIA ROHERS PENHA	**48**	**20**	**68**	**1º**
ANTONIO ALTINO DOS SANTOS JUNIOR	**48**	**12**	**60**	**2º**
IGOR HODNIUK	36	16	52	3º

MÉDICO CLÍNICO GERAL HPP OSVALDO CRUZ 40 HORAS/DIARISTA

CANDIDATO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	ATUALIDADES	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA FERREIRA JUNQUEIRA BEZERRA	**80**	**16**	**96**	**1º**

BIOQUÍMICO/FARMACEUTICO LABORATÓRIO HPP OSVALDO CRUZ 40 HORAS/DIARISTA

CANDIDATO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	ATUALIDADES	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
TATIANE RUIZ GONÇALVES	**48**	**20**	**68**	**1º**
DIEGO DA SILVA BARRETO	**36**	**16**	**52**	**2º**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM ATENÇÃO BÁSICA/PSF – 40 HORAS/DIARISTA

CANDIDATO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	ATUALIDADES	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
HAYNARA PRICILLA GOMES DA SILVA	**48**	**12**	**60**	**1º**

O candidato Antônio Altino dos Santos Junior requereu revisão das questões 01 e 05 da prova de médico clínico geral 40 horas, o recurso foi recebido, julgado e provido.

O Profissional que elaborou a prova para o cargo de Médico Clínico Geral, devido a divergências na literatura médica, que pode gerar dúvidas, optou por cancelar a questão 15, portanto foi atribuído ponto a todos os candidatos.

O Profissional que elaborou a prova para o cargo de Bioquímico/Farmacêutico, solicitou que fosse anulada a questão de numero nº02 da prova, devido haver um erro material na questão, ficando confusa, portanto foi atribuído ponto a todos os candidatos.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 06 DE JULHO DE 2015.

MARCOS APARECIDO LEGHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:29BE828D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL CONVOCAÇÃO PROCEDIMENTO SAÚDE

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE AO EDITAL Nº. 002/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 10 (dez) dias, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

· 01 foto 3 x 4 (recente);
· Carteira de Trabalho (cópia autenticada em cartório juntamente com a original);
· PIS/PASEP (cópia autenticada em cartório juntamente com a original, se possuir)
· C.P.F. (cópia autenticada em cartório, com certidão de regularidade);
· Cédula de Identidade - RG (cópia autenticada em cartório)
· Título eleitoral com comprovante da última votação (cópia autenticada em cartório);
· Certificado de escolaridade e Histórico escolaridade (cópia autenticada em cartório);
· Atestado de sanidade física e mental (expedido por médico reconhecido pelo Ministério do Trabalho);
· Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (do Município de Alto Paraíso);
· Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia autenticada em cartório);
· Certidão de Nascimento dos Dependentes juntamente com a carteira de vacinação para crianças de 0 a 06 anos e comprovante de matrícula escolar para crianças de 07 à 14 anos (cópia autenticada em cartório);
· Certificado de Reservista (cópia autenticada em cartório);
· Certidão Negativa de Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado de RO (autenticada no próprio site);
· Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (autenticada no próprio site);
· Declaração de Bens (reconhecida firma em Cartório, se possuir declaração ao IR completa com comprovante do envio);
· Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos;
· Comprovante do exercício legal da profissão (cópia autenticada em cartório);
· Curriculum Vitae (atual com foto);
· Comprovante de Residência (cópia autenticada em cartório);
· Número Conta Corrente do Banco Bradesco (se possuir).

MÉDICO CLÍNICO GERAL HPP OSVALDO CRUZ 40 HORAS/PLANTONISTA

Nº DE ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	SORAIA ROHERS PENHA	1ª

MÉDICO CLÍNICO GERAL HPP OSVALDO CRUZ 40 HORAS/DIARISTA

Nº DE ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	FERNANDA FERREIRA JUNQUEIRA BEZERRA	1ª

BIOQUÍMICO/FARMACEUTICO LABORATÓRIO HPP OSVALDO CRUZ 40 HORAS/DIARISTA

Nº DE ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	TATIANE RUIZ GONÇALVES	1ª

Palácio dos Pioneiros, 06 de Julho de 2015.

MARCOS APARECIDO LEGHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:8A3EBA13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

GABINETE DO PRESIDENTE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO Nº 047/2015 CMAO)

De acordo com o parecer da comissão permanente de licitação, Homologo e Adjudico, o processo n. 047/2015 cujo objetivo é adquirir material de Expediente para atender as necessidades da CMAO, bem como análise dos documentos anexos ao processo de nº 047/2015, Verifica-se que aquisição está amparada legalmente no artigo 24, inciso II, da Lei 8,666/93, pelo que declaro **HOMOLOGADO** o procedimento licitatório para a aquisição de Expediente que serão fornecidos pelas as empresas: DE SOUZA E NASCIMENTO LTDA – ME, REFERENTE AOS ITENS NS. 01,02,04,10,13,20,22,31,33,34,35 e 36 e ainda a empresa ANDRADE & RODRIGUES LTDA – EPP, referente aos itens ns. 03,05,06,07,08,09,11,12,14,15,16,17,18,19,21,23,24,25,26,27,28,29, 30 e 32.

Alvorada do Oeste/RO, 03 de Julho de 2015.

CÍCERO ANTONIO COSTA
Presidente da CMAO

Publicado por:
Joelma de Paula Oliveira
Código Identificador:EC876D07

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
GABINETE DO PRESIDENTE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO Nº 053/2015 CMAO)

De acordo com o parecer da comissão permanente de licitação, Homologo e Adjudico, o processo n. 053/2015 cujo objetivo é adquirir material de consumo para atender as necessidades da CMAO, bem como análise dos documentos anexos ao processo de nº 047/2015, Verifica-se que aquisição está amparada legalmente no artigo 24, inciso II, da Lei 8,666/93, pelo que declaro **HOMOLOGADO** o procedimento licitatório para a aquisição de consumo conforme especificado no oficio n. 053 de fl. 002, tendo como fornecida a empresa: **J. B. R. BRITO**,.

Alvorada do Oeste/RO, 03 de Julho de 2015.

CÍCERO ANTONIO COSTA
Presidente da CMAO

Publicado por:
Maria de Lourdes da Costa
Código Identificador:85749DB8

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
GABINETE DO PRESIDENTE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO Nº 047/2015 CMAO)

De acordo com o parecer da comissão permanente de licitação, Homologo e Adjudico, o processo n. 047/2015 cujo objetivo é adquirir material de Expediente para atender as necessidades da CMAO, bem como análise dos documentos anexos ao processo de nº 047/2015, Verifica-se que aquisição está amparada legalmente no artigo 24, inciso II, da Lei 8,666/93, pelo que declaro **HOMOLOGADO** o procedimento licitatório para a aquisição de Expediente que serão fornecidos pelas as empresas: DE SOUZA E NASCIMENTO LTDA – ME, REFERENTE AOS ITENS NS. 01,02, 04,10,13, 20,22,31,33,34,35 e 36 e ainda a empresa ANDRADE & RODRIGUES LTDA – EPP, referente aos itens ns. 03,05,06,07,08,09,11,12,14,15,16,17,18,19,21,23,24,25,26,27,28,29,30 e 32.

Alvorada do Oeste/RO, 03 de Julho de 2015.

CÍCERO ANTONIO COSTA
Presidente da CMAO

Publicado por:
Maria de Lourdes da Costa
Código Identificador:236C78FC

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 282/GAB/2015

PORTARIA Nº 282/GAB/2015
ALVORADA DO OESTE-RO, 03 JULHO 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE RANIERY LUIZ FABRIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a). **CAMILA DE SOUZA PIMENTEL,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 1284704/SESDEC e do CPF: 027.774.112-20, domiciliado (a) neste município, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Tesouraria)**,** vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada d' Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RANIERY LUIZ FABRIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:B5A9C064

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 283/GAB/2015

PORTARIA Nº 283/GAB/2015
ALVORADA DO OESTE-RO, 06 DE JULHO 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE RANIERY LUIZ FABRIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). MARCIA PEDROZO DA SILVA**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 732.139/SSP/RO e do CPF: 607.952.202-00, domiciliado (a) neste município, no cargo de Secretaria Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente , da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RANIERY LUIZ FABRIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:08BF8437

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 002

Lei Federal nº. 8.069/1990

Lei Municipal 1.535/2010 e suas alterações

RESOLUÇÃO N.º 002/2015 DA COMISSÃO ELEITORAL

A presidente da Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:
Art. 1.º - Homologar as inscrições com recurso provido realizadas referente ao IX processo de Eleição do Conselho Tutelar do Município de Ariquemes.
Art. 2.º - Foram impetrados 03 (três) recursos, que após analise da documentação adicional foram deferidos conforme relação em anexo.
Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 06 de julho de 2015

CRISTIANI MARTINS DA SILVA FILETTI
Presidente da Comissão Eleitoral

RELAÇÃO DE NOMES DE CANDIDATOS CONSELHOS TUTELAR – ELEIÇÃO 2015 HOMOLOGADOS PARA CONTINUIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:

QUANT	PROCESO	NOME	DEFERIDO
1	2	RAIMUNDO CERQUEIRA SANTOS	DEFERIDO
2	21	NEEMIAS DUTRA DOS SANTOS	DEFERIDO
3	30	ALEKSANDRO KOBASHIGAWA	DEFERIDO

Ariquemes-RO, 06 de julho de 2015

CRISTIANI MARTINS DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Marli dos Santos Assis Fogaça
Código Identificador:407D1B70

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 003/CMDCA

Lei Federal nº. 8.069/1990

Lei Municipal 1.535/2010 e suas alterações

RESOLUÇÃO N.º 003/2015 DA COMISSÃO ELEITORAL

A presidente da Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:
Art. 1.º - As provas serão realizadas no domingo, dia 12 de julho de 2015, às 14h00min, na Sala de Treinamentos da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
Art. 2.º - O candidato deverá estar presente no local da realização da prova com 30min. de antecedência.
Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 06 de julho de 2015.

CRISTIANI MARTINS DA SILVA FILETTI
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Marli dos Santos Assis Fogaça
Código Identificador:E331CBCB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA 067/2015

PORTARIA Nº. 067/PGM/2015 de 26 de junho de 2015.

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a **Portaria n.º085/PGM/2013**, que dispõe sobre a nomeação da **COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, sendo composta pelos seguintes servidores:

CELESTE BATISTA – Assistente de Saúde;
JOSEANE FERREIRA DA SILVA – Agente de Gestão Pública;
MARCIA REGINA SILVEIRA – Assistente da Saúde;
KATHERINE LESLIE AYRES MOURA – Agente de Gestão Pública.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:B32FDE07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO11.432/2015

DECRETO Nº. 11.432 de 30 de junho de 2015.

"NOMEIA ASSESSORA TÉCNICA ESPECIAL, CDS-05A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em atenção ao Memorando n.º056/15-PMA/SEMGOV,

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica nomeada no cargo de ASSESSORA TÉCNICA ESPECIAL, CDS-05A, a senhora ELAINE CRISTINA PEREIRA MENDES.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01/07/2015, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:2BB1966A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 11.431/2015

DECRETO Nº. 11.431 de 30 de junho de 2015.

"EXONERA ASSESSORA TÉCNICA ESPECIAL, CDS-05A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atenção ao Memorando n.º056/15-PMA/SEMGOV,

D E C R E T O:

Art.1º - Fica exonerada do cargo de ASSESSORA TÉCNICA ESPECIAL, CDS-05A, matrícula n.º9410-2, a senhora AMÉLIA DE JESUS JATOBÁ.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 30/06/2015, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:2874DD54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA 073/2015

PORTARIA Nº. 073/PGM/2015 de 02 de julho de 2015.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atenção ao Memorando n.º309/SEMSAU/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Torna sem efeito a **Portaria n.º189/PGM/2013** que designa o servidor **NAIRTON B. DE PAULA**, como Diretor da Unidade de Saúde do Setor 10.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01/07/2015, revogando-se as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:7C2C34D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA 071/2015

PORTARIA Nº. 071/PGM/2015 de 02 de julho de 2015.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atenção ao Memorando n.º307/SEMSAU/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito a **Portaria n.º126/PGM/2014** que designa a servidora **SILVANA ALVES GOMES**, matrícula n.º9477-3, como Diretora de Divisão da Unidade de Saúde do Setor 09.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01/07/2015, revogando-se as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:E0C8D9F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 11.450/2015

DECRETO Nº. 11.450 de 06 de julho de 2015.

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CDS-11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em atenção ao Memorando n.º057/15-PMA/SEMGOV,

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CDS-11, o senhor MICHAEL DA SILVA TITON.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 06/07/2015, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:8981E37B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 11.442/2015

DECRETO Nº. 11.442, de 03 de julho de 2015.

"CONCEDE LICENÇA ESPECIAL, A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133, caput da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e em atenção ao processo administrativo n.º2015/03/002680, resolve editar o presente;
D E C R E T O:

Art.1º - Fica concedida, licença especial, a título de licença prêmio, ao servidor (a) **IVANILDA SANTOS DO CARMO,** na função de AGENTE DE SERVIÇO, matrícula nº. 3676-5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O servidor (a) fará gozo da licença prêmio no seguinte período: **01/07/2015 a 28/09/2015.**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01/07/2015, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:14C64AC9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 11.443/2015

DECRETO N.º11.443/PGM/2015 de 03 de julho de 2015.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO AS ATIVIDADES DE SERVIDOR (A) REFERENTE A AFASTAMENTO CONCEDIDO PELO DECRETO N.º9919/PGM/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, em atenção ao requerimento do Processo n.º2015/06/006453 e considerando o Decreto n.º9919/PGM/2013,

DECRETO:

Art. 1º - O retorno do servidor **DIOGENES PRADO DE ALMEIDA,** Especialista da SaúdeI/Bioquímico Farmacêutico, matrícula n.º2014-1, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 29/06/2015, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:4CFA31BF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 11.444/2015

DECRETO Nº. 11.444, de 03 de julho de 2015.

"CONCEDE LICENÇA ESPECIAL, A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133, caput da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e em atenção ao processo administrativo n.º2014/09/008801, resolve editar o presente;
D E C R E T O:

Art.1º - Fica concedida, licença especial, a título de licença prêmio, ao servidor (a) **MARIA APARECIDA VIEIRA CUNHA,** na função de ASSISTENTE DA SAÚDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº. 2977-7, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O servidor (a) fará gozo da licença prêmio no seguinte período: **01/10/2015 a 31/10/2015; 01/11/2015 a 30/11/2015 e 01/03/2016 a 29/03/2016.**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01/10/2015, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:A2967747

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 11.445/2015

DECRETO Nº. 11.445, de 03 de julho de 2015.

"CONCEDE LICENÇA ESPECIAL, A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133, caput da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e em atenção ao processo administrativo n.º2015/02/001883, resolve editar o presente;
D E C R E T O:

Art.1º - Fica concedida, licença especial, a título de licença prêmio, ao servidor (a) **JOZANE SILVA LIMA,** na função de ASSISTENTE DA SAÚDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº. 3500-9, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O servidor (a) fará gozo da licença prêmio no seguinte período: **01/07/2015 a 31/07/2015; 01/09/2015 a 30/09/2015 e 01/11/2015 a 29/11/2015.**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01/07/2015, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:42D5A48E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 11.446/2015

DECRETO Nº. 11.446, de 03 de julho de 2015.

"CONCEDE LICENÇA ESPECIAL, A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133, caput da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e em atenção ao processo administrativo n.º2015/06/005821, resolve editar o presente;
D E C R E T O:

Art.1º - Fica concedida, licença especial, a título de licença prêmio, ao servidor (a) **PAULO PEREIRA GUIMARÃES,** na função de ASSISTENTE DA SAÚDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº. 3504-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O servidor (a) fará gozo da licença prêmio no seguinte período: **01/07/2015 a 29/08/2015 e 01/03/2016 a 30/03/2016.**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01/07/2015, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:68037A70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 11.447/2015

DECRETO Nº. 11.447/PGM/2015 de 03 de julho de 2015.

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente, conforme processo administrativo n.º 2015/07/006516,

D EC R E T O:

Art.1º - A exoneração, do cargo de "PROFESSOR - 30 HORAS", matrícula nº. 10204-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a pedido, do (a) senhor (a) MARCIA CRISTINA FLORÊNCIO FERNANDES MORET.

Art. 2º - A vacância de 01(um) cargo na função de "PROFESSOR - 30 HORAS" do quadro de servidores deste Município, de acordo com artigo 46, inciso I, da lei nº 1336/2007.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01/07/2015, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municpal

Publicado por:
Natalia de Carvalho
Código Identificador:66E783F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 91/2015, PROCESSO N°3692/04/SEMA/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, instituído pelo Decreto nº. 11.397 de 08 de Junho de 2015 torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico n.º**91/15**, Processo Administrativo **N°3692/04/SEMA/2015**, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço (Desdobramento e serragem de madeira)** em estado bruto para atender as necessidades da secretaria municipal de Meio Ambiente - SEMA, por um período de 12 (doze) meses, com o valor total estimado R$ 94.932,00 (Noventa e quatro mil novecentos e trinte e dois reais), **foi declarada DESERTA por que não foram apresentadas propostas, para o mesmo.**

Ariquemes (RO), 06 de Julho de 2015

HENRIQUE SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Henrique Silva
Código Identificador:D16BDAF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/CPLMS/2015 PROCESSO N.º 787/SEMGOV/ 2015

A Prefeitura Municipal de Buritis, através De sua pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto 5589/GAB/PMB/2015, de 30/06/2015, torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2015, tipo Menor Preço, e será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal n.º 2812/GAB/2011 e, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e ainda Lei nº 123/06, para atender a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV- Objeto: **Aquisição de colchões e recarga de galões de Água mineral para atender as famílias Carentes Vítimas da Inundação.** Tendo como valor estimado: **R$ 195.137,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Cento e Trinta e Sete Reais)**. Data para cadastro das propostas a partir das **09:30 h** do dia **08/07/2015**; data para abertura das propostas a partir das **09:00 h, do dia 20/07/2015** e inicio da sessão pública: dia **20/07/2015** às **09:30h**, horário de Brasília – DF, local **www.cidadecompras.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e pelo e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br. Maiores

informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Buritis - RO, sito à Rua São Lucas, 2476, setor 06, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas, ou pelo Fone: (69) 3238-2658 e (69) 3238-2383.

Buritis, 06 de Julho de 2015.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações
Pregoeira
Interina

Publicado por:
Magaly Soti Rosa
Código Identificador:5B0EE98B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Oldeir Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e parecer Jurídico, **HOMOLOGA** em favor da empresa **NISSEY MOTORS LTDA - CNPJ 04.996.600/00001-02** a proposta no valor de **R$ 9.225,53 (nove mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), através da Dispensa Licitação n. 049/CPLMS/2015,** através do **Processo n. 1-781/SEMGOV/2015** em conformidade com artigo 24, Inciso **XVII** da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores atualizações, referente à licitação, em consequência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Encaminhe-se a Secretaria de Fazenda/Contabilidade para autorização de empenho.

Buritis – RO, 06 de julho de 2015.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:4FECFE1E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Oldeir Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e parecer Jurídico, **HOMOLOGA** em favor da empresa **D.S. ROCHA & CIA LTDA ME - CNPJ 07.118.487/0001-50** a proposta no valor de **R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), através da Dispensa Licitação n. 50/CPLMS/2015,** através do **Processo n. 1-874/SEMUSA/2015** em conformidade com artigo 24, Inciso **IV** da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores atualizações, referente à licitação, em consequência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Encaminhe-se a Secretaria de Fazenda/Contabilidade para autorização de empenho.

Buritis – RO, 06 de julho de 2015.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:4E8FB540

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Oldeir Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e parecer Jurídico, **HOMOLOGA** em favor da empresa **D.S. ROCHA & CIA LTDA ME - CNPJ 07.118.487/0001-50** a proposta no valor de **R$ 1.522,80 (mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), através da Dispensa Licitação n. 51/CPLMS/2015,** através do **Processo n. 1-873/SEMUSA/2015** em conformidade com artigo 24, Inciso **IV** da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores atualizações, referente à licitação, em consequência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Encaminhe-se a Secretaria de Fazenda/Contabilidade para autorização de empenho.

Buritis – RO, 06 de julho de 2015.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:447EF570

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Oldeir Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e parecer Jurídico, **HOMOLOGA** em favor da empresa **D. S. ROCHA & CIA LTDA-ME CNPJ 07.118.787/0001-50** a proposta no valor de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), em favor da empresa **MED PLUS COM. E REP.LTDA, CNPJ 10.193.608/0001-33** a proposta no valor de R$ 6.532,50 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), em favor da empresa **JUPTER COM. E SER. LTDA – EPP, CNPJ 06.174.289/0001-41** a proposta no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) **através da Dispensa Licitação n. 052/CPLMS/2015,** através do **Processo n. 1-865/SEMUSA/2015** em conformidade com artigo 24, Inciso **IV** da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores atualizações, referente à licitação, em consequência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Encaminhe-se a Secretaria de Fazenda/Contabilidade para autorização de empenho.

Buritis – RO, 06 de julho de 2015.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:1E1DE748

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO: 1-1000/2014. BURITIS, 29 DE MAIO DE 2015.

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 29 de maio de 2015 para apresentação de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) sem prejuízos aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:6AE42F95

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO: 193/2015/ SEMED BURITIS, 15 DE JUNHO DE 2015

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 15 de junho 2015, para apresentação de conclusão do procedimento de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízos aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:9EC9C7CF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO: 193/2015/ SEMED ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ENVOLVENDO O RENONATO GENEROSO.

Buritis, 15 de junho de 2015.

Solicitação de Prorrogação de Prazo

Tendo em vista que não houve até o momento do apurado, juízo de valor desta comissão ao que se refere ao processo em tela. Solicito a prorrogação de prazo por igual período.

RAFAEL H. MEDEIROS HIROKI
Corregedor Geral do Município

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:C36883A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 047/2015

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Pública, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 47/2015** que tem por objeto: **Aquisição de material de consumo sendo, gêneros alimentícios, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura,** que teve como vencedora a seguinte empresa: Fornecedor: **MERCADO GIRASSOL LTDA – ME 10.816.242/001-01 R$ 1.307,45 (Mil trezentos e sete reais) MERCADO CACAULANDIA LTDA EPP 03.465.522/0001-57 R$ 1.908,00 (Mil novecentos e oito reais). TOTAL R$ 3.215,45 (Três mil duzentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).**

Cacaulândia – RO, 06 de Julho de 2015.

EDMAR RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Jessica Ferreira Gabiati
Código Identificador:72CCEEC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL PREGÃO ELETRONICO: 075/SUPEL/2015

PROC.: 1224/GLOBAL/2015
ORGÃO REQUISITANTE: SEMPLAN
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem.
VALOR: R$ 7.000,00
PROPONENTE: CHAGAS & RODRIGUES LTDA - ME
O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que em cumprimento o que dispõe o artigo 43, VI, da Lei n.º 8.666/93, HOMOLOGA, nesta data, todos os atos praticados pela SUPEL no processo n.º 1224/GLOBAL/15 e adjudica o item a seguir mencionado e objeto do pregão eletrônico nº 075/SUPEL/2015 em favor da empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA - ME, vencedora do item 01 no valor global de R$ 7.000,00.

Cacoal/RO, 03 de julho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:F6DC8FC6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 27/SEMUSA/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 036/2014
PROCESSO: 1062/2015
OBJETO: AQUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICIPIO DE ARIQUEMES-RO.
A Direção de Registro de Preço da SEMUSA, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, e em cumprimento o que dispõe o Art. 43, VI, da lei nº. 8666/93 e Decreto Municipal 5.538/PMC/2015 Publica nesta data os preços registrados na Ata 27/2015, conforme Pregão Eletrônico nº. 036/SUPEL/2015 com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme item abaixo em favor da empresa: ARIQUEMES COMÉRCIO DE ÓLEO DIESEL - LTDA.(ATA 03 itens: Itens totalizando o valor de R$ 314.440,03)
OBS: A ata completa poderá ser consultada no site do Município (www.cacoal.ro.gov.br)

Cacoal-RO, 01 de Julho 2015.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preço
SEMUSA
Port. 0066/PMC/2015

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:810FFF36

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 3.477/PMC/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O INSTITUTO EDUCACIONAL

GUARDA MIRIM DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com o Instituto Educacional Guarda Mirim de Cacoal, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 22.858.286/0001-83, estabelecida na Av. das Comunicações, nº 4889, bairro Teixeirão, no município de Cacoal - RO, com a finalidade de apoiar as atividades da instituição relativas ao atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescente, em situação de risco de 09 a 17 anos de idade, conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 393/BRANCO/2015.

Art. 2º O valor do convênio é de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) e será repassada em 03 (três) parcelas de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 08.244.0010.2.0042 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CARATER ASSISTENCIAL GERAL e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – ContribuiçÕES.

Art. 4º Fica a conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de cada repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de junho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:ACD64704

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.471/PMC/15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA PROMOVER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Rondônia para promover o repasse de recursos financeiros ao Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, inscrito no CNPJ 02.603.612/0001-02, com sede na Rua Presidente Prudente, n. 1758, Bairro Industrial, no município de Cacoal - RO, conforme processo administrativo n. 499/BRANCO/2015.

Art. 2º O valor do convênio é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e será repassado à conveniada em 02 (duas) parcelas mensais no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 04.122.0002.2.0013 – ATEND. SERV. ADMINIST. - SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – ContribuiçÕES.

Art. 4º Os recursos financeiros cujo repasse encontra-se autorizado no art. 1º, serão utilizados pelo Corpo de Bombeiros para cobertura das despesas a seguir relacionadas, efetivadas pelo “4º Grupamento de Bombeiros Militar de Cacoal”.

I. Aquisição de materiais de expediente;
II. Água potável, café, açúcar, e mobília;
III. Aquisição de materiais de limpeza;
IV. Aquisição de peças e serviços para manutenção das viaturas, equipamentos da corporação (embarcações, motores de popa, motosserras, desencarceradores, aparelho de respiração autônoma, impressoras, microcomputadores, condicionadores de ar, bebedouros, etc);
V. Aquisição de materiais e serviços para manutenção e ampliação das instalações da sede do 4º Grupamento de Bombeiros Militar de Cacoal;
VI. Aquisição de materiais de atendimento pré-hospitalar (primeiros socorros);
VII. Aquisição de materiais de salvamento;
VIII. Aquisição de material de sinalização e manutenção e recarga de extintores.

Art. 5º Fica a conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 6º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 7º O convênio autorizado pela presente Lei, terá vigência ate 31 de dezembro de 2015.
Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de junho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:40AEC3CD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/PMC/2011

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: W. J. DE MELO EIRELI - EPP
OBJETO: Alterar a razão social da contratada e aditivar o prazo do Contrato n. 002/PMC/2011.
PROC. 137/GLOBAL/2011 – Vol. I ao V.
PRAZO: 63 (sessenta e três) dias.
DATA: 26/06/2015

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:F61D49B9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.481/PMC/15

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de produtividade para os servidores públicos municipais, de carreira, lotados, efetivamente, nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura.

Art. 2º A gratificação ter á o valor máximo de R$ 800,00 (oitocentos reais) e será calculada com base na produtividade de cada servidor, cujos critérios de aferição serão regulamentados por decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Não farão jus à gratificação prevista no art. 1º os servidores ocupantes de cargos comissionados e os que estiverem afastados ou licenciados de suas funções.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento vigente, bem como daqueles oriundos de suplementação, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de junho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:04C17E3F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 3.469/PMC/2015

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 76 DA LEI MUNICIPAL N. 2.735/2010 E O ARTIGO 48 DA LEI MUNICIPAL N. 2.543/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 76 da Lei Municipal n. 2.735/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 76 Terá direito à pontuação, no limite de 70% do valor especificado no art. 73 combinado com art. 74 desta Lei, para efeito de base de cálculo, os servidores efetivos lotados na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, a exceção dos respectivos Chefes de Departamento de Fiscalização Tributária, Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, do Chefe do Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente,**Chefe de Coordenação de Desenvolvimento Urbano**e Coordenador da Receita, cuja base de cálculo será de 100% (cem por cento), nos seguintes percentuais:*

[...]

Art. 2º Altera art. 48 da Lei Municipal n. 2.543/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 48 Os servidores ocupantes de cargos em comissão, a exceção dos Chefes de Departamento de Fiscalização Sanitária, de Obras e Posturas, Tributária, de Coordenação de Receitas e de **Coordenação de Desenvolvimento Urbano**, criados por esta lei e que fizerem jus, em razão do cargo efetivo ou da lotação à gratificação de produção/produtividade ou equivalente, deverão optar pela verba de representação do cargo ou pela gratificação, ficando impedida cumulação da gratificação com a verba de representação.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Cacoal/RO, 30 de junho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:DEA6A02D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 3.479/PMC/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com a Associação Beneficente São Camilo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 05.836.225/0001-04, localizada na Linha 06, Gleba 06, Lote 13, Zona Rural, no município de Cacoal - RO, para manutenção da instituição que atende diariamente aproximadamente 65 (sessenta cinco) moradores de rua e doentes especiais, conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 1194/ORDINÁRIO/2015.

Art. 2º O valor do convênio é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e será repassada a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 08.244.0010.2.0042 – MANUT. Ativ. De caráter Assist. Geral e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – ContribuiçÕES.

Art. 4º Fica a conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de junho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:79CCC485

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 5.661/PMC/2015

ACRESCENTA SERVIDOR AO ARTIGO 1º DO DECRETO N. 5.011/PMC/13, ALTERADO PELOS DECRETOS N. 5.362/PMC/14, N. 5.311/PMC/14, N. 5.353/PMC/14 E 5.419/PMC/14 - REGULAMENTA O ARTIGO 45 DA LEI 2.543/PMC/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto n. 5.011/PMC/2013, a fim de incluir nome de servidor.

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta servidor ao art. 1º do Decreto n. 5.011/PMC/2013 e suas alterações, que regulamenta o art. 45 da Lei 2.543/PMC/2009, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

NOME	CARGO	REGISTRO CNH	CAT. CNH
Adilson Mendes de Souza	Assessor Especial Nível V	00659213025	AD

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 06 de julho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:1282A595

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 071/2014 PROCESSO 484/2014

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 071/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E A EMPRESA LIMA & INACIO ME PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, QUE TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E O ADITAMENTO DE 6,0% DO QUANTITATIVO CONTRATADO.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, e a empresa **LIMA & INACIO ME,** CNPJ 08.466.578/0001-40**,** com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, Esquina Rodovia BR 421, 1864, Setor 04, Campo Novo de Rondônia, CEP 76.887-000, representada por **Tatiane Patrícia Inácio**, portador (a) do RG 827.726 SSP/RO, CPF 870.314.182-91, consensualmente, celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem como objeto:
a) A prorrogação do Contrato Administrativo 071/2014, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de julho de 2015, com término previsto para 02 de agostp de 2015, podendo ser prorrogado.
b) O aditamento do quantitativo contratado, no percentual de 6,0% (seis por cento), no item **Diesel S-10,** correspondente a 698,64 (seiscentos e noventa e oito litros seiscentos e quarenta e quatro mililitros);
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes, quanto ao valor, forma de pagamento, execução, prazo, dotação orçamentária, obrigações das partes, sanções administrativas, fiscalização, vedações contratuais e foro, bem como disposições finais e transitórias.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 02 de julho de 2015.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

LIMA & INACIO ME
CNPJ 08.466.578/0001-40
Contratada

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:27F09BD0

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO - DANTASTERRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2015

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2014 FIRMADO ENTRE AS PARTES

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/PMCNR-CPL/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: DANTASTERRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 262/2014

VIGÊNCIA: 20(VINTE) DIAS CONTADOS A DATA DE 20 DE JUNHO DE 2015 COM O TÉRMINO PREVISTO PARA 10 DE JULHO DE 2015

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, 19 DE JUNHO DE 2015.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Danilo Santos da Costa
Código Identificador:9D29AA7E

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO 005/2015 - DANTASTERRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005/2015

OBJETO:PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2014 FIRMADO ENTRE AS PARTES

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/PMCNR-CPL/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: DANTASTERRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 262/2014

VIGÊNCIA: 20 (VINTE) DIAS CONTADOS A DATA DE 20 DE JUNHO DE 2015 COM O TÉRMINO PREVISTO PARA 10 DE JUNHO DE 2015

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, 19 DE JUNHO DE 2015.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Danilo Santos da Costa
Código Identificador:1641CDE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA 067/GP/2015

De 06 de julho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias de campo com pernoite ao servidor abaixo relacionado para o mesmo realizar serviços de manutenção da rede de Iluminação Pública com troca de lâmpadas, manutenção em prédios públicos de acordo com a Resolução Normativa nº 414 "Que transfere para os Municípios a Responsabilidade de investir, Manter, Operar e Prestar serviços de atendimento aos consumidores e usuários de espaços públicos", na Vila Nova Samuel Linha 45 área rural do município, no período de 13 à 18 de julho de 2015, com saída dia 13/07/2015 e retorno dia 18/07/2015, conforme discriminado abaixo:
HELDO PEREIRA BARROZO – CAD. 4104 – Eletricista Contínuo – R$ 72,00 x 06 = 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO SOBREIRA DE SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:BA306B83

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 003/SEMDUR/2015

DE 25 DE JUNHODE 2015.

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obras"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari – RO:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a EngenheiroIAGO BATISTA CHASSOT, portador da Cédula de Identidade RG nº 797526 SSP/RO, CPF nº 995599512-20 e CREA 9178-D-RO, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das Seguintes Obras:

PROCESSO	SECRETARIA	ASSUNTO
319/2015	SEMOB	Contratação de empresa especializada para Abertura de vala em ruas e avenidas do Distrito de Triunfo.
182/2015	SEMEDE	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Construção de Poço Semi-artesiano até 50m na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Gorete.
123/2014	SEMSAU	Prestação de Serviços de Ampliação, Reforma e Melhorias na UBS São Pedro no Distrito de Triunfo.

Art. 2º- Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º- O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o data de 17/06/2015.

FRANCISCO SOBREIRA DE SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:15308AFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/PMC/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/SEMAD/2015

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/PMC/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASTANHEIRAS/RO – ACICAST.

O **MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS-RO**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 63.761.969/0001-03**, neste ato representado por seu Prefeito **CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado, empresário, inscrito no CPF nº 092.622.877-39, residente e domiciliado nesta cidade de Castanheiras a Rua Jatobá s/n, doravante denominado **Município**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASTANHEIRAS – ACICAST**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **ENTIDADE** sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF nº 18.644.230/0001-59**, com sede na Avenida das Palmeiras nº 741, Centro, Castanheiras Estado de Rondônia, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **ROBSON WAGNER DA CONCEIÇÃO BARBOSA**, titular do RG. 761.942/RO e CPF/MF 726.189.652-72, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida das Acácias s/n, Castanheiras – RO, resolvem Firmar o presente Termo de Convênio, por interesse público devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 164/2015/SEMAD/PMC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Município de Castanheiras – RO, autorizado pela LOA 831/2014 e em obediência ao art. 116 da Lei 8.666/93, repassará a Associação Comercial e Industrial de Castanheiras – ACICAST, recursos financeiros para realização de evento comemorativo referente ao Dia do Padroeiro do município de Castanheiras/RO, evento que se realizará no dia 25/07/2015, conforme Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo nº 164/2015/SEMAD/PMC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O Município compromete-se a repassar à **ENTIDADE** o valor total de **R$ 11.000,00** (onze mil reais), em parcela única.

CLAUSÚLA TERCEIRA – DO VALOR
O valor a ser repassado em espécie pelo Município em favor da ACICAST será no total de R$ 11.000,00 (onze mil reais). O representante legal da ACICAST deverá prestar contas dos recursos que lhe forem repassados anteriormente até 30 (trinta) dias após a realização do evento, devendo acompanhar a prestação de contas os documentos que comprovem as despesas bem como relatório circunstanciado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O prazo de vigência de vigência do presente Convenio é de ate 60 (sessenta) dias a contar o termino do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo **MUNICÍPIO** na funcional programática indicada nos autos do Processo Administrativo nº 164/2015/SEMAD/PMC.
Funcional Programática - 04.122.0009.2.111 – Contribuições a Entidades Sem Fins Lucrativos, Elemento de Despesas – 3.3.50.43.00.00, Ficha Financeira 33, Subvenções Sociais de acordo com NE 570/2015 no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGALIDADE
O presente Convênio está amparado pela Lei Orçamentária Municipal nº 831/2014 e Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO
O município reserva para si o direito de *oportuno tempore*, fiscalizar in loco a aplicação dos recursos repassados por este Convênio, nomeado para tanto o Secretario Municipal de Administração, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, podendo este exercer as prerrogativas de Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE
As aplicabilidades dos recursos provenientes do presente Convênio serão de inteira responsabilidade da ACICAST, bem como de seus representantes legais.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A **ENTIDADE** deverá prestar contas dos valores recebidos pelo **MUNICÍPIO** até 30 (trinta) dias após o termino deste Convênio, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditorias expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos:
I – Oficio de encaminhamento;
II – Relatório de cumprimento do objeto;
III – Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
IV – Relatório de Execução físico-financeiro;
V – Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
VI – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo **MUNICÍPIO;**
VII – Conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
VIII – Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
IX – Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pelo **MUNICÍPIO;**
§ 1º - Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas), deverão ser em nome da **ENTIDADE** e mantidos em arquivos próprios, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município de Castanheiras/RO, por um período de 05 (cinco) anos desde o protocolo da prestação de contas.
§ 2º - A contratação de novo Convênio, com liberação de verbas, fica condicionada a aprovação das contas referidas no *caput* do presente artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente Convênio será rescindido de pleno direito na hipótese do inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes neste instrumento e as instituídas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
A **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial dos Municípios, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSUAL DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médici – RO, com a exclusão de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja, ou se torne para dirimir quaisquer questões ou duvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Castanheiras – RO, 06 de Julho de 2015.

Município de Castanheiras
CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito

Associação Comercial e Industrial de Castanheiras – ACICAST
ROBSON WAGNER DA CONCEIÇÃO BARBOSA
Presidente
ACICAST

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Camila Gomes de Araujo Miguel
Código Identificador:A2FAE566

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°. 117/15

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.

J. R COMERCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de Ponto Digital com no mínimo as especificações conforme subitem 2.1, e serviços para serem instalados nas Escolas Valter José Zanella, Cleberson Dias Meireles Germinni e Irmã Juliana e Alina dos Santos Marcos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 27/15, Proc. Adm. Nº 593/2015

DA DOTAÇÃO:02.07.02.12.361.0011.2020.0000.4.4.90.52.99 - MATERIAL PERMANENTE
02.07.02.12.361.0011.2020.0000.3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURÍDICAS .

VALOR: R$ 7.170,00(sete mil cento e setenta reais)

DO PRAZO: Imediato.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2015

Chupinguaia - RO, 01 de julho de 2015

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador do Município

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:3581DFE5

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2014

DAS PARTES: -MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
CARDOSO & DORNELAS LTDA - ME

DAS ALTERAÇÕES: Fica alterada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº. 11/2014.

DO PRAZO: 90 (noventa) dias corridos, contados da data do término do contrato.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 11/14, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 95/14.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22 de junho de 2.015.

Chupinguaia - RO, 22 de junho de 2015.

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:D247A3DE

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°. 118/15

DAS PARTES:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
FACILITA - GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de realização de oficina de organização, financiamento e orçamento do Fundo Municipal de Saúde desta Secretaria, - SEMUSA.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 111/15, Proc. Adm. Nº 658/2015
DA DOTAÇÃO: 02.08.02.10.301.0008.2108.0000.3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICAS.
VALOR: R$ 6.000,00(seis mil reais)
DO PRAZO: 30(trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2015

Chupinguaia - RO, 01 de julho de 2015

ROBERTO ANGELO GONÇALVES
Procurador do Município

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:7F8F92C3

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **FARMÁCIA E DROGARIA AMERICANA LTDA -EPP,** com o valor de R$ 129,12 (cento e vinte e nove reais e doze centavos), para a Aquisição de medicamentos em favor do menor **LINDOLFO ALVES DA COSTA,** por um período de 03 (três) meses, conforme mandato judicial nº 152/2015 em anexo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com respaldo legal no do artigo 24-inciso II, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 152/15.

Processo Administrativo nº 1388/2015.

Gabinete do Prefeito em 06 de julho de 2015.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:7E828E7C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°. 119/15

DAS PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
J. R COMERCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Aquisição de um (01) computador e 01(uma) CPU, conforme especificações no Termo de referencia, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento- SEMPLAN.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 27/15, Proc. Adm. Nº 534/2015
DA DOTAÇÃO:02.05.01.04.122.0003.2011.0000.4.4.90.52.35 - MATERIAL PERMANENTE
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS
VALOR: R$ 3.557,00(três mil quinhentos e cinquenta sete reais)
DO PRAZO: Imediato.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de julho de 2015

Chupinguaia - RO, 02 de julho de 2015

ROBERTO ANGELO GONÇALVES
Procurador do Município

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:9508D4CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 151, DE 3 DE JUNHO DE 2015

REGULAMENTA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PREVISTO NOS ARTIGOS 5º, XXXIII E 216, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO**, no uso da atribuição que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos – diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere – para a realização de ações de interesse público, submetem-se, no que couber, à determinação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1º deste artigo refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos. Podendo para tanto, utilizar *sites* próprios ou outros *sites* eletrônicos oficiais.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: informação submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e

IV - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º. É dever dos órgãos e entidades promoverem, independente de requerimento, a divulgação em seus *sites* na *internet*, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 5º. O Município de Colorado do Oeste manterá, no Portal de Acesso à Informação Pública na *internet* (*www.*coloradodooeste*.ro.gov.br*), os seguintes dados:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - execução orçamentária e financeira detalhada;

IV - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

V - remuneração recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, desde que não sejam eventuais, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura;

VI - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e

VII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, telefone e correio eletrônico.

Art. 6º. Cabe à Controladoria Geral do Município - CGM coordenar e monitorar o Portal da Transparência do Município de Colorado do Oeste.

Art. 7º. Os *sites* institucionais deverão inserir seção denominada Transparência no *menu* principal, com texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como promover o redirecionamento para o Portal da Transparência do Município: http://apps.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/home/index.

§ 1o. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na *internet*, quando estiverem disponíveis em outros *sites* eletrônicos.

§ 2o. A divulgação das informações previstas no artigo 5º deste Decreto não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º. Os órgãos e entidades deverão criar ou nomear Comissão de Gestão de Documentos (CGD), que deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores municipal estatutários, com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão de Documentos (CGD):
I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9º. A Comissão de Gestão de Documentos (CGD) será instalada, em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Art. 10. O interessado, pessoa física ou jurídica deverá apresentar requerimento conforme o formulário padrão de acesso à informação (Anexo I - Pessoa Física e Anexo II - Pessoa Jurídica) a ser protocolado na Comissão de Gestão de Documentos (CGD) do órgão ou entidade que detenha as informações pretendidas.

§ 1º. Os formulários a que se refere este Decreto ficarão disponibilizados nas sedes do CGD.

§ 2º. Somente serão recebidos e protocolizados os formulários que estejam corretamente preenchidos, nos moldes previstos nesse

Decreto, em seus anexos, e que contenham no mínimo uma informação de contato do requerente.

§ 3º. Caso a data do recebimento das demandas ocorra em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 4º. Os formulários deverão ser numerados, e a numeração deverá ser informada ao requerente, para consulta do andamento do pedido.

§ 5º. O órgão ou entidade deverá manter a guarda e o arquivamento das solicitações recebidas, para fins de elaboração de relatórios estatísticos.

§ 6º. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

§ 7º. As informações consideradas de interesse público poderão ser disponibilizadas para a sociedade em geral nos *sites* oficiais através de um arquivo de perguntas e respostas, evitando assim, a reincidência do questionamento.

Art. 11. O acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso.

§ 1º. Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto, ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por Lei ou por decisão judicial, devendo constar a motivação na decisão de indeferimento.

§ 2º. Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, a Comissão de Gestão de Documentos poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como ostensivo.

Art. 12. Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, a Comissão de Gestão de Documentos deverá comunicar à autoridade superior, para apurar o ocorrido mediante sindicância, informando ao requerente.

Parágrafo único. Será dispensada a sindicância quando o documento tiver sido eliminado em cumprimento aos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos regentes das atividades-meio e atividades-fim da Administração Pública.

Art. 13. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; e

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, elaboração de comparativos ou relatórios, consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º. Na hipótese do inciso III deste artigo, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade deverá indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 15. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º. Não estando disponível a informação, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, o órgão ou entidade deverá:

I - comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, a reprodução ou a obtenção da informação; e

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido.

§ 2º. Não estando à matéria afeta ao órgão ou entidade demandado, este encaminhará o pedido ao órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias, e providências de comunicação ao interessado.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade competente terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do protocolo de recebimento do requerimento, para conceder ao postulante as informações pertinentes.

§ 4º. O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 17. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação das Receitas Municipais – DAM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, ressalvado a hipótese em que a situação econômica do requerente não lhe permita fazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega da declaração de hipossuficiência por ele firmada, nos termos da lei, ressalvadas as hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado do documento, a reprodução demande prazo superior.

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO
Seção I
Da Classificação de Informações Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 18. Os documentos poderão ser classificados em reservados, secretos ou ultrassecretos, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.

§ 1º. A classificação referida no *caput* deste artigo não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previsto em Lei, bem como a tutela dos direitos autorais e da propriedade industrial.

§ 2º. A tutela das informações pessoais, pelo prazo legal máximo de 100 (cem) anos, independe da classificação do documento em que estejam contidas.

§ 3º. Serão classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento. Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria deverão receber a classificação de maior sigilo aplicada a documento neles mencionado.

§ 4º. Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. O acesso a tais documentos somente será possível caso sejam reclassificados como ostensivos após a conclusão do procedimento ou homologação pela autoridade competente, ou expirada o prazo de restrição previsto no artigo 20, § 1º, inciso I, deste Decreto.

Art. 19. Deverão ser classificados no prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, todos os documentos anteriormente produzidos ou custodiados e que ainda não tenham sido objeto de classificação.

Art. 20. São de acesso público todos os documentos não classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, cabendo, quanto aos demais, observar os respectivos prazos de restrição.

§ 1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação são:

I - documentos reservados: 5 (cinco) anos;

II - documentos secretos: 15 (quinze) anos; e

III - documentos ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.
§ 2º. Os prazos, conforme a classificação prevista vigoram a partir da data de produção do documento.

§ 3º. O prazo previsto no inciso III do §1º deste artigo, somente poderá ser renovado, motivadamente, por uma única vez, por determinação do Controle Interno.

§ 4º. Esgotados os prazos definidos no § 1º, o documento tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 21. É competente para a classificação do sigilo das informações:

I – no grau ultrassecreto:

o Prefeito do Município;

b) os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias do Município; e

II – no grau secreto:

a) as autoridades referidas no inciso I deste artigo;

b) os Diretores das repartições ou ocupantes de cargos equivalentes; e

c) os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

III – no grau reservado:

as autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo; e

os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada.

§ 1º. É vedada a delegação da competência de classificação nos graus ultrassecretos ou secretos.

§ 2°. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado ao agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§ 3º. É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 22. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Municípios e do Estado;

II - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

III - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico Municipal;

V - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades Municipais e seus familiares; e

VI - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 23. Para a classificação da informação em grau de sigilo deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 24. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito do Município, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 25. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior a que proferiu a decisão, devendo esta apreciar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o *caput* deste artigo, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

Art. 26. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º. O prazo para apresentar reclamação terá início 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§ 2o. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade, que lhe seja diretamente subordinada, como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 27. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do artigo 25 ou infrutífera a reclamação de que trata o artigo 26, ambos deste Decreto, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município - CGM poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2o. Provido o recurso, a Controladoria Geral do Município - CGM fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 28. Nos casos de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa do acesso ou de não provimento do recurso pela Controladoria Geral do Município, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 29. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos deste Decreto, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Controladoria Geral do Município;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Secretarias Municipais de Planejamento e Administração; e

IV – Controle Interno;

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 30. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 04 (quatro) anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação - TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela Controladoria Geral do Município, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação;

b) pelos Secretários Municipais ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada.

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça ao Estado ou aos seus cidadãos, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. A não-deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 31. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, extraordinariamente, sempre que houver demanda e será convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 03 (três) integrantes.

Art. 32. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do artigo 30 deste Decreto, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Art. 33. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do artigo 30 deste Decreto; e

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art. 34. A Controladoria Geral do Município exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 36. A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se referem às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos estaduais.

Art. 37. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militares:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

Art. 38. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no artigo 37 deste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 2º. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais) nem superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; e

II - inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º. A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV deste artigo.

§ 4º. A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º. O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

Art. 39. Observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto compete à Controladoria Geral do Município - CGM:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição nos *sites* na *internet* dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do artigo 10 deste Decreto;

II - promover campanha de abrangência Municipal de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

IV - monitorar a implementação deste Decreto;

V - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

VI - definir, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação deste Decreto; e

VII - expedir solicitações de documentos e elementos que auxiliam no atendimento aos fins deste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. É aplicável subsidiariamente ao procedimento de que trata este Decreto, a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste, 03 de Junho de 2015.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:297976D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 159, DE 15 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **Artigo 4º, Inciso I da LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.828 de 23 de Dezembro de 2014)**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 887.200,00** (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil e Duzentos Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o Artigo predecessor, serão oriundos de Recursos Próprios, Recursos do FUNDEB e Recursos do SUS através de "Transferências" por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64) de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto.

Art. 3º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE JUNHO DE 2015.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:3DE5E6E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164, DE 26 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em atendimento às exigências constantes do **Parágrafo 8º do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93**;

RESOLVE:

Art. 1º - **INCLUIR** o Servidor **DÉRICK DO NASCIMENTO CHAGAS** como Membro junto à Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços desta Prefeitura Municipal, referente ao **GABINETE DO PREFEITO**, constituída através do **Decreto nº 017, de 7 de Janeiro de 2013 e Alterada através do Decreto nº 199, de 15 de Agosto de 2014**.

Art. 2º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 26 DE JUNHO DE 2015.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:B2E28729

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 044/2015.
Processo Nº. 477/2015.
O Município de Corumbiara – RO, através da Pregoeira nomeada pela Portaria Municipal nº. 002/2015, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra suspensa por tempo indeterminado, por motivo de falhas no processo, para possível correção a licitação na modalidade Pregão Eletrônico 044/2015. Para maiores informações estaremos a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbiara, sito à Av. Olavo Pires, 2129 - Centro, Fone: (0xx69) 3343-2192/2249, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Corumbiara/RO em 06 de Julho de 2015.

ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira
Port.N°.002/2015

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3266013B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

ASSESSORIA ESTRATÉGICA
ERRATA

Portaria n.º 368/2015 de 01 de Julho de 2015

Onde se lê: "Renomeia Comissão Especial de Vistoria e Avaliação dos Veículos objeto do Pregão Eletrônico n.º 035/2015".

Leia-se: *"Renomeia Comissão Especial de Vistoria e Avaliação dos Veículos objeto do Pregão Eletrônico n.º 024/2015"*.

Onde se lê: Art. 1º - Redesignar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão de Especial de Vistoria e Avaliação dos Veículos objeto do Pregão Eletrônico n.º 035/2015.

Leia-se: *Art. 1º - Redesignar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão de Especial de Vistoria e Avaliação dos Veículos objeto do Pregão Eletrônico n.º 024/2015.*

Cujubim, 06 de Julho de 2015.

FÁBIO PATRÍCIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Carolina França Brito dos Santos
Código Identificador:8ABDD5F8

ASSESSORIA ESTRATÉGICA
TERMO DE RATIFICAÇÃOHOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – RATIFICAR, HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo n.º	587/2014
b) Modalidade	INEXIGIBLIDADE
c) Data Ratificação, Homologação e adjudicação	06/07/2015
d) Objeto da Licitação:	
Objeto: Aquisição de tubos metálicos, ampliação de metas do Convênio 051/14 - FITHA	
Fornecedor: ARMCO Staco S.A Indústria Metalúrgica	
CNPJ: 72.343.882/0001-07	
Valor: R$ 22.110,00 (vinte e dois mil cento e dez reais).	

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 06 de Julho de 2015.

FABIO PATRÍCIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Carolina França Brito dos Santos
Código Identificador:DF13CDD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO N.º 125/SEMAGRI/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2015

Constitui – se objeto deste certame AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, realizado sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2015,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL, torna público para o conhecimento dos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2015,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor das empresas**:**

JOACY FERREIRA DE SOUZA, CNPJ n.º 10.732.985/0001-01, no valor de R$: 3.445,49 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e nove centavos).

R.P. M COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA-ME, CNPJ n.º 14.585.641/0001-60, no valor de R$: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP, CNPJ n.º 04.925.681/0001-50, no valor de R$: 2.990,46 (dois mil novecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).

VALOR TOTAL R$ 8.235,95 (oito mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

1) Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

2) Encaminhar para Contratação, Empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 06 de Julho de 2015.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Rezende Siqueira
Código Identificador:5244A321

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015-CPLMO

REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2015

PROCESSO N.º 1689/CHEFIA DE GABINETE/2014

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, conforme ANEXO II do Edital. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/07/2015** às **10:00** horas. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/07/2015** às **10:00** horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/07/2015** às **10:00** horas. **DATA DO PREGÃO/ DISPUTA DE PREÇOS: 20/07/2015** às **11:00** horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/ DF.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de Novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um disquete vazio e/ ou Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico
HTTP: //www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858 e (069) 8413 9042.
Site: www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado.

Guajará-Mirim, 06 de julho de 2015.

GREYCI KELLY ALVES VIANA
Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:206FEA7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.934-15

DECRETO N.º 8.934 -GAB.PREF/15
Guajará-Mirim, 30 de junho de 2015

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º – Nomeia interinamente, a partir do dia 06 de julho de 2015, a servidora ***LAURIOLGA RODRIGUES DA COSTA CAETANO*** no cargo em ***FUNÇÃO GRATIFICADA*** da Administração Municipal de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL d***a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2015, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se

Palácio Perola do Mamoré 30 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:2E88D9D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.933-15

DECRETO N.º 8.933 -GAB.PREF/15
Guajará-Mirim, 30 de junho de 2015

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º – Nomeia, a partir do dia 06 de julho de 2015, a servidora ***JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO*** no cargo em ***FUNÇÃO GRATIFICADA*** da Administração Municipal de ***DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO PEDAGÓGICO d***a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2015, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se

Palácio Perola do Mamoré 30 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:560C3A33

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM – RONDÔNIA
RESOLUÇÃO 011, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Valida as resoluções 005/2011CME-GM, 007/2012CME-GM e 009/2012CME-GM mantendo fidelidade ao texto descrito na data das elaborações e conforme aprovação dos conselheiros titulares da época.
A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guajará-Mirim no uso de suas atribuições legais, de acordo o que lhe confere o Regimento Interno e a LEI N.º 1725/GAB/PREF/14 e, tendo em vista:
- não constam nos arquivos do Conselho Municipal de Guajará-Mirim, documentos que comprovem a homologação e publicação das resoluções descritas na ementa,
- as resoluções 05/2011CME-GM, 07/2012CME-GM e 09/2012CME-GM estão em aplicação nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE
Art. 1º Validar, integralmente, o texto da resolução 005/2011CME/GM que regulamenta dispositivos da Lei 9394/96, que fixa diretrizes e bases para a educação nacional, a serem observados pelo Sistema Municipal de Ensino de Guajará-Mirim.

Art. 2º Validar, integralmente, o texto da resolução 007/2012CME/GM que dispõe sobre as normas para a organização da Educação Especial das escolas que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Guajará-Mirim.
Art. 3º Validar, integralmente, o texto da resolução 009/2012CME/GM que estabelece normas para cadastramento, autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento das instituições mantidas pelo poder público municipal e das instituições privadas de educação infantil ligadas ao Sistema Municipal de Educação de Guajará-Mirim e dá outras providências.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

OLGA MEJIA BRASIL
Presidente do CME
Guajará-Mirim

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:0C68415A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 10- CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM – RONDÔNIA
RESOLUÇÃO 010, DE 26 DE FEVEREIRODE 2015

CONVALIDAR OS ESTUDOS DO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÓBLICAS MUNICIPAIS: SAUL BENNESBY, PROF. SALOMÃO SILVA, JJOSÉ CARLOS NERI, PROF.ª MARIA LIBERTY DE FREITAS, JESUS PEREZ E CÂNDIDA MARIA MOURA DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJARÁ MIRIM no uso das atribuições que lhe conferem o seu regimento e a LE N.º 1725/GAB/PREF/14 e, tendo em vista o parecer n.º 01/2015 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE
Art. 1º Convalidar os estudos dos alunos do 5.º ano das Escolas Públicas Municipais:
Saul Bennesby, Prof. Salomão Silva, José Carlos Neri, Prof.ª Maria Liberty de Freitas, Jesus Perez e Cândida Maria Moura de Paula no período de 2014 a 2016, visando o não prejuízo aos estudantes.

Art. 2º Depois de cumprida a determinação contida no parecer n.º 01/2015 do CME, a instituição deverá solicitar nova Resolução, na qual não mencionará a determinação.
Art. 3º Se expirado o prazo determinado no parecer e a instituição ainda não estiver cumprido a determinação, esta resolução ficará suspensa até o seu cumprimento.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

OLGA MEJIA BRASIL
Presidente do CME
Guajará-Mirim
Decreto nº 8621-GAB/PREF/14

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:D2451C88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 8.926-15

DECRETO Nº 8.928-.GAB.PREF/15
Guajará-Mirim (RO) 30 de junho de 2015

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

"DECRETO"

ART. 1º - Exonera, a partir do dia 06 de julho de 2015, a servidora ***SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR*** do cargo que ocupa em ***FUNÇÃO GRATIFICADA*** da Administração Municipal de ***SECRETÁRIA MUNICIPAL*** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2015, revogadas as disposições contrárias – Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:ED132996

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8.924-15-

DECRETO N.º 8.924 -GAB.PREF/15
Guajará-Mirim, 30 de junho de 2015

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º – Exonera, a partir do dia 06 de julho de 2015, o senhor ***GENIVAL FERREIRA RODRIGUES*** do cargo que ocupa em ***COMISSÃO*** da Administração Municipal de ***Diretor Executivo do HOSPITAL REGIONAL***, da Secretaria Municipal de Saúde –- SEMSAU.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2015, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se

Palácio Perola do Mamoré 30 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:48285DB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.930-15

DECRETO N.º 8.930 -GAB.PREF/15
Guajará-Mirim, 30 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º – Nomeia, a partir do dia 06 de julho de 2015, a servidora ***CREUSA MARIA MATOS*** no cargo em ***Função Gratificada*** da Administração Municipal de ***Diretor Executivo do HOSPITAL REGIONAL***, da Secretaria Municipal de Saúde –- SEMSAU.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2015, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se

Palácio Perola do Mamoré 30 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:F2517D41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.925-15

DECRETO N.º 8.925 -GAB.PREF/15
Guajará-Mirim, 30 de junho de 2015

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º – Exonera, a partir do dia 06 de julho de 2015, servidora ***CREUSA MARIA MATOS DA ROCHA*** do cargo que ocupa em função gratificada da Administração Municipal de ***CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA***, da Secretaria Municipal de Saúde –- SEMSAU.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2015, revogadas as disposições contrárias.
Publique-se

Palácio Perola do Mamoré 30 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:9D11D552

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.926-15

DECRETO Nº 8.928-.GAB.PREF/15
Guajará-Mirim (RO) 30 de junho de 2015

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

"DECRETO"

ART. 1º - Exonera, a partir do dia 06 de julho de 2015, a servidora ***SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR*** do cargo que ocupa em ***FUNÇÃO GRATIFICADA*** da Administração Municipal de ***SECRETÁRIA MUNICIPAL*** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2015, revogadas as disposições contrárias

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:CB61571E

GABINETE DO PREFEITO
8.917-15- CONFERENCIA MUNICIPAL SEGURANÇA ALIMENTAR

DECRETO N.º 8917 - GAB.PREF/15
Guajará-Mirim, 29 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta no memorando nº 290/SEMTAS de 15 de junho de 2015, baixa o seguinte,

DECRETO

Art. 1º - Convoca a ***IV CONFERENCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM, com o tema "Comida de verdade no Campo e na Cidade Por Direitos e Soberania Alimentar".***
Parágrafo único – A ***IV CONFERENCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM,*** objeto deste Decreto será realizada no dia 07 de julho de 2015, horário das 08.00hs as 18.00hs, no Auditório da CIRETRAN em Guajará-Mirim.

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:FA6B14CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.919-15

DECRETO N.º 8.919 GAB.PREF/15
Guajará-Mirim (RO) 30 de junho de 2015.

NOMEIA A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PARA O PERÍODO DE 08 DE JUNHO DE 2015 A 05 DE MARÇO DE 2017.

. DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município e tendo o que consta na Lei nº 620/97 de 11 de dezembro de 1.997 do Decreto nº 8.796/15 de 26 de março de 2015 e do memorando nº 306/SEMTAS de 30 de junho de 2015, promulga o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. – Nomeia a Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, entidade ligada administrativamente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, composta pelas pessoas constantes no quadro a seguir.

NOME	REPRESENTAÇÃO	VINCULÇAO
JOSÉ CLAUDINO PORTELA DA SILVA	ASSOC. APOSENTADOS E PENSIONISTA	PRESIDENTE
ADALBERTO LOPES DE OLIVEIRA	CURIA DIOCESANA	VICE RESIDENTE
JUSELMA VIEIRA DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	1ª SECRETÁRIA
CARMELITA DIAS PENHA REIS	INIR	2ª SECRETÁRIA

Art. 2º - A Diretoria nomeada por este Decreto terá o mandato a partir do dia 08 de junho de 2015 até do dia 05 de março de 2017, de acordo com o período que consta no Decreto nº 8.796 de 15/03/15, da nomeação dos conselheiros.do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de junho de 2015, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré,30 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:207AF6F6

GABINETE DO PREFEITO
1.813-15-

LEI Nº 1.813/GAB/PREF/15
Guajará-Mirim, 29 de junho de 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2015. "

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Credito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2015 no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTA

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
11.02	Fundo Municipal de Saúde			
10.122.3017.2056.0000	**Manutenção das Atividades da SEMSAU**			
3.3.90.36.06	0100	Outros serviços de terceiros pessoa física	F-9	60.000,00
		Total Geral do Crédito Suplementar		**60.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM**			
02.10	Secretaria Municipal De Estradas e Rodagem			
26.122.3012.3122.0000	**Construção e reforma de pontes e bueiros**			
4.4.90.51.	0100	Obras e instalações	F-220	60.000,00
		Total Geral do Recurso da Anulação		**60.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:53E2C760

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.916-15

DECRETO Nº 8916/GAB/PREF/15
Guajará-Mirim, 29 de junho de 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2015. "

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 1.813 de 29 de junho de 2015, baixa o seguinte,
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Credito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2015 no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTA

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
11.02	Fundo Municipal de Saúde			
10.122.3017.2056.0000	**Manutenção das Atividades da SEMSAU**			
3.3.90.36.06	0100	Outros serviços de terceiros pessoa física	F-9	60.000,00
		Total Geral do Crédito Suplementar		**60.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM**			
02.10	Secretaria Municipal De Estradas e Rodagem			
26.122.3012.3122.0000	**Construção e reforma de pontes e bueiros**			
4.4.90.51.	0100	Obras e instalações	F-220	60.000,00
		Total Geral do Recurso da Anulação		**60.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:1FE7AA10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2015

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;
Contratada: **NORTE PRINT COMERCIO DE INFORMÁTICA E REMANUFATURA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **84.638.907/0001-70**, com sede na av. Canaã, nº 2807, Setor 03, Ariquemes, Rondônia;
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de partes e peças para equipamentos de informática;
Processo Administrativo n.º 158-06/2015**;** com o valor de **R$: 7.890,00** (sete mil oitocentos e noventa reais).
Autorização: em 30/06/2015, pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS;
Ratificação: em 30/06/2015, pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – RO, Excelentíssimo Senhor João Adalberto Testa.

Itapuã do Oeste/RO, 30 de Junho de 2015.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPLMOS
Portaria N.º 112/GAB-PMIO/15

Publicado por:
Maria do Socorro Silva Fonseca
Código Identificador:AEC7ADDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;
Contratada: **MARIANO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA,** devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 05.112.280/0002-24, com sede à Rua da Beira, 7420, km 3,5, Bairro Jardim Eldorado, Porto Velho, Rondônia;
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de filtros e óleo lubrificantes para atender as necessidades dos veículos do transporte escolar;
Processo Administrativo n.º 294-06/2015**;** com o valor de **R$: 7.900,40 (sete mil novecentos reais e quarenta centavos)**.
Autorização: em 30/06/2015, pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS;

Ratificação: em 30/06/2015, pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – RO, Excelentíssimo Senhor João Adalberto Testa.

Itapuã do Oeste/RO, 30 de Junho de 2015.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPLMOS
Portaria N.º 112/GAB-PMIO/15

Publicado por:
Maria do Socorro Silva Fonseca
Código Identificador:AF5F5E56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços – CPLMOS, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando às **08h no dia 28 de Julho de 2015**, a abertura do edital dispensa/chamada pública n.º 001/2015, referente ao **Processo Administrativo n.º 197-06/2015**, cujo objeto é **Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupo Formal, Informal e Produtor Individual da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução 26/2013, de 17 de junho de 2013 (FNDE) e Lei 8.666/93 no art. 24. O Edital poderá ser retirado diretamente no na sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços Públicos – CPLMOS, localizada na Rua Ayrton Senna, 1425, Centro, edifício-sede da Prefeitura do Município Municipal, Itapuã do Oeste, Rondônia, no **período de 08/07 à 27/07 de 2015, no horário das 07h30min às 12h e das 14h às 17h30min.** Para todas as referências de tempo será observado o horário do Estado de Rondônia. Maiores informações: (69) 3231-2330, licitação@itapuadooeste.ro.gov.br

Itapuã do Oeste/RO, 06 de Julho de 2015.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR
Presidente - CPLMOS
Portaria N.º 112/GAB-PMIO/15

Publicado por:
Maria do Socorro Silva Fonseca
Código Identificador:AB5A9F2F

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO ESCOLA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Da Identificação

Art. 1º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Custodio situada a Rua Costa e Silva nº 2166, Bairro: Centro Itapuã do Oeste – RO organiza-se como Instituição Educacional Pública destinada a oferecer Ensino fundamental, (3º ano do Ensino Regular) e a EJA educação de Jovens e adultos de 1º ao 9º ano), Sendo subordinada a (SEMECE) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, visando promover a formação integral do aluno, localizada na Rua Ayrton Senna nº 1425, bairro Centro, Itapuã do Oeste – RO.

CAPITULO II
Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação.

Art. 2º - A escola municipal de Ensino fundamental Dr Custodio, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, com base na Resolução nº 037/2001 CEE/RO em seu art. 7º, conforme consta na LDB lei nº 9.394/96 em seu art. 3º.
I – Igualdade de condições para o acesso a permanência na escola;
II – Liberdade de aprender, ensinar pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV – Respeito a liberdade e apreço a tolerância;
V – Coexistência de instituições publica e privadas de ensino;
VI – Gratuidade de ensino publica em estabelecimento oficial;
VII – Valorização do profissional da educação escolar;
VIII – Gestão democrática no ensino público, na forma de Lei de Diretrizes e Bases, 93/94 de 20 de dezembro de 1996 e da legislação dos sistemas de ensino;
IX – Garantia do padrão de qualidade;
X – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as praticas sociais.

Art. 3º- Dos níveis de modalidade de ensino organiza-se:
I – Ensino Fundamental: (4º ao 6º ano do Ensino Regular) e a EJA (Educação Jovens e Adultos de 1º ao 8º)
Parágrafo único – A escola Municipal de ensino Fundamental Dr Custodio, além do objetivo geral segue também as orientações previstas na Constituição Federal do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/2006 na Declaração Universal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Da Finalidade da Instituição

Art. 4º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Custodio tem por objetivos:
I – Proporcionar o Ensino Fundamental;
II – Despertar a cidadania;
III – Manter o espaço aberto à cultura;
IV – Realizar atividade desportiva de lazer nos três turnos;
V – Cumprir seu papel na construção e socialização do conhecimento;
VI – Preparar e orientar a sua integração no mundo, acompanhar as mudanças que caracterizou a produção do nosso tempo.

TITULO II
CAPÍTULO I
Da Estrutura organizacional

Art. 5º A escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Custodio com vistas ao alcance dos fins e objetivos a que se propõe esta constituída por órgão que possibilitam o gerenciamento racional das atividades administrativas, didáticas e disciplinares reguladas por este regimento, observando-se a legislação em vigor.
Parágrafo Único – A composição da estrutura organizacional compreende:
I – Equipe gestora:
- Diretor;
- Vice-Diretor;
- Supervisor educacional
- Orientador Educacional;
- Secretario (a) e Auxiliar Técnico Administrativo (a);
- Órgãos Colegiados;
- Assistência ao Educando
- Instituição Auxiliar de Escola (Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias e Cozinheiro (a) e Inspetor de Pátio;
- Corpo Docente;
- Corpo Discente;
- Pais/responsáveis pelos alunos;

TITULO III
Da estrutura e funcionamento

CAPITULO II
Da Administração Escolar

Art. 6º - A gestão da instituição de Escola Municipal de ensino Fundamental Dr Custodio. Será exercida por profissionais formados em Curso de graduação em pedagogia, devidamente habilitado em administração escolar, ou na falta deste, observada a seguinte escola de preferência:

I- Profissionais licenciados em Pedagogia;
II- Profissionais com licenciatura plena;
III- Profissionais do magistério com a maior qualificação, desde que sua formação seja compatível com a atuação nos níveis de ensino oferecido pela escola.
Parágrafo Único: Na falta destes profissionais poderão exercer a função, professores habilitados em Magistério, no mínimo, ao mesmo nível de ensino oferecido pela escola e comprovada experiência de cinco anos de efetivo exercício da docência. Deverá em ambos os casos ser nomeada por meio de portaria pelo Titular da Pasta de entidade mantenedora- SEMECE/RO.

Art.7º - A Equipe gestora da Escola desempenhará as funções de gerenciamento necessárias ao funcionário da Escola, contando para isso com suportes administrativos, pedagógicos e financeiros.

Seção I
Da Direção

Art. 8º - Compete ao Diretor e Vice-Diretor:
Planejar, Coordenar, orientar, controlar, executar e avaliar as atividades desenvolvidas na Escola;
Administrar a Escola e zelar pela observância do presente Regimento e das Leis vigentes;
Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da escola garantindo sua execução e avaliação juntamente com os demais elementos envolvidos no processo ensino-apredizagem;
Oportunizar o desenvolvimento de um trabalho integrado entre os setores existentes;
Distribuir e redistribuir o pessoal em sua função de reprogramação e/ ou implementação da escola.
Colocar a disposição da SEMECE, o servidor que não estiver cumprindo este estatuto;
Coordenar o pessoal técnico, administrativo, pedagógico e de apoio em suas diferentes funções;
Fazer cumprir os projetos e cronogramas estabelecidos;
Reunir periodicamente com o funcionários da escola;
Presidir as atividades da escola;
Assumir funções de coordenação pedagógicas e orientação educacional na falta de especialistas para o exercício destas funções;
Representar a escola perante as atitudes superiores e a comunidade, prestando informações pertinentes quando necessário;
Manter a ordem e a disciplina da escola;
Criar estratégias que garantam aos servidores a participação em atividades relacionadas à atualização, ao aprimoramento profissional e a formação continuada;
Responsabilizar-se, assinando toda a documentação escolar, correspondência expedida, bem como rubricar livros de documentação e controlar a frequência dos servidores;
Promover junto a comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, cultural e esportivo;
Manter em dia o controle dos bens materiais do estabelecimento zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;
Incentivar o emprego de novas técnicas de trabalho;
Informar aos órgãos próprios do sistema, através de instrumentos adequados sobre as atividades do estabelecimento em datas preestabelecidas;
Tratar toda comunidade escolar com respeito e solicitude;
Gerenciar recursos provenientes da cantina e do setor público e outras fontes, zelando por sua aplicação e prestando contas ao órgão competente.
Apresentar a Coordenação Pedagógica da SEMECE relatório semestral atividades desenvolvidas.
Parágrafo Único – Compete exclusivamente ao diretor (a):
I – Acompanhar o funcionário dos turnos existentes na escola objetivando promover a integração entre os mesmos;
II – Responder juridicamente por eventuais danos patrimoniais ou irregularidades ocorridas na escola durante sua gestão;
III – Denunciar eventuais danos patrimoniais e irregularidades que venham ocorrer na escola durante sua gestão, e aos órgãos oficiais competentes com policia e aos superiores;
IV – apresentar-se decentemente trajado ao local de trabalho.
V- Propiciar e manter o entrosamento com outras instituições;
VI- Definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;

Art. 9º - compete ao vice-diretor:
I- Auxiliar o gestor e substituí-lo em seus impedimentos ou ausência eventuais e legais;
II- Assessorar o gestor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas da escola;
III- desempenhar as tarefas designadas pelo gestor e pela Entidade Mantenedora.
IV- Responder pela Direção da escola em horário que lhe for confiado;
V- Prestar assessoramento técnicos, administrativo, pedagógicos coparticipando de todas as atividades;
VI – Apresentar-se decentemente trajando ao local de trabalho;

Capitulo III
Do setor de Assistência Tecnico-Pedagogico

Art. 10º - O serviço técnico-pedagogico tem como função prever condições satisfatórias para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 11º - O Serviço técnico pedagógico da Escola Municipal de ensino Fundamental Dr Custodio é constituído pelo serviço de:
Supervisão Escolar;
Orientação escolar;
Sala de Multimeios;
Biblioteca;

Seção I
Do serviço de Supervisão Escolar

Art.12º O serviço de Supervisão Escolar tem como função (precípua) recipocra assessorar o professor no planejamento, na excussão e na avaliação curricular deste estabelecimento de ensino.

Art.13º Compete ao serviço de Supervisão escolar:
Orientar o professor na realização de todo o seu trabalho docente;
Promover atividade que propicie o continuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem;
Orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo, avaliando seu rendimento, detectando suas faltas e promovendo meios para correção das mesmas;
Elaborar, implantar e avaliar projetos de caráter técnico-pedagógico em coparticipação com os demais elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem, tomando por base o diagnostico das necessidades da escola;
Proporcionar e dinamizar em conjunto com o conselho escolar e Direção, atividades que propiciem a integração escola-comunidade;
Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da proposta curricular da escola;
Participar das atividades de planejamento, execução e avaliação do Projeto Pedagógico em consonância com a direção, serviço de Orientação educacional;
Assessorar a Direção em assuntos técnicos pedagógicos;
Apresentar a Direção relatórios anual das atividades desenvolvidas;
Coordenar as atividades do Conselho de Classe em conjunto com a Orientadora Educacional;
Além das penalidades descritas nos artigos anteriores, os servidores serão submetidos aos dispositivos no Regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais de Itapuã do Oeste, Lei complementar Nº032/1994;
Apresentar-se decentemente trajado ao local de trabalho.

Seção II
Do serviço de orientação educacional

Art. 14º- O Serviço de Orientação Educacional é encarregado de assistir o aluno no desenvolvimento escolar, proporcionando condições adequadas para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Art.15º - Compete ao Orientador Educacional;

I – Atuar diretamente junto ou através de orientação individual ou em grupo;
II- Promover atividades de interação escolar, família e comunidade, juntamente com o Serviço de Supervisão Escolar;
III – Participar do planejamento curricular e do Projeto Pedagógico da escola;
IV – Fornecer orientação e informações adequadas ao corpo docente e família sobre alternativas de tratamento aos alunos com problemas especiais;
V – Participar e acompanhar do processo de avaliação do rendimento escolar;
VI – Aconselhar, orientar e encaminhar os alunos a outros especialistas;
VII – Promover a integração do corpo discente nas atividades escolares programadas;
VIII – Promover um clima de confiança e harmonia entre corpo técnico administrativo, docente, discente e pais de alunos;
IX – Oferecer subsídios para a caracterização e composição das turmas de alunos;
X – Assessorar a Direção em assuntos de sua competência;
XI – Apresentar a Direção, relatório anual das atividades desenvolvidas;
XII – Participar da reunião de pais;
XIII – Promover a participação de escolhas das lideranças: professores/conselheiros;
XIV – Promover ciclos de palestras, seminários e oficinas para discutir temas de interesse da comunidade;
XV – Orientar os alunos da necessidade de utilização de uniformes, encaminhar aos pais/responsáveis bilhete notificando os mesmos que o aluno não poderá frequentar a escola sem uniforme;
XVI – Produzir relatórios documentos utilizados pelo Serviço de Orientação Educacional bem como pela Administração Escolar cuja finalidade e registrar as ocorrências referentes ao corpo discente e de apoio técnico administrativo;
XVII – Além das penalidades descritas nos artigos anteriores, os servidores serão submetidos aos dispostos no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais de Itapuã do Oeste, Lei Complementar Nº 032/1994.
XVIII – Apresentar-se adequadamente trajado ao local de trabalho.

Seção III
Biblioteca

Art.16º - A Biblioteca constitui-se o centro de leitura e orientação de pesquisadores e estudiosos que buscam informações com objetivos de ampliar seus conhecimentos.

Art.17- Compete ao responsável pela Sala de Leitura/Pesquisa:
Participar das atividades pedagógicas, programas oferecidos pela SEMECE realizados na escola;
Participar das Reuniões pedagógicas e atividades oferecidas pela supervisora do departamento de ações pedagógicas;
Realizar reuniões junto ao grupo técnico pedagógico da escola com o objetivo de informar a programação oferecida pela Leitura/Pesquisa;
Fazer cumprir os cronogramas de atividades estabelecidas pela Leitura/Pesquisa;
Elaborar e acompanhar a programação e demais atividades de sala de leitura de livros, mantendo-a articulada com a programação dos técnicos e docentes;
Elaborar material de divulgação das atividades desenvolvidas pela Sala de Leitura/Pesquisa;
Colaborar com os docentes a composição do acervo bibliográfico;
Manter intercambia com a Sala de Leitura/Pesquisa e outras salas/pesquisa escolares;
Elaborar relatório e inventario do acervo e dos bens existentes na sala de leitura/pesquisa.

Seção IV
Do Laboratório de Informática

Art.18º - O Laboratório de informática tem como função contribuir com o desenvolvimento do trabalho de professores e alunos, observando os critérios estabelecidos.

Art.19º- São atribuições do responsável pelo Laboratório de Informática:
Orientar as atividades desenvolvidas pelos professores, não podendo substituir a função do docente regularmente lotado para esse fim, pois é responsabilidade do professor ministrar as aulas no Laboratório de Informática.
Construir plano de ação e relatório de atividades desenvolvidas;
Elaborar cronogramas de atendimento ao aluno;
Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico escolar e de todas as atividades previstas no Calendário Escolar.
Cuidar ao Maximo da manutenção dos computadores, atualizando antivírus constantemente;
Manter a organização do ambiente.

Capitulo IV
Do setor técnico Administrativo

Art.20º O setor Técnico Administrativo é constituído dos seguintes serviços:
Secretaria;
Auxiliar Técnico Administrativo ou auxiliar Técnico administrativo.

Seção I
Do serviço de secretario escolar

Art. 21º- A secretaria é o órgão encarregado dos serviços burocráticos: Escrituração escolar e arquivo escolar.
Parágrafo Único- A secretaria é dirigida pelo(a) secretario(a), e na sua ausência e/ ou impedimento por auxiliar de secretaria previamente indicado pelo secretario(a) da escola.

Art.22º- O secretario deverá ter comprovante de idoneidade moral e ter no mínimo o ensino médio. Caso este seja da equipe de apoio que tenha também o curso de gestão escolar.

Art.23º- A secretaria é constituída de secretario (a) e auxiliar de secretaria;

Art. 24º- Compete a (o) secretario (o);
Elaborar o planejamento das atividades da secretaria, atribuindo tarefas ao pessoal auxiliar, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, bem como, assegurando o cumprimento de normas e prazos previamente estabelecido pela direção da escola ou SEMECE;
Despachar todo material a ser expedido com assinatura de um dos diretores da instituição.
Organizar as atividades de escrituração escolar, os arquivos;
Manter atualizada a escrituração escolar, os arquivos e os prontuários de legislação;
Redigir e subscrever, por ordem do diretor, editais de chamadas para inscrições ou matriculas
Responsabilizar pela guarda e autencidade dos documentos escolares, respondendo pela regularidade dos registros e da vida escolar dos alunos;
Elaborar relatório anual de atividades desenvolvidas e encaminha-los à direção no prazo estabelecido;
Redigir ata de reuniões;
Coordenar quaisquer outras atividades que sejam de ordem superior;
Cumprir um horário que possa contemplar todos os turnos de funcionamento da escola, buscando promover a integração do trabalho desenvolvido na secretaria da Escola;
Responsabilizar-se pelos diários de classe e pela guarda desses;
Manter sem rasuras todos os documentos de escrituração, valorizando sua autencidade;
Elaborar as folhas de efetividade do pessoal docente, técnico, administrativo e de apoio encaminhando-as ao órgão competente, no prazo estipulado;
Substituir os diretores em seus impedimentos;
Conhecer a legislação em vigor atualizando-se constantemente;
Alem das penalidades descritas nos artigos anteriores, os servidores serão submetidos no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais de Itapuã do Oeste, Lei Complementar. Nº032/1994.
Apresentar-se decentemente trajado ao local de trabalho.

Art.25º Compete ao Auxiliar de Secretaria:
Lançar notas em fichas individuais, boletins, atas finais e transferências:
Elaborar documentação de escrituração escolar sem rasuras;
Fazer trabalhos de digitação, de correspondência e demais atividades administrativas;
Realizar inscrições e/ou matriculas escolares, de acordo com as orientações do(a) Secretario(a) da escola;
Zelar pela conservação de bens existentes;
Executar atribuições administrativas e de escrituração estabelecidas pelo Secretario de Escola;
Apresentar-se decentemente trajado ao local de trabalho.

Subseção I
Do serviço de Escrituração Escolar e Arquivo

Art.26º- Os atos escolares para efeito de registro, comunicação, protocolo, e correspondência bem como a relação de outros documentos relacionados diretamente ao aluno, serão escriturados em livros e fichas padronizados.
Art.27º- Para registro da vida escolar do aluno e instituição de ensino são utilizados, dentre outros:
Ficha Individual – é o documento anual obrigatório, destinado ao acompanhamento do rendimento escolar do aluno durante o ano letivo, nela deverão constar a frequência, notas bimestrais, recuperação e resultado final.
Histórico escolar – é o documento que certifica toda a vida escolar do aluno e se destina à transferência e à comprovação de estudos e cursos realizados pelo aluno. O referido instrumento devera conter: os estudos concretizados pelo aluno, com frequência, carga horária e resultados finais obtidos em cada componente curricular, área de estudo ou atividade.
Certificado ou Diploma – é o documento escolar que comprova a conclusão de nível de ensino cursado na escola;
Atas de Resultados Finais – documento que contemplam os resultados obtidos por cada aluno ao final de cada série e ano letivo.
Atas de Reuniões – documento onde se relata sobre os pontos pertinentes a reuniões ordinárias e extraordinárias de: conselhos de classe, conselho de professores, encontros de pais, reuniões do colegiado escolar –APP reuniões pedagógicas e administrativas.
Declaração de Vaga – é um documento que a escola expede para garantir a existência de vaga na escola para alunos oriundos de outros estabelecimentos de ensino. A mesma tem validade de 15 (quinze) dias uteis.
Declaração de transferência – é um documento de caráter provisório que a escola emite antes da transferência para informar a situação do aluno que deseja estudar em outro estabelecimento de ensino. A validade da mesma é de 30 (trinta) dias.
Declaração para Fins Inversos é o documento que comprova que o aluno é regularmente matriculado e frequenta a escola. A mesma poderá ser utilizada para fins trabalhista, para os programas sociais do Governo federal entre outras.
Livro de Controle de Matricula – é o livro onde se registra o quantitativo de alunos matriculados desistentes e transferidos no decorrer de cada ano letivo.
Livro de Saída de Histórico- é o livro onde se faz o controle de todos os Históricos Escolares expedidos pela instituição escolar.
Pasta de Frequência Interna - utilizada para registrar a frequência de todos servidores na instituição escolar.
Pasta Individual – Utilizada para guardar os seguintes documentos do aluno: ficha de matricula, foto ¾, copia da certidão de nascimento, cartão de vacina, comprovante de residência, cartão bolsa família, cartão do SUS, RG/CPF, fichas individuais, histórico escolar, declaração e fichas de anaminese.
Diário de Classe – é o instrumento de gestão e de escrituração escolar que acompanha e controlam o desenvolvimento da ação do professor, alem de conter relação de alunos matriculados por ano, turma e turno, rendimento escolar frequência, conteúdos programáticos, dias letivos e carga horária. Em hipótese alguma o diário poderá ser retirado da escola e o seu preenchimento deverá acontecer diariamente.
Boletim Escolar – é um documento destinado a comunicação entre a família do educando e o estabelecimento de ensino, contendo a sua frequência, resultados de avaliação do rendimento escolar bimestral e de tudo que se fizer necessário (ver sinal de interrogação).

Art.28º- Autencidade dos documentos e escrituração escolar se verificara e será certificada pela aposição da assinatura do diretor e do secretario da escola.

Art.29º- Os livros terão termos de abertura e de encerramento, assinados e rubricados pelo Diretor e Secretario da Escola.

Subseção II
Dos Livros de Registro Escolares

Art.30º- Serão os seguintes livros de escrituração:
Livro de Registro de Matricula;
Livro de Atas de Reuniões;
Livro de Registro de Termo de Visita;
Livro de Ata de Resultados finais;
Livro de Ata de Incineração de Documentos;
Livro de Ponto dos Servidores da Escola.

Subseção III
Dos Impressos Utilizados

Art.31º- Além dos livros mencionados no artigo anterior, serão utilizados impressos para:
Pedido de Matricula;
Pedido de Renovação de Matricula;
Ficha Individual;
Histórico escolar;

Subseção IV
Da Incineração de Documentos Escolares

Art.32º- Os documentos existentes na secretaria da Escola Municipal de Educação de Ensino Fundamental Dr Custódio, que não necessitam permanecer, no arquivo, podem ser incinerados por determinação do diretor, depois de decorridos:

Cinco anos:
Relatório de atividades;
Gráficos e Tabelas Estatísticas;
Atas de Reuniões;
Diários de Classe;
Ofícios, Memorandos, Cartas, telegramas e requerimentos;
Editais;
Outros Documentos sem valor atual.
Um ano:
Avisos e comunicações Internas;
Convites e Convocações.

Art.33º- Os documentos incinerados devem ser transcritos no Livro de ata de Incineração de Documentos.

Subseção V
Do Arquivo Escolar

Art.34º- A Secretaria da Escola manterá sob sua guarda e controle o arquivo de documentação pertinente aos discentes, de maneira que possa ser comprovada, a qualquer tempo, a identidade de cada aluno, a regularidade de seus estudos e autenticidade de sua vida escolar.

§ 1º- Deverão constar no arquivo escolar documentos individuais e coletivos, entre outros, os seguintes:
Fotocopias de Documentos pessoais;
Históricos Escolar;
Fichas Individuais, contendo registros de aproveitamento e frequência;
Portaria e demais atos referentes ao aluno;
Diário de Classe;
Livro de atas de resultados finais;
Pastas Individuais.
§ 2º - A disposição dos arquivos deverá ser feita de maneira que catalogados os documentos sejam manuseados com facilidade.
§ 3º - O arquivo será organizados e mantidos sob a responsabilidade do secretário da escola.

CAPITULO VI
Dos Órgãos Colegiados

Art.35º- Denominam-se órgãos colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico pedagógico e administrativo às atividades da instituição.

Art.36º- São órgãos Colegiados da Escola:
Conselho de professores;
Conselho de Classe;
Cantina Escolar
APP- associação de Pais e Professores;

Seção I
Do Conselho de Professores

Art.37º- O Conselho de Professores e o órgão de deliberação coletiva em assuntos pertinentes às atividades disciplinares e didático-pedagogico, visando o melhor rendimento do ensino e das atividades escolares, nos limites da legislação em especifica em vigor a serem constituídos pelos gestores, Professores em exercício, Supervisor Escolar, Orientador e Secretariado da Escola.

Art. 38º - Compete ao conselho de Professores:
Sugerir aos Gestores medidas eficazes para o aperfeiçoamento das atividades educativas;
Opinar na elaboração do Calendário Escolar;
Colaborar com a equipe gestora no sentido de manter a ordem das atividades escolares;
Sugerir normas e disciplinares que se fizerem necessárias para introduzir na escola.
Opinar sobre aplicação de penalidades, quando solicitado.
Desempenhar outras atividades próprias do Conselho.
Participar das atividades de planejamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, bem como do Regimento Escolar.

Art.39º- O Conselho de Professores poderá reunir-se, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do presidente, ou por solicitação de 1/3(um terço) dos membros. Cada mandato dos componentes do Conselho terá a duração de 2(dois) anos a contar da data de eleição. As deliberações do Conselho de Professores deverão ser registradas em ata e divulgadas através de Boletim Interno afixado em mural ou forma de comunicação.

Seção II
Do Conselho de Classe

Art.40º- O Conselho de classe é o órgão consultivo, normativo deliberativo na escola classe será obrigatório, ficando os faltosos,

Art.41º O comparecimento nas reuniões do Conselho de Classe será obrigatório, ficando os faltosos, passiveis de penalidades determinadas pela direção da escola, caso não apresente justificativa devidamente comprovada.

Art.42º- O conselho de classe só poderá ocorrer quando todos os participantes estiverem com os respectivos formulários e relatórios devidamente preenchidos conforme orientações pré-estabelecida Orientação Educacional e ou a Supervisão Escolar.

Art.43º- Todos os participantes do Conselho de Classe devem demonstrar respeito mútuo, mantendo-se fiel ao foco da discussão, evitando a falta de objetividade, visando facilitar o encaminhamento para possíveis soluções.

Art. 44º- As deliberações do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata e divulgadas através de Boletim Interno.

Seção IV
Da Prestação de Contas

Art.45º- A Instituição de ensino trabalha com o recurso proveniente do programa:
- APP (Associação de Pais e de Professores);
- Cantina Escolar;
- PNLD (Programa Nacional do Livro Didático);

I- A Direção da escola juntamente com a APP, (Associação de Pais e Professores), fará a prestação de contas bimestralmente para a comunidade escolar.

Art.46º- São Atribuições do serviço de prestação de contas:
I – Fazer Cotações
II- Realizar a verificação das contas bancaria em parceria com APP e a Direção da Escola;
III- Observar a evolução dos projetos financeiros da instituição de ensino:
IV- Encaminhar as prestações de contas aos órgãos competentes;
V- Colocar a disposição da comunidade escolar as prestações de contas de todos os projetos, através de sua fixação no mural da escola.

Seção V
Da Cantina

Art.47º- A Cantina Escolar é uma dependência, dentro do Estabelecimento de Ensino, destinado a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento. Pagamento este utilizado para cobrir despesas necessárias ao funcionamento da escola.

Art.48º- Cabe a APP(Associação de Pais e Professores) a administração direta ou indireta juntamente com o Corpo Gestor da Escola. Na falta da APP o Conselho Escolar tomará o lugar da Associação.

Art.49º- O Espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da edificação Escolar estabelecida pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal de educação.

Art.50º- A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, com informações relacionadas a uma boa alimentação, para a divulgação de informações, visando à promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida, prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas a alimentação.

Art.51º- A Cantina Escolar deverá obter autorização e licença de funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedidos pelo Órgão responsável pela vigilância sanitária ou a quem esta designar.

Art.52º- A Cantina Escolar poderá ser administrada pela APP/Conselho Escolar ou terceirizada por processo de concorrência (licitação), devendo ao locatário ser obrigado obedecer às regras do contrato previamente estabelecidos pelo corpo gestor da referida escola, o presente contrato terá a duração de 9 (meses), ficando a cargo da APP fiscalizar os seguintes pontos:
Observar as condições de higiene e saneamento;
Fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos;
Sugerir o fornecimento o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;
Controlar os preços dos produtos;
Exigir vestuário adequado dos funcionários que fornecem produtos aos alunos;
Fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, aparelhos eletroeletrônicos e outros).

Art.53º- É expressamente proibida a comercialização, na Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitários, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial bebidas alcoólicas, tabaco medicamento e produto químico-farmaceutico, goma de mascar, sucos artificiais, salgadinhos e pipocas industrializadas e fritas.

Art.54º- A Direção Escolar orientará a APP / Conselho Escolar sobre os produtos que tem a venda proibida na escola e sobre as condições e aspectos higiênicos e sanitários.

Art,55º-A Direção da Escola será responsável pela apresentação mensal da prestação de contas do recurso oriundo da Cantina escolar.

Seção VI
Da associação de Pais e Professores

Art.56º- A associação de Pais e Professores - APP é uma instituição escolar autônoma, sem fins lucrativos, regidos por estatuto próprio constituída por pais e professores que integrados desenvolvem atividades inerentes à escola, a família e a comunidade.

Art.57º- Compete a Associação de Pais e Professores.
Desempenhar a função de unidade executora dos recursos recebidos pela escola através de convênios e por meio de arrecadações dos associados, doações e campanhas;
Prestar contas mensalmente através de relatórios e reuniões de todas as atividades e movimento financeiro realizado;
Acompanhar e opinar sobre as atividades desenvolvidas na escola em prol de um ensino com qualidade;
Apoiar ativamente, quando solicitado, atividades programadas na escola;
Participar através de representação legal, do Conselho Escolar;
Divulgar mensalmente através de Boletim Interno, afixado no mural informativo da escola, o cronograma de reuniões e eventos, prestações de contas e o relatório síntese das atividades desenvolvidas;
Promover eventos em parceria com a comunidade e na escola.

Capitulo VII
Seção I
Dos serviços Gerais

Art.58º- Incumbe aos Serviços Gerais e realização de atividades relativas a Inspeção de Pátio, vigilância, limpeza, e conservação do prédio, suprimento e controle do equipamento, do material permanente e de consumo.

Subseção I
Competências dos Serviços Gerais

Art.59º- Competem aos serviços gerais:
Manter em perfeitas condições de uso o equipamento sob sua responsabilidade;
Receber e guardar documentos pertinentes;
Executar tarefas de limpeza e higiene do prédio;
Manter em perfeitas condições de uso o prédio e suas instalações;
Cumprir tarefas relativas à produção de documentos
Assegurar o abastecimento, controle e distribuição de materiais permanente e de consumo;
Realizar os trabalhos de copa e cozinha;
Alem das penalidades descritas nos artigos anteriores, os servidores serão submetidos aos dispositivos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Itapuã do oeste, Lei complementar Nº032/1994.
Apresentar-se decentemente trajado ao local de trabalho.

Subseção II
Competências da inspeção de pátio

Art. 60º- Compete a inspeção de pátio:
Averiguar ou proibir a entrada de pessoas estranhas ou suspeita no interior da escola;
Encaminhar os alunos sem uniforme para o SOE (serviço de Orientação Educacional) para que a responsável possa tomar as devidas medidas;
Encaminhar os alunos com entrada tardia, após 15 minutos para se justificar no SOE (Serviço de Orientação Educacional).
Receber e guardar documentos pertinentes;
Cumprir tarefas relativas a produção de relatórios;
Apresentar-se decentemente trajado ao local de trabalho;
Controlar o fluxo de alunos no pátio e corredor;
Manter os portões fechados nos períodos de alunos e aberto quando necessário;

Subseção III
Competências da Vigilância de Patrimônio

Parágrafo Único – Para exercer a função de vigia profissional deve estar de acordo com o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

Art.61º- São atribuições do vigia:
Zelar pelo patrimônio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Custodio;
Realizar rondas no espaço da Escola Municipal de Ensino fundamental Dr Custodio;
Utilizar canais de comunicação direta com a direção;
Registrar diariamente as ocorrências do plantão;
Prestar esclarecimento e informações sobre o trabalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Custodio, sempre que solicitado;
Zelar pela sua aparência e apresentação pessoal;
Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

Capitulo V
Do Setor de Assistência Complementar ao Educando

Art.62º- A Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Custodio desenvolve atividades de assistência ao educando através da merenda escolar.

Art.63º- A aquisição da merenda será de competência da SEMECE através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a Comissão de Compras Recebimentos designados através da SEMECE. O órgão fiscalizador é o conselho Municipal de alimentos Escolar (COMAE) formados por professores, equipe de apoio e pais de alunos.
I – O respeito aos hábitos alimentares, considerados como tal as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis.
Parágrafo Único – As atividades da merenda escolar serão organizadas e executadas sob a orientação da gestão da escola, sendo a merendeira responsável pela execução.

Art.64º- Compete à merendeira:
Preparar a merendada de acordo como cardápio preestabelecido;
Assegurar adequadamente a organização e funcionamento da cozinha;
Distribuir a merenda;
Auxiliar e zelar pela disciplina na fila da merenda;
Manter a cozinha e equipamentos adequadamente limpos e organizados;
Preencher relatórios diários de alimentos em estoques e de números de alunos alimentos conforme o gestor da escola;
Trabalhar dentro do padrão de higiene para a preparação de alimentos;
Receber e armazenar a merenda de acordo com a requisição de solicitação de merenda no que se refere à marca, embalagem, textura, sabor, prazo de validade;
Apresentar-se decentemente trajado ao local de trabalho.

Seção II
Do Corpo Tecnico-Administrativo e de Apoio

Subseção I
Dos Direitos

Art.65º- Constituem direitos do Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio:
Propor a Direção medidas que objetivem o aprimoramento de metodologias de trabalho;
Receber tratamento e respeito condignos e compatíveis com sua função;
Participar da vida comunitária escolar;
Dispor de meios adequados para o bom desempenho de sua função
Recorrer à autoridade própria quando houver necessidade no que for concernente ao seu trabalho, além dos direitos previstos em lei;

Gozar dos direitos legais previstos ao funcionalismo público.

Subseção II
Dos Deveres

Art 66º- São deveres do pessoal técnico, administrativos e de apoio:
Cumprir com as atribuições que lhe são próprias;
Observar e cumprir as normas legais;
Ser assíduo e pontual no desempenho de suas atividades
Zelar pela economia e conservação do patrimônio escolar;
Manter atitudes convenientes e comportamento compatível ao desempenho de suas atividades;
Tratar com urbanidade e respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;
Ser ético e evitando fazer comentários as atitudes dos colegas e alunos;
Apresentar-se decentemente trajado ao local de trabalho.

Subseção III
Das Penalidades

Art.67º- São penalidades aplicáveis ao corpo técnico administrativo e de apoio:
Advertência oral e escrita;
Suspensão;
Devolução a SEMECE;
Exoneração ou demissão conforme a caracterização da infração disciplinar.
§ 1º- As penas de advertência oral e escrita são competência do diretor;
§ 2º- As penas de suspensão, exoneração ou demissões são de competência de ordem superior, observando as normas e legislação em vigor.

Capitulo VI
Do Corpo Docente

Art.68º- Compõem o corpo docente, todos os professores em exercício na escola.

Seção I
Dos Direitos

Art.69º- O professor além dos direitos que lhe é assegurado pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Legislação de ensino, terão as seguintes prerrogativas;
Requisitar material didático-pedagógico que considerar necessário ao melhor rendimento das aulas e atividade da escola.
Utilizar-se de recursos alternativos para atingir os objetivos educacionais e institucionais;
Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos diversificados;
Opinar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico da Escola;
Participar da vida comunitária escolar e dos órgãos colegiados de que sejam membros.

Seção II
Dos Deveres

Art.70º- Os docentes incumbir-se-ão de:
Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo o Projeto Pedagógico da Escola;
Zelar pela aprendizagem do aluno;
Estabelecer estratégias de recuperação Anual para os alunos;
Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas além de participar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
Colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
Identificar as necessidades e carência de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfira na aprendizagem dos educandos encaminhando aos setores especializados de assistência;
Manter atualizado os registros escolares e os dados relativos às suas atividades;
Registrar diariamente os conteúdos e a frequência dos alunos nos diários de classe devolvendo-os a secretaria;
Informar aos pais ou responsáveis pelo aluno a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre execução de seu plano de trabalho;
Manter e fazer com que seja mantida a disciplina dentro e fora da sala de aula;
Zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela;
Tratar todos os integrantes da comunidade escolar com respeito;
Participar das atividades referentes ao aperfeiçoamento profissional,
Divulgar aos alunos os resultados das avaliações da aprendizagem e diminuir duvida por ventura existente;
Apresentar-se decentemente trajado ao local de trabalho.

Seção II
Das Penalidades

Art.71º- São penalidades aplicáveis ao corpo docente, advertência oral e escrita, e conforme a caracterização da infração disciplinar:
Encaminhamento para o órgão competente
Advertência Oral e escrita;
Suspensão;
§ 1º- As penas de advertência oral e escrita são de competência do diretor da escola;
§ 2º- As penalidades de suspensão, exoneração ou demissões, anteriores os servidores são de competência da mantenedora desta instituição de ensino, observando a legislação em vigor.

Art.71º Alem das penalidades descritas nos artigos anteriores, os servidores serão submetidos aos dispostos no regime Jurídico dos servidores públicos municipais de Itapuã do Oeste, Lei Complementar Nº032/1994.

Capitulo VIII
Do Corpo Discente

Art. 73º- Integram o Corpo Discente da Escola estudantes regularmente matriculados na escola.

Seção I
Dos Direitos

Art.74º- Constituem-se de direitos do corpo discente, os emanados deste regimento, da legislação de ensino em vigor, ainda da ECA (Estatuto da Criança e do adolescente) demais dispositivos legais pertinentes.

Art.75º - São direitos do corpo discente:
Participar da ação educativa inspirada nos princípios de liberdade e das idéias de solidariedade humana*;*
Receber educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana capaz de tornar-se cidadão consciente e atuante na comunidade em que vive;
Ser informado no inicio do ano letivo sobre o sistema de avaliação adotada na escola;
Receber corrigido e avaliado todos os trabalhos proposto pelo professor;
Ser atendido com respeito e dignidade por toda a equipe da escola, no trato de seus legítimos interesses e receber assistência e orientação adequada a suas necessidades;
Ter assegurada as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas;
Ter acesso a cultura de seu povo de sua época histórica;
Ter respeitada sua historia de vida e as característica sociais e históricas da comunidade em que vive;
Gozar de equidade de tratamento, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
Utilizar as instalações da escola nos horários estabelecidos previamente combinados;

Seção II
Dos Deveres

Art. 76º- São deveres do corpo discente:

Respeitar as normas disciplinares da escola obedecendo aos preceitos de boa educação;
Tratar com respeito e atenção todos os funcionários da escola;
Zelar pela limpeza e conservação das instalações e dependência da escola;
Indenizar e reparar danos causados ao patrimônio público e privados, conforme o art. 163 do Código Penal e no Art.116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Diretor comunicará aos pais ou responsáveis por escrito a indenização à escola pelos prejuízos que por ventura seu filho tenha causado as instalações físicas, equipamentos ou aos materiais didáticos da instituição escolar;
Transmitir e entregar aos pais e / ou responsáveis mensagens encaminhadas pela escola;
Não consumir, portar ou negociar objetos perigosos (agulhas, armas, drogas, gilete estilete ou qualquer objeto que possam causar danos a terceiros). A violação dessa norma é considerada gravíssima;
É expressamente proibido a utilização de celulares, bonés e aparelhos musicais dentro de sala de aula;
Contribuir em sua esfera de atuação, para o prestigio da escola;
Comparecer pontual e assiduamente as aulas e outras atividades escolares, justificando eventuais ausências;
Portar-se convenientemente, de acordo com os padrões normais de bons costumes de nossa sociedade, no ambiente escolar e fora dele;
Aguardar dentro da sala de aula a troca de professores nos tempos estabelecidos entre uma aula e outra;
Usar de honestidade na execução de provas, trabalho, exercícios e demais instrumentos de avaliação de rendimento escolar;
Submeter-se a aprovação da Coordenação Pedagógica e Corpo Gestor a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos nas dependências da escola;
Portar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
Acatar a autoridade do Corpo Gestor, dos professores e de todo pessoal envolvido no trabalho escolar;
Responder convenientemente e no momento certo ao controle de presença feita pelo professor;
Apresentar-se devidamente uniformizado (camiseta padronizada, calça comprida bermuda abaixo do Joelho jeans azul, ou saia na altura do joelho) a partir da data preestabelecida pelo Corpo Gestor;
Obedecer aos horários estabelecidos pela escola;
Submeter as avaliações previamente acordadas com os professores;
Portar-se convenientemente em todas as dependências da escola;
Zelar pela limpeza e conservação das instalações e dependências;
Estudar e obter o Maximo de aproveitamento;
Evitar estar transitando nas dependências no horário de aula;
Obedecer e cumprir as determinações da direção, dos professores, dos técnicos e demais funcionários da escola, nas respectivas esferas de competência;
Respeitar os horários de aula e só ausentar-se para ir ao banheiro ou bebedouro com autorização do professor;
Não promover ou participar de motins ou atos de rebeldia dentro das dependências da escola;
Devolver ao termino do semestre ou ano letivo, o livro didático em perfeito estado e conservação de uso ou a restituição do mesmo em caso de extravio.
Parágrafo Único- Os alunos adventistas que não assistem aulas em dias de sextas-feiras a noite deverão recorrer aos professores para que os mesmos possam estabelecer critérios para reposição das atividades desenvolvidas nesses dias, mediante a comprovação pela instituição religiosa.

Seção III
Das Normas Disciplinares

Art.77º- Normas disciplinares aplicadas ao corpo discente:
È permitida a entrada tardia, com uma tolerância de 15 minutos, justificando o motivo do atraso junto à orientação, ao aluno que chegar atrasado três vezes, será enviado comunicado chamando os pais ou responsáveis. Caberá a Orientação comunicar a situação ao diretor ou Equipe Pedagógico para as devidas providencias.
A saída antecipada por solicitação do aluno, somente será autorizada mediante comunicado por escrito assinado pelo responsável, apresentando ao SOE (Setor de Orientação Educacional) que permitirá a autorização. De posse da autorização, o aluno deve retornar à sala de aula e apresenta-la ao professor que estiver com a turma;
O Uso do uniforme é obrigatório e deve ser observado por todos. Porem não será dispensado o aluno pelo não uso. Não será permitido o uso de vestuário inadequado a uma Instituição Pública (mini-blusas,mini-saias,shorts curtos, e outros).

Art.78º- O não comprimento dos deveres, a ação ou omissão do aluno que de algum modo possa comprometer/ ferir a disciplina, a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza e ao processo de aprendizagem, é considerado ato de indisciplina.
Os atos de indisciplina que vier ocorrer durante as aulas deverão ser registrados nas respectivas pastas de ocorrência de cada uma das turmas;
Nos casos em que ocorrer a violação às normas internas da escola e for caracterizado ato de indisciplina, as penalidades cabíveis aos alunos dependerão do numero de ocorrências realizadas nos registros;
Conversar com o aluno em particular sobre sua conduta; se necessário o professor deverá comunicar o fato ocorrido à família através de bilhete que deverá retornar assinado pelo responsável;
Após tomar os procedimentos acima citados, relativos a cada uma das ocorrências, e se o aluno persistir no desrespeito as normas da Escola, esse deverá ser encaminhado à direção para os encaminhamentos específicos convocar os pais ou responsáveis com a Equipe Pedagógica ou professor conforme o caso;
O não comparecimento do responsável conforme previsto no item anterior implicará no encaminhamento do caso ao Conselho tutelar para que tomem as devidas providencias necessária;
Em situações em que ocorrer ato de indisciplina considerado grave, o aluno será encaminhado imediatamente à direção, para que sejam tomadas os encaminhamentos necessários, para outras instituições conforme a situação: conselho Tutelar.

Art 79º- Os casos abaixo descritos quando ocorrem dentro do ambiente escolar ou em atividades extraclasse deve – se solicitar a presença da policia e / ou serem encaminhadas ao Poder Judiciário:
Agressão Física;
Homicídio e tentativa de homicídio;
Furto;
Roubo;
Assalto;
Depredação do Patrimônio Público;
Porte de Arma de qualquer artefato ou natureza;
Porte de vendas de drogas licita e ilícitas;
Perturbação da ordem;
Atentado ao pudor incluindo sexo explicita.

Art. 80º- Não é de competência de autoridade escolar averiguar, julgar e aplicar penalidades.

Art.82º- A pessoa vitima juntamente com algum representante do Corpo Gestor, em qualquer dos casos constantes no art. 79º, devera fazer devido registro na Delegacia de policia mais próxima.
Parágrafo Único- O Corpo discente que não cumprir os deveres constantes neste Regime cabe a escola, verificar a responsabilidade e a falta cometida respeitando o direito do aluno, aplicando as seguintes sanções:
Advertência oral e escrita;
Afastamento de todos os componentes curriculares por até 2(dois) dias, com notificações aos pais;
§ 1º- Advertência oral e advertência escrita serão registrada em fichas especificas junto à pasta do aluno pelo serviço de Orientação Educacional e na falta deste pela Direção.
§ 2º- Quando a aplicação da sanção prevista no item III deste parágrafo, o aluno permanecerá no espaço escolar afim de assegurar sua frequência, realizando atividades de aprendizagem e avaliação, dos conteúdos referentes aos componentes curriculares, obedecendo o horário estabelecido, acompanhado pelo serviço de Orientação educacional e na falta deste pela Direção.
§ 3º- Aplicação das sanções citadas neste parágrafo exige registros internos ao cargo do Serviço de Orientação educacional e na falta deste pela direção.

Art.83º- Na aplicação de qualquer uma das penalidades, os pais/responsáveis quando criança ou adolescente deverão ser notificado, para deixa-los ciente da notificação recebida.

Art.84º- Esgotada a possibilidades de conscientização do aluno e trabalho desenvolvido junto a família, no âmbito escolar, caso será encaminhado aos órgãos competentes devidamente acompanhados dos registros.

Art.85º- as sanções aplicáveis aos alunos pela escola, serão de caráter educativas, visando a formação dos alunos, tais como:
Realização de palestras, orientação individuais e coletivas;
Projeção de filmes;
Estabelecimento de parcerias, tratamento com especialistas;
Atividades com pais e/ou responsáveis.

Capitulo IX
Dos Pais/Responsáveis

Art.86º- Aos Pais de Alunos, enquanto integrantes e co-responsáveis pelo processo educacional desenvolvido pela Escola, compete o Maximo de acompanhamento aos filhos no se refere ao ensino, à aprendizagem e as questões de ordem comportamental.

Art.87º- São atribuições dos Pais de alunos:
Reconhecer que a principal esfera da educação nos aspectos afetivos,morais e de hábitos e atitudes é a da família;
Contribuir em sua esfera de atuação, para a valorização da Proposta Pedagógica da Escola;
Tomar conhecimento das normas deste Regimento Escolar e atende-las;
Acatar a autoridade da Direção, da Equipe Técnico-Pedagógico, dos professores e de todo pessoal envolvido no trabalho escolar.

SeçãoI
Dos Deveres dos Pais / Responsáveis

Art.88º- São deveres dos pais e/ ou responsáveis, enquanto integrantes e corresponsáveis pelo processo educacional desenvolvido pela escola:
Submeter a aprovação da Direção à realização de atividades de iniciativa pessoal ou em grupos, nas dependências da Escola;
Acatar a autoridade da equipe Gestora, professores e de todo o pessoal envolvido no trabalho escolar;
Matricular seus filhos e fornece-lhes as condições mínimas de frequentar a Escola;
Preencher no ato da matricula todos os dados, com veracidade, constantes na ficha de matricula;
Acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem de seus filhos e, quando houver, problemas que possam dificultar o ensino-aprendizagem, comunicar a escola;
Oferecer aos filhos as condições físicas, materiais e psicológicas mínimas para o desenvolvimento do ensino aprendizagem;
Comparecerem as reuniões convocadas pela Escola para que sejam informados ou esclareci dos sobre a vida escolar dos alunos e tantos outros assuntos;
Providenciar o cumprimento do horário de entrada e das aulas, estabelecido e pela escola e também o uso do uniforme;
Manter atualizada a ficha de matricula no SOE o endereço e telefone para contato
Comunicarem à escola a ocorrência, em família, de doença contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar;
Participar e colocar com a APP – associação de Pais e Professores;
Orientar os filhos quanto à importância da conservação dos livros didáticos, bem comosua devolução no final do semestre ou ano letivo.

Seção II
Das Proibições

Art.89º - É vedado aos Pais dos alunos:
Representar a escola em qualquer atividade externa sem devida autorização ou indicação da Direção;
Denegrir o nome da escola;
Agredir verbalmente ou fisicamente o professor e o demais funcionários da escola;

Capitulo X
Da Organização Didático Pedagógica

Art.90º - Os níveis e modalidades de ensino da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Custodio, compõe-se:
Ensino Fundamental (3º e 6º ano do Ensino Regular) nos períodos matutino e vespertino e a EJA (Educação de Jovens e Adultos de 1º ao 8º ano) no período noturno.

Seção I
Da Proposta Pedagógica da Escola (Projeto Político Pedagógico da Escola)

Art.91º - O Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Custódio está baseado nas resoluções do Conselho Estadual de Educação e nos Parâmetros Curriculares Nacionais, com conteúdos que facilitam a constituição das competências e habilidades. A sua construção e revisão se efetivarão com a participação do corpo docente , dos funcionários em geral, dos pais de alunos, enfim de toda a Comunidade Escolar, observando o aprimoramento da cultura e da educação da referida comunidade, motivando o exercício da cidadania e da democracia, meios pelos quais podemos contribuir para o bem estar da comunidade.

Art.92º- O Projeto Pedagógico da Escola tem como principal objetivo oferecer condições e sustentação para desenvolvimento, execução e planejamento de todas as ações e projetos escolares.

Seção II
Das Disposições Comuns

Art 93º- A Educação Básica em seu Nível de ensino Fundamental EJA semestral (Educação de Jovens e Adultos) serão organizadas em series anuais. (a escola passou por reordenamento em 2010.)

Seção III

Art.94º- O Ensino Fundamental Regular, com duração de nove anos obrigatória e gratuita, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias efetivo trabalho escolar, excluído o tempo destinado especificamente aos eventuais exames finais e estudo de recuperação, a Escola tem como finalidade a formação básica do cidadão mediante:
O desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura da escrita e do calculo;
A compreensão do ambiente natural social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição dos conhecimentos e habilidades, formação de atitudes e valores;
Fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
A Educação Especial como modalidade de ensino, segue as orientações prevista na LDB Lei nº.9.394/96 no capitulo V, artigo 58 e 59.
§- 1º O Projeto Político Pedagógico se constitui na definição dos Princípios, Diretrizes e Prioridades estabelecidas pela Equipe Escolar a partir dos propósitos educacionais e da previsão dos resultados desejados.
§- 2º A elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola e sua execução e avaliação, sob a coordenação da Gestão Escolar, observará as normas estabelecidas pela Mantenedora e a legislação de ensino vigente.
§- 3º O Projeto Político Pedagógico da Escola será aprovado pelo Conselho Escolar em Assembleia Geral com a participação da Comunidade Escolar, da qual deverá ser procedido o registro em Ata.

Art.95º- A verificação do rendimento escolar será através de avaliação continua, semestral cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art.96º- O Ensino fundamental objetiva especificamente a oferta da educação geral necessária ao desenvolvimento integral do aluno e a sua preparação para a continuidade dos estudos.

Seção IV
Da Educação Especial

Art.97º- O estudante com Necessidades Educacionais Especiais é atendido na Escola em salas comuns, objetivando a sua inclusão social e educacional, com a observância das normas de ensino específicas vigentes e com o apoio e acompanhamento da família, garantindo a essa clientela acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, orientada por relações de:
I - Acolhimento a diversidade humana;
II - Aceitação das diferenças individuais; e
III - Esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida.
§ 1°- São considerados estudantes com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional apresentem:
I - Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades, não vinculadas a uma causa orgânica ou aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
II - Dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis; ou
III - Altas habilidades/superdotação, caracterizada como grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.
§ 2°- A Escola em conjunto com sua Mantenedora proverá as condições satisfatórias de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais, garantindo-lhes:
I - Acessibilidade ao prédio escolar e suas dependências, observadas as normas específicas aplicáveis;
Enfoques metodológicos e materiais didáticos que facilitem a aprendizagem e a participação de todos os estudante;
Serviços de apoio pedagógico especializado na sala de aula da Escola ou em Salas de Recursos ou em outros espaços disponibilizados para a rede pública estadual de ensino pela Mantenedora.

Art.98º. A sustentabilidade do processo inclusivo será feita mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho em grupo, e constituição de rede de apoio com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

Art.99º- Como modalidade da Educação Básica, a educação especial considerará situações singulares, os perfis dos estudantes, as características bio-psicosociais dos alunos e sua faixa etária e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:
A dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, trabalho e de inserção na vida social;
A busca da identidade própria de cada aluno, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais no processo de ensino aprendizagem, como base para a constituição e ampliação, de valores, atitudes,conhecimentos habilidades e competência;
Desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Seção V
Da Educação de Jovens e Adultos

Art.100º- A Educação de Jovens e Adultos destina-se aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino fundamental na idade própria.

Art.101º- A Escola assegurará aos Jovens e Adultos oportunidades educacionais apropriadas, considerando suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

Art. 102º Na Educação de Jovens e Adultos é ofertado o Curso Semestral nas etapas de ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único: O Curso Semestral está organizado por ano escolar de forma sistemática, presencial e com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas distribuídas por cem (100) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo destinado aos estudos de recuperação.

Art.103º- Para ingresso dos alunos na educação de Jovens e Adultos- Curso Seriado Semestral- oferecido pela escola, deve- seguir os critérios:
Ter idade mínima de 15 anos

Capitulo XI
Do Regime Escolar

Seção I
Da forma de Organização

Art.104º- A permanência do aluno matriculado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Custodio, no ano letivo de 2015 será assim especificada.
Ensino Fundamental: (3º ao 6º ano do ensino Regular) e a EJA (Educação de Jovens e Adultos de 1º ao 8º Ano)

Subseção I
Do Calendário Escolar

Art.105º O Calendário Escolar é estabelecido antecipadamente ao inicio do ano letivo e nele são estabelecidas às datas de inicio e termino dos períodos letivos, de acordo com os interesses da escola e das determinações legais.
Parágrafo Único- Sempre que houver necessidade, os dias destinados às atividades escolares poderão ser alterados, respeitada a legislação em vigor, o contido no presente regimento escolar e a comunicação antecipada às famílias.

Art.106º- No calendário escolar, parte integrante do plano global deverá constar as seguintes informações:
Datas para entrega de resultados da avaliação da aprendizagem na secretaria;
Previsão de feriados, datas festivas, cívicas e comemorativas;
Reuniões Administrativas e Pedagógicas;
Reuniões de Pais;
Períodos letivos e períodos de férias escolares;
Períodos de estudos de avaliações;
Período para planejamento e avaliação do ano letivo;
Previsão mensal de dias letivos;
Período para a realização da semana pedagógica;
Outros requisitos de acordo com a necessidade da escola.

Art.107º- O ano letivo independente do ano civil, algo que poderá ser observada legislação.

Art.108º- são considerados dias letivos, as comemorações culturais e demais atividades que contarem com a participação do corpo docente e discente, prevista no calendário escolar;

Art.109º- Os trabalhos escolares só poderão ser encerrados quando, cumpridas a carga horária mínima prevista, incluindo período reservados aos exames finais e estudos de recuperação;

Art.110º Calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos por lei, em dois periodpos, fixando as épocas de recesso e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e as diretrizes do estabelecimento.

Subseção II
Da Matricula

Art.111º- A matrícula é o registro de admissão do aluno no Estabelecimento de Ensino. A matrícula nova ou a rematricula são feitas na época prevista no planejamento da Escola, mediante instrumento próprio, que é assinado pelo aluno (quando maio).

Art.112º- A escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Custodio organizará semestralmente ou anualmente sua matricula.
Parágrafo Único- Para ingressar no Ensino Fundamental Regular, o aluno deverá ter idade mínima de 06 (seis) anos. Conforme o Art 87, 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Para os alunos a serem matriculados no EJA devem observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completa determinada por lei.
Parágrafo Segundo - A direção do estabelecimento de ensino divulgará o edital de matricula. No edital de matricula devem constar, dentre outras, as seguintes indicações:
Critérios de atendimento a demanda escolar;
Números de vagas por ano, turmas e por turnos;
Documentação necessária a matrícula;
Níveis de ensino oferecidos pela escola;
Período e horário de matricula.
Parágrafo Terceiro – No ato da matricula o responsável deverá apresentar as seguintes cópias dos documentos citados abaixo:
- Declaração de aprovação ou reprovação por serie(ficha individual);
- Certidão de nascimento ou casamento (conforme o caso) ou RG;
- Cartão de vacina (para alunos do ensino fundamental regular);
- Registros Gerais (RG) dos pais ou responsáveis;
- Histórico escolar e cópia da ficha individual,constando o aproveitamento do aluno na Instituição de origem, em caso de transferência no decorrer do ano letivo;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Fotografia 3X4;
- Copia do Cartão da Bolsa Família;
- Copia do Cartão do SUS;

113º- O ato da matricula importa o compromisso formal a ser assumido pelo responsável de que a documentação apresentada é verdadeira que respeitara e acatará as leis vigentes, o presente regimento e outras normas que visem o bem estar da comunidade.
Parágrafo único- Será automaticamente cancelada a matricula com documentação comprovada falsa.

Art.114º- Na renovação da matricula, só serão exigidos os documentos, cujos dados necessitam ser utilizados.

Art.115º- Os pedidos de rematricula, Trancamento e cancelamento não são automáticos, mas de responsabilidade pessoal de cada responsável e observada as normas estabelecidas e as datas previstas no calendário escolar.
§ 1º - Pra fins regimento escolar entende-se por:
Matricula inicial;
Rematricula, continuidade;
Trancamento, a suspensão temporária dos trabalhos escolares;
Cancelamento a descontinuidade do ensino.

Seção IV
Da Lacuna Escolar

Art. 114º- a lacuna escolar, nos casos de alunos que estejam cursando determinada série e não tenham concluído série(s), observando necessariamente:
Quando a lacuna constatada não tenha decorrido de matricula dolosa na serie posterior, dentro do mesmo nível de ensino, caberá ao Conselho de Professores da escola onde houver sido detectado, analisar o desempenho do aluno na (s)series posteriores (s) e decidir sobre a regularização de sua vida escolar, com a lavratura de ata e anotação nos assentos escolares do aluno;
Quando constata a pratica de dolo na matricula do aluno, causando lacuna(s) em vida escolar, o Conselho de Professores ou na ausência deste em período de férias, pela equipe administrativa da escola com anuência do chefe imediato, encaminhara o caso à apreciação do órgão próprio do sistema de ensino, anexando o relatório e analise procedida, a decisão inclusive sobre as sanções e penalidades aos envolvidos, serão invalidados os estudos posteriores, devendo o educando retornar a serie não concluída;
Quando se tratar de lacuna referente a série (s) de nível de ensino diversos do curso atualmente pelo aluno, o caso deverá ser encaminhada ao órgão próprio do respectivo sistema de ensino para apreciação e deliberação;
O conselho de professores decidirá se achar conveniente e necessário, nos casos de lacuna afetos à sua deliberação, pela aplicação de exames com comportamentos terminais da série no (s) componente (s) curricular (s) que compõe o currículo escolar. A avaliação deverá ocorrer de acordo com as orientações oriundas da resolução nº138-CEE/RO.

Seção V
Da Transferência

Art.116º- A transferência é a passagem do aluno do estabelecimento para outro e se fará pelo núcleo comum e estudos obrigatórios, previstos pela legislação em vigor.
O aluno retido em disciplinas da parte diversificada do elenco curricular, ao ser transferido, será na condição de aprovado, promovido para série/ano imediatamente subsequente;
Havendo vaga, o requerimento do responsável pelo aluno ou por sugestão da Escola, por razões didático-pedagogicas ou disciplinares, poderá ser feito o remanejamento de turno;

Art.117º- A transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino torna-se efetiva depois de satisfeitas as normas legais aplicáveis, as contidas no presente Regimento, e ainda:
O aluno transferido fica sujeito as adaptações de estudo cabíveis e necessárias a cada disciplina, área de estudo ou atividade, conforme legislação de ensino vigente;
As transferências recebidas devem vir acompanhadas de documentos hábeis, legalmente válidos, contendo o Histórico Escolar das disciplinas, áreas de estudo ou atividades cursadas;
O aluno transferido de estabelecimento de ensino de pais estrangeiro será matriculado na serie legalmente equivalente, após analise do documento escolar,procedida à equivalência de estudos e, se necessário, submetido à adaptação curricular

Art.118º- Quando a transferência ocorre antes do inicio do ano letivo, serão respeitados todos os resultados obtidos pelo estabelecimento de origem.

Art.119º- Na falta de documentação do aluno exigido pelo estabelecimento nos prazos legais não emitir histórico ou declarações.

Art.120º- Na transferência concedida o aluno com aproveitamento insuficiente, ao final do ano letivo, constará à observação de retido.

Art.121º- A escola ao receber, aluno transferido em curso, verificará seu currículo e decidirá as matérias, áreas de estudos ou disciplinas em que deverá submeter-se a adaptação.
Parágrafo Único- O Aluno transferido para a escola fica sujeito aos processos de adaptação de estudos exigidos pela legislação em vigor, na forma prevista neste Regimento.

Art.123º- Os documentos de transferência são expedidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrada do requerimento, se o aluno tiver cumprido sua obrigações com a Escola.
Parágrafo Único- ao aluno em dia com sua obrigações perante a Escola será entregue a Declaração Provisória de transferência, cuja validade será de 30 (trinta) dias.

Art.123º- O Aluno transferido de estabelecimento de ensino de países integrantes do MERCOSUL, em observação aos acordos e legislação pertinentes, terá matricula segurada em idênticos níveis de ensino e serie no Brasil, os quais estiver cursando no pais de origem com base no Protocolo de integração educativa, aprovado pelo decreto Legislativo nº101/CEE/95/RO.

Art.124º- Ao aluno proveniente de escola estrangeira ou que tiver cursando ano ou período letivo no exterior, aplicam-se as disposições sobre adaptações e reclassificações previstas na Resolução 138/99 do CEE/RO:
O aluno será matriculado na serie em que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se às adaptações ou reclassificação necessária, merecendo especial atenção e orientação a comunicação em Língua Portuguesa;

A escola registrará a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como a serie as que correspondem.

Art 125º- Cabe ao estabelecimento de ensino, através do conselho de professores, regularizarem a vida escolar dos alunos abrangidos em uma das situações:
Transferidos antes do encerramento do bimestre letivo procedendo a avaliação dos mesmos, considerando os conteúdos trabalhados no período cursado;
Matriculados no decorrer do bimestre, quando não conste de seu documento de origem, as notas correspondentes ao período cursado, do elenco curricular, da escola de origem.

Seção VI
Alunos Provenientes do Exterior

Art.126º- No caso do aluno cujo curso foi realizado ao todo em parte em estabelecimento estrangeiro é obrigatória a adequação ao currículo do estabelecimento, podendo ser feita a reclassificação do aluno, como prevista neste Regimento.

Art.127º- O aluno proveniente de escola estrangeira ou que estiver cursando ano ou período letivo no exterior aplicam-se as disposições sobre adaptação e reclassificação.
§ 1º- Para exame e analise da situação de cada aluno, exige no ato da matricula, os seguintes documentos:
Histórico escolar e documentos do consulado brasileiro no país onde foram feitos estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão competente, de acordo com a resolução nº150/00CEE/RO.
Tradução de todos os documentos feitos pelo tradutor público oficial, quando necessário.
§ 2º- O aluno será matriculado na série a que corresponder os estudos realizados procedendo-se as adaptações ou reclassificações necessárias, merecendo especial atenção, orientação e comunicação em Língua Portuguesa.
§ 3º- Nos registros escolares, o Estabelecimento registrara a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como a série a que corresponde.

Seção VII
Da Frequência

Art. 128º- Frequência será obrigatória para todas às aulas e todas as atividades escolares no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e no EJA (Educação de Jovens e Adultos) A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através do Diário Eletrônico para que os mesmos não ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas, dentro dos critérios da legislação em vigor.

Art. 129º- Em casos excepcionais, a Juízo da Direção, poderá haver suspensão de aulas e atividades escolares normais para atendimento de deveres indeclináveis da comunidade escolar, de natureza educativa.

Art. 130º- cabe ao professor cumprir a totalidade das aulas previstas no currículo e em caso de impedimento temporário, as aulas devem ser reposta pelo mesmo professor ou por outro devidamente habilitado.
Parágrafo Único- Para efeito de promoção a frequência dos será calculada sobre o total de horas anuais ou semestrais de cada ano ou série, e não por disciplina.

Art. 131º - O aluno de Ensino fundamental de 1º a 9º ano estará aprovado quanto à assiduidade na seguinte condição:
Dispensa de frequência enquanto perdurar a situação excepcional;
Atribuições de exercícios, trabalhos e provas nas épocas especiais para execução domiciliar, que serão computados para avaliação;
Não computação, para efeito de cálculos de média final das avaliações perdidas quando impossível à aplicação do inciso II.
Parágrafo Único- Quando se tornar impossível à aplicação do previsto nos incisos I,II e III o aluno independente de frequência no período de excepcionalidade e dos critérios normais de avaliação do aproveitamento estará sujeito a estudos de recuperação.

Art. 132º O controle de frequência fica a cargo da Escola, ficando o aluno obrigado a frequentar um mínimo de 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária e dias letivos totais anuais.
Parágrafo Único- o aluno que ultrapassar o limite dos 25% (vinte e cinco por cento) de falta de carga horária total anual do ano estará retido no ano letivo correspondente, pois as faltas, não serão objeto de correção pelos processos de recuperação.

Art. 133º Para calculo da frequência, multiplicam-se as aulas assistidas por 100 (cem) e divide pela carga horária anual.
$F = \frac{Aa \times 100}{Mas}$
Onde:
F= Frequência;
Aa= Aula assistida;
Mas= Aulas ministradas na série.
Parágrafo Único- Não computada frequência, para fins de promoção ou retenção nos componentes curriculares separadamente.

Art. 134º- Ao aluno que se enquadrar nas excepcionalidades do Decreto Lei nº 1.044/69, que dispõe sobre o tratamento excepcional para alunos portadores das infecções que indica, e na Lei nº 6202/75, que atribui a estudantes em estado de gestação, o regime de exercício domiciliar, instituído pelo referido Decreto-Lei, terá assegurado o atendimento previsto nesta legislação, e, no caso em que se perdurar a situação excepcional, no decorrer de todo ano letivo, caberá ao Conselho de Professores decidiram sobre os procedimentos cabíveis a sua promoção:
Dispensa da frequência, enquanto perdurar a situação excepcional;
Atribuição de exercícios, avaliações, testes, trabalhos e tarefas, nas épocas especiais ou para execução domiciliar, que serão computadas para avaliação.

Seção VIII
Do Currículo Escolar

Art. 135º- O Currículo Pleno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Custodio, seguirá de base nacional comum e será complementada por uma base diversificada, exigidas pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e clientela. (Lei 9394/96).
Os currículos a que se refere o capítulo deste artigo devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural da realidade social e política, especialmente do Brasil.
O ensino de Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;
A educação física, integrada à proposta Política Pedagógica Escolar é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se a faixa etária e as condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos;
O Ensino de Historia do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, das matrizes indígenas africanas e europeias;
Os conteúdos referentes à historia e Cultura-afro-brasileira serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e Historia Brasileira (de acordo com a Lei nº 10.369);
A parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental a Disciplina de Língua Inglesa.

Capitulo XII
Da Avaliação e Recuperação do Rendimento Escolar

Seção I
Da Avaliação

Parágrafo Único – Todos os participantes da ação serão avaliados em momentos individuais e coletivos, o processo de avaliação deve ser continuo e ter como base a visão do aluno subsidiados por observações e registros obtidos no decorrer do processo, as formas de

registros de todos envolvidos no processo ensino- aprendizagem serão explicitados no Projeto Político Pedagógico.

Art.136º- Verificação do rendimento escolar, elemento de planejamento, constituir-se-à em processo sistemático, continuo, processual, coletivo, deverá:
Fundamentar-se em objetivos claramente definidos; os alunos do 3º ao 6º ano deverão ser avaliados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) avaliação escrita, 50% (cinquenta por cento) atividades estabelecidas pelo professor;
Realizar-se em função do aluno.

Art.137º- A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e apuração de assiduidade, seguindo a legislação em vigor.
§ 1º- A avaliação do 3] ao 6º ano deverá estar compatível com as diretrizes estabelecidas na Instituição Normativa 001/GAB/SEDUCQ2001.
§ 2º- Na avaliação do aproveitamento a ser expresso em notas, no qual os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos e os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os das eventuais provas finais.

Art.138º- Como expressão dos resultados da avaliação, será atribuídos notas de 0 (zero) a 10 (dez). Distribuídos em 5,0 (cinquenta) pontos para avaliação escrita e 5,0 (cinquenta) pontos para atividades parciais, bem como a ficha de avaliação.

Art.139º - Ano letivo compreenderá para o Ensino Fundamental quatro bimestres, no decorrer dos quais serão feitas obrigatoriamente, as avaliações bimestrais.

Art.140º- A recuperação destina-se ao aluno que apresentar aproveitamento insuficiente, em que em cumprimento ao disposto nos artigos 12, inciso V e 24, letra "e" da Lei nº.9394/96 de 23 de dezembro de 1996 e acontecerá ao termino de cada ano letivo conforme calendário escolar.

Art.141º- O estabelecimento proporcionará estudos de recuperação destinados:
Reduzir ao mínimo a repetência em cada ano, mantendo todos seus alunos atualizados através de programas, revisões e reforços periódicos de matérias já lecionadas no decorrer do período letivo, podendo ainda ser reservada esta modalidade até 10% (dez por cento) do total de horas de aula e atividades da unidade, em cada ano letivo;
Propor ao aluno de rendimento insuficiente atenção, acompanhamento, atividades e aulas especiais, visando à melhoria de seu aproveitamento, em aulas de recuperação paralelas.
Os alunos do 1º ao 8º ano do EJA receberam estudos de recuperação no decorrer do bimestre.
A insuficiência revelada na aprendizagem será objeto de correção pelos processos de recuperação em sua forma regimental;
Para efeito de promoção em todas as modalidades e frequência será calculada sobre o total de horas letivas anuais;
Os dias de recuperação dos (as) alunos (as) não serão computados como dias letivos;
Para os alunos da EJA haverá a oferta de exames finais a cada semestre;
Para efeito de promoção no Ensino Fundamental a frequência será calculada sobre o total de horas letivas anuais;
O corpo discente fica obrigado a frequentar pelo menos 75% da carga horária anual conforme a legislação em vigor. O discente que ultrapassar o limite dos 25% de faltas da carga horária total estará reprovado no ano letivo correspondente.

Seção II
Da Aprovação

Art.142º- Os alunos com media bimestral inferior a (seis) submeter-se-ão à recuperação e exames final.

Art.143º- Os alunos serão considerados aprovados nas seguintes condições:
Quando o aproveitamento na respectiva disciplina ou atividade for igual ou superior a 60% da escala de notas e a frequência for igual ou superior a 75% das horas letivas.
Os alunos com media bimestral inferior a 6,0 (seis) submeter-se-ão a estudos de recuperação. Para efeito de aprovação deverá obter média mínima 6,0 (seis).
Quando a media final após exames finais for igual ou superior a 6,0 (seis) e a frequência igual ou superior a 75% das horas letivas anuais.
Para cálculo da frequência multiplica-se as horas-aulas assistidas por 100 (cem) e divide-se pela carga horária anual:
$$F = \frac{Aa \times 100}{HLA}$$
ONDE:
F= Frequência;
A a = aula assistida;

Art.144º- A avaliação do (s) aluno (s) do Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) nos componentes curriculares da base comum dar-se-à quanto a assiduidade para efeito de promoção.

Art. 145º As disciplinas de Educação Física, Arte, Língua Inglesa, Filosofia,História Afro Brasileira, nos níveis, fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) e o Ensino Religioso no ensino Fundamental e EJA deverão:
Ser objeto de verificação das habilidades e competência, considerando os objetivos propostos em cada um desses componentes curriculares;
Ter seus resultados expressos em notas, para simples acompanhamentos, não sendo considerada para fins de promoção ou retenção do aluno, Portaria 398/GAB/SEDUC.
Parágrafo Único- Haverá oferta de Educação Física nos curso Fundamental e Educação de Jovens e adultos nos períodos, diurno e noturno.

Seção III
Dos Estudos de Recuperação

Art.146º- A recuperação destina-se ao aluno que apresentar aproveitamento insuficiente, em cumprimento ao dispositivo nos artigos 12, inciso V e 24, letra (e) da lei nº 9394/96 de 23 de dezembro, de 1996. Sendo organizado no ano em efetivo exercício. E acontecerá ao final do ano letivo conforme calendário escolar**.**
Art.147º O registro dos resultados da recuperação interpretados deverá ocorrer conforme as seguintes orientações:
Anota obtida pelo aluno nos estudos de recuperação, quando for superior prevalecerá a media inferior a 6,0 (seis).
A recuperação terá caráter supletivo e corretivo e, por isso, não será computada para composição de carga horária e numero de dias letivos, mínimos exigidos por lei
A Recuperação Final acontecerá ao termino do ano letivo, não sendo computada sua carga horária no total de dias e horas letivas.
A nota da Recuperação Final substituirá a Média Anual quando superior, mas não substituirá notas bimestrais isoladamente.
Os estudos de recuperação Final deverão ser amplamente divulgado na comunidade escolar.

Seção IV
Do Exame Final
Art.148 º- O aluno que alcançar a media 6,0 (seis) na recuperação será submetido ao exame final, não há limites de disciplina, tampouco de notas, para o aluno se submeter ao exame final.
A avaliação do exame final abrangerá os conteúdos, objetivo da disciplina em cada serie do Ensino Fundamental;
Os conteúdos escolares deverão ser selecionados pelos professores.

Art.149º- O aluno será considerado aprovado após realização dos exames finais, se obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) conforme cálculos abaixo:
$$MF = \frac{MA \times 6 + EF \times 4}{10}$$
Onde:
MF=MEDIA FINAL;
MA=MÉDIA ANUAL;
EF= EXAME FIAL.

Art.150º- A aplicação dos exames finais deverá ocorrer logo após os estudos de recuperação.

Art.151º- As provas destinadas aos exames finais serão realizadas no período máximo de 03 (três) dias consecutivos, preestabelecidos no calendário escolar não sendo computados nos dias e horas letivas.

Art.152º- A escola não oferecerá revisão de conteúdos para os alunos antes da aplicação dos Exames Finais.

Art.153º- Serão considerados desistentes alunos que se ausentarem dos cursos: regular e seriado sem motivo justificados e sem previa comunicação, por mais de25%(vinte e cinco por cento) dos dias letivos ou da carga horária estabelecida anualmente.

Art.154º- Não haverá segunda chamada para a aplicação dos exames finais.

Capitulo XIII
Das Disposições Transitórias

Art.155º- A Direção estabelecerá normas complementares sempre que for necessário, em consonância com a legislação em vigor.

Art.156º- A direção da escola em conjunto com os órgãos colegiados nas suas respectivas representações fará as alterações consideradas necessárias ao presente regime e as encaminhará a SEMECE para apreciação e aprovação.

Art.157º- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em 1ª instancia, pela equipe gestora da escola, em comum acordo com os órgãos colegiados e, em 2ª instancia pela SEMECE.

Art.158º- Caberá a equipe gestora, o estabelecimento promover meios para a leitura e analise do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e a disposição dos interessados.

Art.159º- Deverão ser adotados e amplamente divulgados as insígnias, símbolos e hinos.

Art.160º- Nos dias de festa nacional ou de tradição local, o estabelecimento promoverá em si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos do conteúdo cívico e cultural.

Art.161º- O haste amento da bandeira deverá ocorrer em caráter solene durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana, nos dias de festa e de luto nacional.

Art.162º- Todas as atas de solenidades e festas se sujeitam à aprovação da Diretora da Escola.

Art.163º- São públicos todos os atos administrativos.

Art.164º- O estabelecimento, por si ou por qualquer de seus órgãos, docentes e técnico-administrativo, abstem-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art.165º o ato da matricula e de investidura de docente, de técnico ou de funcionário administrativo implica para o matriculado ou para o investido compromisso de acatar e respeitar este Regimento.

Art.166º- Incorporam-se a este Regimento, automaticamente e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições em Lei e instruções ou normas de ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art.167º Este regimento é flexível, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com a necessidade escolar.

Art.168º- Esse Regimento escolar foi aprovado pelo Conselho de Professores, e entrará em vigor após a homologação e publicação pela entidade mantenedora SEMECE (Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes)

Termo de Encerramento
Este Regimento foi analisado, e deliberado no Conselho de Professores, publicada em edital elaborado em duas vias original, por nos analisado, numerado e rubricado.
Data da publicação: 07 de Julho de 2015.

Itapuã do Oeste, 06 de Julho de 2015.

_____
Diretora Presidente do Conselho de Professores

_____
Vice-Diretor Vice-presidente do Conselho de Professores

_____
Secretario(a) Escolar

_____
Coordenadora(a) Supervisor(a)

_____
Coordenadora(a) Supervisora(a)

_____
Coordenadora(a) Supervisora(a)

_____
Secretario (a) do Conselho de Professores

_____
Orientador (a) / Membro

_____
Membro Representante do Conselho de Professores

_____
Membro Representante do Conselho de Professores

Publicado por:
Maria do Socorro Silva Fonseca
Código Identificador:FDAAC50F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RETIFICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Processo n.º211/CMJ/2015

Constitui – se objeto deste certame **RECARGA DE TONER**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru/RO, realizado sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Considerando a obediência à legislação nos termos do Art. 24. Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, torna público para o conhecimento dos interessados, conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é **RECARGA DE TONER**, conforme especificado no formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E

HOMOLOGAR: a favor da Empresa:

PADIM & TONETO LTDA - EPP, CNPJ n°.06.916.360/0001-14**,** no valor de R$: 3.204,00 (Três Mil Duzentos e Quatro Reais).

Encaminhar para Empenho e demais providências.

Jaru/RO, 06 de Julho de 2015.

JOSE CLAUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Sidineia Mendes Pereira
Código Identificador:020CFEE0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 266/GP/2015 DE 06 DE JULHO DE 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o parecer final constante nos autos do processo administrativo registrado nos nº 3395/SEMOSP/2014;

D E C R E T A

Art. 1o – Fica **EXONERADO** do Quadro de Servidores do Município de Jaru, por abandono de serviços, nos termos do art. 136, V, alínea b da Lei Municipal 843/2005, o servidor municipal **ANTONIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA,** Servente de Obras, matrícula nº 2404**,** em conformidade com o Processo nº 1597/SEMOSP/2015.

Art. 2o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Em, 06 de julho de 2015.

SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeita Municipal de Jaru

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:9E7C683C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 267/GP/2015 DE 06 DE JULHO DE 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1o – Fica **EXONERADA** do cargo de Encarregado de Copa e Cozinha da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **LETÍCIA MORAES DOS SANTOS,** residente nesta cidade de Jaru, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Em, 06 de julho de 2015.

SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeita Municipal de Jaru

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:29E230C6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.715/GP/2015 DE 06 DE JULHO DE 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, tendo em vistas o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil CENTRO EDUCACIONAL BOM JESUS (E.M.E.I. CENTRO EDUCACIONAL BOM JESUS), localizada na Linha 610 Km 30, Distrito de Bom Jesus Município de Jaru, Estado de Rondônia, na forma elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Em, 06 de julho de 2015.

SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeita Municipal de Jaru

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:A892BC63

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.716/GP/2015 DE 06 DE JULHO DE 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, tendo em vistas o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno Escolar da Escola Municipal de Educação Fundamental JOSÉ DE ALENCAR (E.M.E.F. JOSÉ DE ALENCAR), localizada na Linha 610 Km 30, Distrito de Bom Jesus Município de Jaru, Estado de Rondônia, na forma elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Em, 06 de julho de 2015.

SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeita Municipal de Jaru

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:15C26008

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.717/GP/2015 DE 06 DE JULHO DE 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, tendo em vistas o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil TÂNIA BARRETO (E.M.E.I. TÂNIA BARRETO), localizada na Rua Rio Grande do Norte, Nº 3267, Bairro Setor 05, Município de Jaru, Estado de Rondônia, na forma elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Em, 06 de julho de 2015.

SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeita Municipal de Jaru

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:A33472C0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.718/GP/2015 DE 06 DE JULHO DE 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1o – Concede **Licença Especial** a Servidora Pública Municipal Estatutária **IVETE DE SOUZA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, cadastro nº 945, pelo período de 90 (noventa) dias, em conformidade com o Processo nº 1720/SEMSAU/2005, atendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, referente ao período aquisitivo de

01.10.2009 a 30.09.2014, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Em, 06 de julho de 2015.

SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeita Municipal de Jaru

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:D6C8F863

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 2.018/GP/2015 DE 30 DE JUNHO DE 2.015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaru aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica autorizado abrir no corrente exercício financeiro o crédito Adicional Especial vinculado, por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior na importância de R$ 85.723,81 (Oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais oitenta e um centavos), na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal 1.965/GP/14 de 17 de outubro de 2.014, Portaria Ministerial nº. 163/00 e 248/03.

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.02.09 – Secretaria Municipal de Obras.
04.122.0002.2264 – Sinalização Vertical e Horizontal – CV 0012/DETRAN/2013
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
R$: 85.723,81(Oitenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais oitenta e um centavos)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto, no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de saldo de balanço, através do saldo remanescente do Convenio do nº 00123/DETRAN/2013 no valor de R$ 85.723,81 (Oitenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais oitenta e um centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaru, 06 de julho de 2015.

SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeita do Município de Jaru

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:6FB95A1F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 002/GP/2013, DE 22 DE JUNHO DE 2015.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru/RO, CNPJ: 04.279.238/0001-59. **AUTORIZAÇÃO:** P Processo Administrativo nº. 118/SEMAD/2013. **CONTRATADO:** R. B. RAPOSO–ME/CNPJ nº 07.763.237/0001-73, representado pelo Senhor RAFAEL BOTINHA RAPOSO. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Termo Aditivo de Prorrogação Prazo do Contrato de locação de um imóvel esta consubstanciado na solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMD, com o devido ampara da sua clausula quinta. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Termo de Prorrogação de Prazo tem como objeto a prorrogação para mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de abril de 2015.**CLÁUSULA TERCEIRA**: as demais cláusulas do Contrato de Locação nº 002/GP/2013 permanecerão inalteradas.
Em, 06 de julho de 2015.

SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:E4A53C40

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 221/GP/2015 DE 13 DE MAIO DE 2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru/RO, CNPJ: 04.279.238/0001-59. **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº. 1232/SEMAS/2015. **LICITAÇÃO:** Ata de Registro de Preço nº 003/PMJ/2015, oriundo do processo licitatório nº 0171/PMJ/2015. **EMPRESA CONTRATADA: P.L GABARDO ME.** CNPJ: 34.475.491/0001-49. **VALOR:** R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme nota de empenho nº 1427. **OBJETO:** Tem por finalidade aquisição e Aquisição de Gêneros Alimentícios tipo de Coffe Break , visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Em, 06 de julho de 2015.

SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:B310692D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JARU

PORTARIA N º 018/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em favor de sua esposa a Srª Ivete de Lima Oliveira Alves, e seus filhos menores em decorrência do falecimento do ex-servidor-segurado Sr. Carlos Alves de Fátima".

*O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 56, inciso I,§ 4º, artigo 106, inciso II, § 3º, artigo 107, I, artigo 113, I,II da Lei 850/GP/05, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, de 19 de Dezembro de 2003.*
RESOLVE:
***Art. 1º** Conceder a **Pensão Por Morte** aos dependentes do ex-servidor-segurado **Sr. Carlos Alves de Fátima,** falecido em **02.06.2015**, que ocupava o cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, matrícula 628, neste Regime de Previdência Municipal – Jaru-Previ, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG.430.038/SSP/RO e CPF/MF 348.434.692-20, em favor de seus dependentes sua esposa **IVETE DE LIMA OLIVEIRA ALVES**, nascida em 03.01.1982, com 25% (vinte e cinco por cento) do valor do beneficio de forma vitalícia, e seus filhos menores, Átila Mateus Oliveira Alves, com 25% , Carlos Alves Fátima Júnior com 25% e Iasmyn Oliveira Alves com 25%, de forma temporária, com **Proventos Integrais** conforme o processo do Jaru-Previ nº. 148/2015.*
***Art. 2º** O Instituto de Previdência do Município de Jaru – JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Art. 123 da Lei Municipal nº 850/2005 c/c § 8° do art. 40 da Constituição Federal de 1988).*
***Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02.06.2015.*

Registre-se,
Publique-se,

Cumpra-se

Jaru - RO, 06 de julho de 2015.

DÁRIO SERGIO MACHADO
Superintendente
JARU-PREVI

Publicado por:
Andreia Oliveira
Código Identificador:9F0AFFA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE ÁGUA

Itaídes Nunes Badaró, agropecuarista e piscicultor, residente e domiciliado àLinha MC-07, Lote 28, GL 03, PA Machadinho, Machadinho D'Oeste – RO, portador da CI-RG nº 088963-SSP-RO, devidamente, inscrito no CPF sob o n° 161.936.521-91 torna público que solicitou**,** junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a outorga da água para o empreendimento voltado à criação semi-intensiva de peixes em tanques/represa, com área total de 6,6489 hectares, localizado no Lote 28 da Gleba 03 do PA Machadinho, nesse município de Machadinho D'Oeste – RO.

Machadinho D'Oeste – RO, 03 de Julho de 2015.

ITAÍDES NUNES BADARÓ
Solicitante

Publicado por:
Sidinei de Brito Silva
Código Identificador:BD0B6139

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/CPL/2015

PROCESSO ORDINÁRIO N° 296/SEMAS/2015

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designado pelo Decreto nº 3.179/2015/PMMA, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por Item, realizado por meio da internet, no site: www.cidadecompras.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: **07 de Julho de 2015 às 08h00min. (BRASILIA)**
Fim de recebimento de Propostas: **21 de Julho de 2015 às 08h00min. (BRASILIA)**
Inicio da sessão: **21 de Julho de 2015, às 09h00min. (BRASILIA)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE BAIAS PARA COMPUTADORES PARA ATENDER O LABORATORIO DE INFORMATICA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS.**

O valor estimado da presente licitação é de R$ **4.708,00 (Quatro Mil e Setecentos e Oito Reais).**
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 816 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 06 de Julho de 2015.

NELCI APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira Oficial
Decreto 3.179/2015/PMMA

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:B3E3A046

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA PREGÃO PRESENCIAL 003

EXTRATO DA ATA
2º PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 003/CPL/2015
PROCESSO ADM 024/SEMEC/2015

ITEM	QTD	VLR UNITARIO	VENCEDOR	VAL TOTAL
1	500	2,89	COOPERANDREAZZA	R$ 1.445,00
2	800	1,99	COOPERANDREAZZA	R$ 1.592,00
3	1400	3,90	COOPERANDREAZZA	R$ 5.460,00
4	8000	4,10	COOPERANDREAZZA	R$ 32.800,00
5	2000	2,00	COOPERANDREAZZA	R$ 4.000,00
6	250	120,00	COOPERANDREAZZA	R$ 30.000,00
7	1500	1,50	COOPERANDREAZZA	R$ 2.250,00
8	1600	3,49	COOPERANDREAZZA	R$ 5.584,00
9	2500	2,00	COOPERANDREAZZA	R$ 5.000,00
10	1800	3,00	COOPERANDREAZZA	R$ 5.400,00
11	1000	3,00	COOPERANDREAZZA	R$ 3.000,00
12	1000	1,20	COOPERANDREAZZA	R$ 1.200,00
13	2600	1,80	COOPERANDREAZZA	R$ 4.680,00
14	2600	1,60	COOPERANDREAZZA	R$ 4.160,00
15	2600	2,10	COOPERANDREAZZA	R$ 5.460,00
16	270	Fracassado		
17	400	Deserto		
18	13000	2,30	COOPERANDREAZZA	R$ 29.900,00
19	770	6,50	NILTON S. HAASE	R$ 5.005,00
20	770	6,50	NILTON S. HAASE	R$ 5.005,00
21	770	6,70	NILTON S. HAASE	R$ 5.159,00
COOPERANDREAZZA CNPJ: 09.111.018/001-35				R$ 141.931,00
NILTON S. HAASE CPF: 387.033.942-04				R$ 15.169,00
VALOR TOTAL LICITADO				R$ 157.100,00
CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E CEM REAIS				

Ministro Andreazza, 31 de Março de 2015

SIRLENE VIEIRA DE OLIVERIA
Pregoeira Oficial
Decreto 3.086/2015

Obs:A íntegra da ata do pregão presencial n° 003/CPL/2015, poderá ser obtida no site www.ministroandreazza.ro.gov.br no Portal de Transparencia

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:1F8F828A

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 032/CPL/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2015/SEMAS
2ª Publicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERCUSSÃO/FANFARRA PARA UTILIZAÇÃO NAS AULAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO CRAS.

Valor Total dos Lotes: R$8.958,01 (Oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e um centavos).
Empresa(s) Detentora(s):

PALLADIUM INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 12.492.961/0001-40
LOTE 01 = R$ 959,40; LOTE 02= R$ 652,40; LOTE 03= R$ 927,25; LOTE 04= R$ 826,40; LOTE 05 = R$ 1.536,00; LOTE 06= R$ 208,00; LOTE 7= R$ 786,00; LOTE 08= R$ 516,40; LOTE 09 = R$ 174,00; LOTE 10= R$ 296,00; LOTE 11= R$ 700,00; LOTE 12= R$ 1.376,16;

Obs.: A íntegra da ata do pregão n° 032/CPL/2015, poderá ser obtida no site www.cidadecompras.com.br

Ministro Andreazza/RO. 08 de Abril de 2015.

NELCI APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:5805AD7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.441/PMMA/2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A PERMUTA DE PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 14 e 15 DA QUADRA 38, SETOR 01, EM PERMUTA COM OS LOTES 11 E 12, DA QUADRA 04, SETOR 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE NA 10257/2001 – ESTATUTO DAS CIDADES. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma parte de área urbana de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), dentro de um todo maior de 1.056 m² (hum mil e cinquenta e seis metros quadrados) parte dos LOTES 14 e 15, DA QUADRA 38, SETOR 01, de domínio do **Sr. MEANDER COMPER TESTNER**, através de permuta com os LOTES URBANOS 11 E 12, QUADRA 04, SETOR 04, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados) de domínio **do Município de Ministro Andreazza,** medindo o lote 11 (12x30) e o lote 12 (12x30).

Art. 2º A área permutada deverá ser utilizada especificamente para dar continuidade no projeto de Saneamento Básico no Município de Ministro Andreazza, com a construção da E.E.E - Estação Elevatória de Esgoto.

Art. 3º A área permutada denominada LOTES 11 e 12, QUADRA 04, SETOR 04, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os trâmites necessários à documentação das áreas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Advogada do Município
OAB/RO 4252

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:DC3A291E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3257/2015

DE 06 DE JULHO DE 2015.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 3238/2015 DE 04 DE MAIO DE 2015 QUE NOMEIA VALDECIR ALVES DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JANDIR LOUZADA DE MELO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga Portaria de nº 3238/2015 de 04 de Maio de 2015, que nomeia VALDECIR ALVES DE SOUZA, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e para RESPONDER pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º A nomeação para Responder pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura não acarretará aumento de valores do salário do servidor indicado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANDIR LOUZADA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:D18D4784

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3258/2015

DE 06 DE JULHO DE 2015.

"NOMEIA VALDECIR ALVES DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JANDIR LOUZADA DE MELO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia VALDECIR ALVES DE SOUZA, para exercer o cargo de Secretário Municipal Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANDIR LOUZADA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:2A7F8D7E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

O Prefeito do município de Mirante da Serra – RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a dispensa de licitação conforme prescreve o inciso X do artigo 24 e atendendo o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a dispensa de licitação produzida pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, nomeada através do Decreto 1693 de 10 de Dezembro de 2014, através do processo nº 307/2015 a favor da senhora **MARIA DA GLÓRIA ALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG º 286.931 SSP/RO e CPF n.º 326.847.702-04, no valor de R$-6.838,80 (Seis Mil Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

Mirante da Serra - RO, 06 de Julho de 2015.

JANDIR LOUZADA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:AE29A6D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CARTA CONTRATO

Resumo de Carta Contrato: nº 0020.

Celebração: 02/07/2015.

Parte: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO

Contratado: A & V COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CGC/CNPJ: nº. 008.624.321/0001-79**,**

Objeto: Aquisição de Combustível, sendo 750 Litros de Caminhonete HILLUX Placa NBK 5352, Tomb. 07356, que dá atendimento as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação dentro e fora do município, bem como atende também atividades do Ensino Fundamental da área urbana e rural quando os outros não estão disponíveis para tais finalidades, com os veículos credenciados.

Prazo: O prazo previsto é para período de aproximadamente 40 dias.

Valor total: O valor total será de R$=2.407,50= (Dois Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Processo Administrativo: 46/2014- VOLUME XL.

Empenhos: 693/2015.

VALTER MARCELINO DA ROCHA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:5B82CDF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CARTA CONTRATO

Resumo de Carta Contrato: nº 0019.

Celebração: 02/07/2015.

Parte: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO

Contratado: A & V COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CGC/CNPJ: nº. 008.624.321/0001-79.

Objeto: **DO OBJETO**
Aquisição de Combustível, sendo 750 Litros de Gasolina Comum, para os veículos Prismas e Trator Roçadeira, 641 Litros de Óleo Diesel S10 e 7.500 Litros de Óleo Diesel Comum, para abastecimentos dos veículos Micro Ônibus e Ônibus conforme especificado acima, sendo que os mesmos atendem ao transporte escolar da rede pública municipal de ensino.

Prazo: O prazo previsto é para período de aproximadamente 40 dias.

Valor total: O valor total será de R$=29.018,89= (Vinte e Nove Mil, Dezoito Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Processo Administrativo: 46/2014- VOLUME XXXIX.

Empenhos: 694/2015,695/2015,696/2015.

VALTER MARCELINO DA ROCHA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:AC3C091D

SERRA PREVI
PORT.Nº 088/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA VIVALDO VAILANT ."

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 360 (Trezentos e Sessenta) dias ao servidor, ***VIVALDO VAILANT*** efetivo no cargo de Oficial de Mecânica pesada, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 15 de Julho de 2015 e término em 08 de Julho de 2016, conforme processo administrativo nº 033/14.
Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será crescida do 13º proporcional correspondente a 12/12 (Seis doze avos) do total de sua remuneração, sendo: 06/12 (seis doze avos) em 12/2015 e o restante no final da portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente
Interino
SERRA PREVI
Portaria Nº 2936/2014

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:922B0DE6

SERRA PREVI
PORT. Nº 089/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA MARIA APARECIDA FERREIRA VENANCIO."

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA**

VENANCIO, efetiva no cargo de Professor Nível Especial I – NM, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de suas últimas remunerações, a partir de 01 de Julho de 2015 e término em 30 de Julho de 2015, conforme processo administrativo n.º 091/2011.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente
Interino
SERRA PREVI
Portaria Nº 2936/2014

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:D6984CB3

SERRA PREVI
PORT. Nº 090/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *VALMÍRIA MÁRCIA CORDEIRO DE OLIVEIRA."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora **VALMÍRIA MÁRCIA CORDEIRO DE OLIVEIRA,** efetiva no cargo de Professor nível I 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 01 de Julho de 2015 e término em 30 de Julho de 2015, conforme processo administrativo n.º 094/2012.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida 1/12 (Um doze avos) do 13º proporcional do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente Interino do SERRA PREVI
Portaria 2936/2014

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:05FB8543

SERRA PREVI
PORT. Nº 091/SERRA PREVI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA "ZILANDA VELENTIM DE SOUZA".

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO., no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos; 17,18 e 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora, **ZILANDA VELENTIM DE SOUZA** efetiva nos cargos de Professor Magistério Nível Especial I 25 HS: e Pedagogo (série iniciais) - NS, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de suas últimas remunerações, a partir de 01 de Julho de 2015 e término em 30 de Julho de 2015, conforme processo administrativo n.º 065/2011.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente
Interino
SERRA PREVI
Portaria Nº 2936/2014

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:05A85AA0

SERRA PREVI
PORT. Nº 092/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA LÍDIA CRUZ FRANÇA."

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI, - RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (trinta) dias, à servidora **LÍDIA CRUZ FRANÇA**, efetivo no cargo Professor Nível Único – 25hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 01 de Julho de 2015 e término em 30 de Julho de 2015, conforme processo administrativo n.º 0037/2011.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente
Interino
SERRA PREVI
Portaria Nº 2936/2014

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:9859DAC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 028-2015 PROC N°. 229-2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Comissão de Licitação
Pregão Eletrônico nº 028/2015
Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação	
Item:	1
Descrição:	Contratação de empresa para prestar assessoria técnica na captação de recursos do Governo Federal e Estadual, com preparação de documentos e apoio administrativo, para formalização de documentos para apresentação de solicitação de recursos junto ao Govern
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Mês
Valor Referência:	8.566,6700
Valor Final:	5.000,0000
Valor Total:	50.000,0000
Situação:	Homologado em 03/07/2015 15:05:37 Por: JAIR MIOTTO JUNIOR
Nome da Empresa:	Opção Criativa Serviços e Construções Eireli □ ME
Marca:	.
Item:	2
Descrição:	Contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia civil, compreendendo projetos (arquitetônico, elétrico, hidro sanitário, estrutural e hidráulico), projetos de desenvolvimento urbano (asfalto, iluminação decorativa, calçada), em função das
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Mês
Valor Referência:	10.500,0000
Valor Final:	9.630,0000
Valor Total:	96.300,0000
Situação:	Homologado em 03/07/2015 15:05:41 Por: JAIR MIOTTO JUNIOR
Nome da Empresa:	Opção Criativa Serviços e Construções Eireli - ME
Marca:	.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Autoridade Competente
Ordenador

Publicado por:
Graciela Ferasso
Código Identificador:58124BEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 954/GP/PMMN/2015 DE 26 DE JUNHO DE 2015

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 609/GP/PMMN/2014 de 29/12/2014 e Lei Federal 4.320/64.

RESOLVE

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.

CRÉDITOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesar	Valor
SU	24	04.122.0002.2002	3.3.90.39	5.000,00
TOTAL				**5.000,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesas	Valor
AN	19	04.122.0002.1002	4.4.90.52	5.000,00
TOTAL				**5.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 26 de junho de 2015.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Ferasso
Código Identificador:406976F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 955/GP/PMMN/2015 DE 30 DE JUNHO DE 2015

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 609/GP/PMMN/2014 de 29/12/2014 e Lei Federal 4.320/64.

RESOLVE

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor de **R$ 217.820,00 (Duzentos e Dezessete Mil Oitocentos e Vinte Reais)**.

CRÉDITOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesar	Valor
SU	97	26.782.0009.2013	3.3.90.30	17.820,00
SU	81	04.122.0007.2114	3.1.90.13	8.000,00
SU	232	10.301.0070.2047	3.3.90.30	40.000,00
SU	242	10.301.0070.2048	3.3.90.30	30.000,00
SU	213	04.122.0042.2062	3.1.90.11	102.000,00
SU	217	04.122.0042.2062	3.1.91.13	20.000,00
TOTAL				**217.820,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ 217.820,00 (Duzentos e Dezessete Mil Oitocentos e Vinte Reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesas	Valor
AN	94	25.751.0008.2014	3.3.90.39	25.820,00
AN	228	10.301.0070.2047	3.1.90.11	40.000,00
AN	238	10.301.0070.2048	3.1.90.11	30.000,00
AN	210	10.122.0042.2056	3.3.90.39	72.000,00
AN	225	10.301.0043.1074	4.4.90.51	50.000,00
TOTAL				**217.820,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 30 de junho de 2015.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Ferasso
Código Identificador:59F7B5FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 956/GAB/PMMN/2015, DE 03 DE JULHO DE 2015.

"Homologa o Regimento da E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco."

O Prefeito do Município de Monte Negro/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentar a organização didático-administrativa da E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Homologado o Regimento da E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco, em anexo, o qual possui 230 artigos e 56 (cinqüenta e seis) laudas devidamente assinadas pela Secretária de Educação e Diretor (a) da Escola.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Monte Negro/RO, 03 de julho de 2015.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Graciela Ferasso
Código Identificador:F25490A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.579-GP/2015

DECRETO N° 3.579-GP/2015 EM, 30 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.015 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.451-GP/2015 de 17 de março de 2015 "Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Nova Mamoré afetadas por Inundação";

DECRETA

Artigo 1º- Fica prorrogado o prazo para o pagamento do I.P.T.U. , referente o exercício de 2.015 como segue:-
- Cota Única com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o IPTU, para pagamento até em 31/08/2015;
§ 1º - Os contribuintes que optarem para os pagamentos parcelados obedecerão às seguintes datas:-

- 1ª parcela para o pagamento com vencimento até 25/07/2015;
- 2ª parcela para o pagamento com vencimento até 25/08/2015;
- 3ª parcela para o pagamento com vencimento até 25/09/2015;
- 4ª parcela para o pagamento com vencimento até 25/10/2015;
- 5ª parcela para o pagamento com vencimento até 25/11/2015;
- 6ª parcela para o pagamento com vencimento até 24/12/2015.

§ 2º Os valores a título de I.P.T.U pagos após as datas de vencimentos fixados neste Decreto serão acrescidos de multas e juros conforme instruções impressas no carnê do respectivo imposto.
Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogam -se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 3.471-GP/2015.

Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, 30 de junho de 2.015.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:32CF7E1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167– GP /2015

Portaria nº 167– GP /2015 Em, 24 de junho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ainda, a Prefeitura Municipal não possuir comissão específica para esse fim,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR Comissão Organizadora e Comissão de Relatoria para realização de IV Conferência Municipal de Saúde, convocada através do **DECRETO Nº 3.548 GP/2015,**

Art. 2º - Ficam nomeados para compor as Comissões os seguintes servidores:

COMISSÃO ORGANIZADORA:

ANDRÉ LUIZ BAIER – Presidente
PATRÍCIA BORGES POLISELI – Coordenadora
JULIANA ALVES DE ANDRADE – Secretária

COMISSÃO DE RELATORIA:

GLEIDSON DA SILVA COSTA – Coordenador
EDILON DIAS NUNES – Secretário

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **Art. 4º** - Revogam-se as Disposições em Contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de junho de 2015.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal de Nova Mamoré

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:B8EC34A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ERRATA

No Extrato do Contrato nº 13 de 30 de março de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 31 de março de 2015, pág. 55, Ano VI, nº 1422. Onde se lê: R$ 245.323,48 (Duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), leia - se: 254.323,48 (Duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

Nova União, 03 de julho de 2015.

ÉZILEI CIPRIANO VEIGA
Assessor Jurídico

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:B299B76C

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº. 471 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para execução dos Programas do Plano de Ações Articuladas firmado com o Ministério da Educação/FNDE.

José Silva Pereira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da sua competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte.
LEI:
Art. 1º Fica acrescida a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente nova prioridade, no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com a denominação "EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS MEC/FNDE".
Art. 2º Fica acrescida ao Plano Plurianual – PPA 2014/2017 – do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº. 418, de 17 de Dezembro de 2013, novo programa e ação, para execução no exercício de 2015, com as seguintes denominações:
a) Programa: 0016 - "Programa do PAR".
b) Ação: 1600 - "Execução do plano de ações articuladas MEC/FNDE".

Paragrafo único: Os programas e ações de que trata este artigo tem como meta financeira o valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), para execução das seguintes metas físicas.
a) Aquisição de 05 (cinco) Projetor PROINFO com Lousa Digital (Computador Interativo).
Art. 3º O Poder Executivo esta autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2015, estabelecido pela Lei nº. 467 de 18 de dezembro de 2014, no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), a ser registrado no elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.
Art. 4º Os recursos para abertura do crédito autorizado na forma dos artigos anteriores, serão obtidos mediante o excesso de arrecadação proveniente do recebimento de transferência voluntária ajustada mediante o Termo de Compromisso nº. 4042/2012, firmado com o Ministério da Educação/FNDE, no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais**).**
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:C25616B7

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 651/2015
INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Aquisição de material de consumo para realização da III Conferência Municipal de Saude
José Silva Pereira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 651/2015 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 040/2015, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Reginaldo Pintor Ltda - ME, inscrita no **CNPJ nº 03.244.485/0001-57,** no valor de R$ 6.487,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 6 de julho de 2015.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:0D94DB23

P M N U - RO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIÃO
RESOLUÇÃO N.º 015/2015 - CMS

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas Aplicação em Saúde do Primeiro Quadrimestre de 2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião ordinária, realizada aos dias doze do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, através de seus conselheiros;
Considerando a Instrução Normativa nº 22/2007/TCER, Aplicação em Saúde do quadrimestre de 2015.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Aplicação em Saúde do quadrimestre de 2015.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova União/RO, 06 de Julho de 2015.

MAURO DOS REIS CUSTODIO
Presidente do Conselho

SONIA MAURA EVANGELISTA LOPES
Secretária do Conselho

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:363EFE67

P M N U - RO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIÃO
RESOLUÇÃO N.º 014/2015 - CMS

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Nova União.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião ordinária, realizada aos dias doze do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, através de seus conselheiros;
Considerando que o Regimento Interno configura-se como um instrumento de auxilio no processo de tomada de decisões, tendo suas prioridades, metas e estratégias sido estabelecidas em consonância com as propostas do Regimento Interno.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova União/RO, 06 de Julho de 2015.

MAURO DOS REIS CUSTODIO
Presidente do Conselho

SONIA MAURA EVANGELISTA LOPES
Secretária do Conselho

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:A74ACB07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
COMUNICADO

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura comunica à população em geral, que o **Anexo II (Diagnóstico) do Plano Municipal de Educação**, aprovado pela Lei Municipal nº 2.117 de 25 de junho de 2015, encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br a partir de 02/07/2015.

LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO
Assessor Nível IV (FG-4)
Portaria 071/2015
SEMEC

Publicado por:
Marco Antonio D. Ferreira
Código Identificador:667163D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE ATRAVES DO PREFEITO MUNICIPAL **JOAO MIRANDA DE ALMEIDA**, DO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA CONTROLADORIA, RESOLVEM: HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:
Pregão Presencial nº 008/2015, do Processo Licitatório nº. Nº 209/SEMOSP/2015.

HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATORIO –PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EM FAVOR DA EMPRESA:
LOTE 01- EMPRESA: GILSON VICENTE KLEIN/CNPJ: 11.881.859/0001-73/ PIMENTEIRAS DO OESTE - RO, CEP: 76.999-000/
Valor total da Licitação: Horas: R$ 25,00 (vinte e cinco reais).
CUJO OBJETO HOMOLOGADO: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MECÂNICO, PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMOSP, SEMEC, SEMTAS E GABINETE DO PREFEITO), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RONDÔNIA, COM RECURSO PRÓPRIO DO MUNICIPIO, NO VALOR ESTIMATIVO DE 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PELO PERIODO DE 06 (SEIS MESES).**

CIENCIA AOS INTERESSADOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS PERTINENTES.

Pimenteiras do Oeste, 06 de Julho de 2015

JOAO MIRANDA DE ALMEIDA
Prefeito M. de Pimenteiras do Oeste

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:CB0C61E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Pregão Presencial/2015, do Processo Licitatório nº. Nº 209/SEMOSP/2015 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURIDICA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MECÂNICO, PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMOSP, SEMEC, SEMTAS E GABINETE DO PREFEITO), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RONDÔNIA, COM RECURSO PRÓPRIO DO MUNICIPIO, NO VALOR ESTIMATIVO DE 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PELO PERIODO DE 06 (SEIS MESES).

PESSOA JURIDICA VENCEDORA
Lote 01- EMPRESA: GILSON VICENTE KLEIN/CNPJ: 11.881.859/0001-73/ PIMENTEIRAS DO OESTE - RO, CEP: 76.999-000
Valor total da Licitação: R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93

Pimenteiras do Oeste- RO, 30 de Junho de 2015.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial do Município
Decreto nº 205/2014

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:2F0D94CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO 231/2015
PREGÃO PRESENCIAL 009/2015

A PREGOARIA OFICIAL do Município de Pimenteiras do Oeste RO torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto **DESPESA ESTIMATIVA NO VALOR DE 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA.**
Do município de Pimenteiras do Oeste RO, conforme discriminados no ANEXO I do Edital, com data de abertura para o dia 03/07/2015 ás 09:00 horas, (horário de Brasília), foi considerada **DESERTA**, face a ausência total de interessados.

Pimenteiras do Oeste RO, em 06 de Julho de 2015.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial do Município
Decreto 205/2014

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:BAE25756

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/ SRP Nº 019/2015/PMPO/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/SEMOSP/RO/2015
O Município **de PIMENTEIRAS DO OESTE-RO - PMPO/RO**, através de SUA PREGOEIRA e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Municipal nº 205**, do dia 01 de OUTUBRO de 2014, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA/SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**, sobre o **Nº 019/2015**, na forma de Execução direta, no regime de menor preço POR LOTE, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais exigências deste Edital.

OBJETO: OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DA SEMOSP, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE – RONDÔNIA, COM RECURSO PRÓPRIO. NO VALOR ESTIMATIVO DE: R$: 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 08/07/2015 às 13:00 horas. (horário de Brasília-DF)
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 19/07/2015 às 21:00 horas. (horário de Brasília - DF)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20/07/2015, às 09:00 horas.(horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20/07/2015, às 09:30 horas.(horário de Brasília- DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da pregoeira e Equipe de Apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela PREGOEIRA e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, sito à Avenida Brasil, CEP 76.999-000, PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Rondônia), telefone: (69) 3344-1081, site: www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br/.ou pelo e-mail: **cplpref.pimenteiras@hotmail.com.**

PIMENTEIRAS DO OESTE, 06 de Julho de 2015.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Dec. 205/2014

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:5BCB2E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA

PREGAO PRESENCIAL: 009/CPL/2015
PROCESSO: 231/GABINETE DO PREFEITO/2015

A Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, através do Pregoeira, designada pelo Decreto nº 205/2014 de 01 de Outubro de 2014 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 009/CPL/2015**, tipo Menor Preço, por lote, pelo disposto na Lei nº 10.520/02, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta será dia **17 de Julho de 2015 ás 09h:00min** na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Brasil-893-Centro-Município de Pimenteiras do Oeste-Estado de Rondônia.

O objeto desta licitação constitui na**: DESPESA ESTIMATIVA NO VALOR DE 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA.**

Maiores informações e quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação, bem como as condições necessárias ao cumprimento do seu objeto, poderão ser obtidos junto Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pimenteiras do Oeste, situada na Avenida Brasil-893-Centro - Município de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, ou através do Telefone (0**) 69-3344-1081, das 07h00min as 13h00min ou pelo email cplpref.pimenteiras@hotmail.com. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado.

Pimenteiras do Oeste – RO, 06 de Julho de 2015

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Dec. 205/2014

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:936869B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2015

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 435/SEMEC/2015

A Prefeita do município de Presidente Médici, no uso de suas atribuições, vem por meio deste informar, que o referido pregão encontra-se a partir desta **ANULADO.** Motivo: Valor Adjudicado acima da média prevista.
DO OBJETO: Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos. Informações poderão ser obtidos de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min. Fone: (69) 3471 - 2551.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:9666DCEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO CONTRATO Nº 020/2015 do PROCESSO ADM. APENSADOS Nº. 038/039/040/041/SEMUSA/2014.
TEXT Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada ROSSONI & COSTA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA CNPJ: 14.562.507/0001-43 DO VALOR: R$ 443.272,51 (Quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e cinqüenta e um centavo) DO OBJETO: Contratação de Empresa para construção Edifício em Alvenaria da Unidade Básica de Saúde projeto padronizado na av.: Porto Velho, Bairro Ernandes Gonçalves DO RECURSO: Recursos são provenientes do Programa SISMOB, complementados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Presidente Médici/RO, 01 de Junho de 2015.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B572E68E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO CONTRATO Nº 020/2015 do PROCESSO ADM. APENSADOS Nº. 038/039/040/041/SEMUSA/2014.
TEXT Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada ROSSONI & COSTA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA CNPJ: 14.562.507/0001-43 DO VALOR: R$ 443.272,51 (Quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e cinqüenta e um centavo) DO OBJETO: Contratação de Empresa para construção Edifício em Alvenaria da Unidade Básica de Saúde projeto padronizado na av.: Porto Velho, Bairro Ernandes Gonçalves DO RECURSO: Recursos são provenientes do Programa SISMOB, complementados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Presidente Médici/RO, 01 de Junho de 2015.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:C0FB6C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO CONTRATO Nº 021/2015 do PROCESSO ADM. APENSADOS Nº. 038/039/040/041/SEMUSA/2014.
TEXT Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada ROSSONI & COSTA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA CNPJ: 14.562.507/0001-43 DO VALOR: R$ 443.362,18 (Quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) DO OBJETO: Contratação de Empresa para construção Edifício em Alvenaria da Unidade Básica de Saúde projeto padronizado na Rua Otávio Rodrigues de Matos Bairro Lino Alves Teixeira (UBS da Mulher) DO RECURSO: Recursos são provenientes do Programa SISMOB, complementados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Presidente Médici/RO, 01 de Junho de 2015.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:5583EDE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO CONTRATO Nº 022/2015 do PROCESSO ADM. APENSADOS Nº. 038/039/040/041/SEMUSA/2014.
TEXT Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada W J DE MELO EIRELI - EPP CNPJ: 63.780.212/0001-81 DO VALOR: R$ 443.461,32 (Quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) DO OBJETO: Contratação de Empresa para construção Edifício em Alvenaria da Unidade Básica de Saúde projeto padronizado na Rua Padre Adolfo DO RECURSO: Recursos são provenientes do Programa SISMOB, complementados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Presidente Médici/RO, 01 de Junho de 2015.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:ABF79DE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO CONTRATO Nº 022/2015 do PROCESSO ADM. APENSADOS Nº. 038/039/040/041/SEMUSA/2014.
TEXT Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada W J DE MELO EIRELI - EPP CNPJ: 63.780.212/0001-81 DO VALOR: R$ 443.461,32 (Quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) DO OBJETO: Contratação de Empresa para construção Edifício em Alvenaria da Unidade Básica de Saúde projeto padronizado na Rua Padre Adolfo DO RECURSO: Recursos são provenientes do Programa SISMOB, complementados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Presidente Médici/RO, 01 de Junho de 2015.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:ECF6E076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

##ATO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA Nº 01/CPL/2015 Processos nºs 038, 039, 040, 041/SEMUSA/2015.
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Convênio SISMOB - MS.
##TEXT Com base no artigo 22 na Lei Federal nº 8.666/1993, observados o Parecer dos Órgãos do Controle Interno e Advocacia Geral do Município, bem como abalizado na CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o presente resultado em favor da empresa: W J DE MELO EIRELI - EPP- CNPJ: 63.780.217/0001-81. O valor total desta aquisição é de R$ 1.330.096,01 (Hum milhão, trezentos e trinta mil, noventa e seis reais e um centavo). Licitado através da modalidade Concorrência nº 01/2014.

##DAT Presidente Médici/RO, 13 de Maio de 2015.

##ASS Maria de Lourdes Dantas Alves
##CAR Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B2D54985

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2015 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Processo: 034/2015
Contratante:CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA– RO.
Contratado: A.L PASCHOAL ASSESSORIA CONTÁBIL-ME.
Modalidade: CARTA/CONVITE.
Objeto: Contratação de Empresa que tenha em seu quadro profissional habilitado para executar Serviços Especializados na Área Contábil.
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).
Dotação: 339039.05
Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Walter dos Santos – Presidente do Legislativo 2015/2016.

Primavera de Rondônia – RO, 03 de julho de 2015.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:FF3C9413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CONTRATO AQUISIÇAO DE MOBILIARIO ESCOLAR - SEMOSP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.008/PGM/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 165/SEMEC/2014**.**
CONTRATADA: **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de mobiliário escolar, com demais características de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2013, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educaçao - SEMEC.
Data da assinatura: **31/07/2014**
Valor global: **R$** R$ 12.840,00 (Doze Mil e oitocentos e quarenta Reais).

MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:D1556688

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 84/2015

CONTRATO Nº 84/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1440/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: TORNEARIA TASSI LTDA - ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, INCLUSIVE OPERADORES, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 06 (seis) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o serviço será prestado pelo período de 05 (cinco) meses.
VALOR: R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).
ORÇAMENTO: Notas de Empenho n° 1631 e 1634, unidade orçamentária 02.005 (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS), programa de trabalho 04.122.0008.2.093 e 04.006.0006.2.098, elemento despesa 33.90.39.00.00, nos valores de 45.000,00 e 22.500,00, respectivamente, com data de 15.05.2015.

Rolim de Moura/RO, 20 de maio de 2015.

ALAN OLIVEIRA BRUSCHI
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6350

Publicado por:
Jaqueline Oliveira dos Santos
Código Identificador:6E372C56

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 85/2015

CONTRATO Nº 85/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1440/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: STABILITA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, INCLUSIVE OPERADORES, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 06 (seis) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o serviço será prestado pelo período de 05 (cinco) meses.
VALOR: R$ 51.898,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais).
ORÇAMENTO: Notas de Empenho n° 1632 e 1635, unidade orçamentária 02.005 (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS), programa de trabalho 04.122.0008.2.093 e 04.006.0006.2.098, elemento despesa 33.90.39.00.00, com data de 15.05.2015.

Rolim de Moura/RO, 20 de maio de 2015.

ALAN OLIVEIRA BRUSCHI
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6350

Publicado por:
Jaqueline Oliveira dos Santos
Código Identificador:88F4D323

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 86/2015

CONTRATO Nº 86/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1440/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: VEJA SERVIÇOS LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, INCLUSIVE OPERADORES, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 06 (seis) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o serviço será prestado pelo período de 05 (cinco) meses.
VALOR: R$ 152.695,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
ORÇAMENTO: Notas de Empenho n° 1633 e 1636, unidade orçamentária 02.005 (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS), programa de trabalho 04.122.0008.2.093 e 04.006.0006.2.098, elemento despesa 33.90.39.00.00, com data de 15.05.2015.

Rolim de Moura/RO, 20 de maio de 2015.

ALAN OLIVEIRA BRUSCHI
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6350

Publicado por:
Jaqueline Oliveira dos Santos
Código Identificador:6AF94D07

ROLIM PREVI
TERMO DE ADITIVO N 002/2015 CONTRATO 01/2010
PROCESSO 01/2010

TERMO ADITIVO Nº 002/2015

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº001/2010 do Processo Administrativo nº 001/2010 que entre si celebram O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ROLIM PREVI e por outro lado a Empresa BETTER TECH INF. E SERV. DE AUTOMAÇÃO.

Ao primeiro dias do mês de junho de dois mil e quinze, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL– ROLIM PREVI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 63.788.426/0001-71, com sede, sito a Av. João Pessoa nº 4392, centro

- por seu representante legal o Superintendente do instituto, senhor **GERALDO GABLIEL DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e por outro lado a empresa **BETTER TECH INF. E SERV. DE AUTOMAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.550.721.001/88, situada na Av.
Belo Horizonte, 2462 no Município de Cacoal/RO, doravante denominado de **CONTRATADA,** ambos tem os seguintes a contratar nas cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Aditivar o prazo contratual da cláusula quarta do contrato nº 001/2010

2. DO PRAZO: O prazo contratual aqui aditivado será até 03 (três) meses, com inicio a partir de 11 de junho de 2015.

3. DA RATIFICAÇÃO: O contrato não terá reajuste, o valor mensal é de R$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais), totalizando o valor global dos 03 (três) meses de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

4. JUSTIFICATIVA: Este aditivo será realizado, para que haja tempo hábil para abertura de uma nova licitação, tendo em vista que o serviço é essencial e continuo, e o Instituto não dispões no seu quadro de pessoal, equipe de licitação, o processo será encaminhado para Secretaria Municipal de Compras e Licitação para realização da mesma.

5. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma para que produzam um efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rolim de Moura, 01 de junho de 2015.

Contratante
Instituto de Previdência Social Rolim PREVI–ROLIM de Moura/RO
GERALDO GABLIEL DA SILVA
Superintendente do Instituto

Contratada
BETTER TECH INF. E SERV. DE AUTOMAÇÃO.

Publicado por:
Nilzo Rosa
Código Identificador:81BA36FD

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL

Ata da Reunião extraordinária do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do RPPS – Rolim Previ, realizada no dia 02 (dois) do mês de julho do ano dois mil e quinze (2015), na sede do **Rolim Previ**. A reunião iniciou às 08h30min sob a Presidência de **José Luiz Alves Felipin** – Presidente do Conselho Administrativo; a presença do Superintendente e Gestor de Ativos do Rolim Previ – **Albanir Oliveira e Silva**, da senhora **Florisbela Lima** – Procuradora Geral do Município de Rolim de Moura, dos conselheiros: **Ana Ilda Preato, Antonio Justino de Lima, Celso Pires, Janete Molina de Oliveira, Marlene Aparecida Coviaque da Silva, Otávio Pereira dos Santos, Rosane Pessoa dos Santos, Silvani Duzinete de Oliveira,** membros do Conselho Administrativo, ausente **Sirley Dias do Prado** do Conselho Administrativo; **Iraci de Fátima Tezolin –** Presidente do Conselho Fiscal do Rolim Previ, dos conselheiros, **Elisângela de Souza Correa, Genivaldo Francisco da Silva,** membros do Conselho Fiscal, ausentes os senhores**, Antonio Cesário da Silva Neto** e **Osmário Silva de Oliveira** do Conselho fiscal. Constatando a existência legal de *quórum* o Senhor Presidente iniciou os trabalhos de hoje, procedendo à leitura da Ordem do Dia, que constou da seguinte: **I** - *Pedido de parcelamento - Divida Previdenciária do Executivo junto ao Rolim Previ*; **II** – *Enquadramento da Carteira de Investimento do Rolim Previ – Conforme Resolução nº 3. 922/10, Art.14*. Logo após a apresentação da pauta o senhor José Luiz Felipin inicia a reunião do dia e em seguida faculta a palavra à senhora Florisbela Lima, que apresenta alguns pontos a serem esclarecidos e ou considerados a respeito do projeto de lei de reformulação e adequação á legislação previdenciária – Rolim Previ - encaminhada através do Ofício nº 001/CA-CF/2015, de 29/06/2015, como por exemplo, a tabela do quadro de servidores/funcionários do Rolim Previ, cargos que já foram extintos, criação de cargos, constar no presente projeto de lei a unificação dos cargos e salários e quadro de vagas. Terminadas as alegações, discussões e explicações necessárias, os conselheiros deliberaram que a Procuradora realizasse as adequações e alterações necessárias no projeto de lei, e posteriormente seja apresentada ao conselho para apreciação e deliberação. Em seguida o senhor José Luiz Felipin passa para a primeira ordem do dia, parcelamento referente divida previdenciária do executivo para com o instituto Rolim Previ, logo após o senhor Otávio faz uso da palavra solicitando ao senhor Sérgio Camargo que informasse sobre quais os melhores índices de investimentos apresentados nos três últimos meses, que após as informações do senhor Sérgio ficou patente que o parcelamento solicitado pelo executivo é no momento a melhor das aplicações pois rende IPCA mais 1%, superando as aplicações normais; questionou sobre o índice de comprometimento do FPM visando vincular os repasses futuros a essa conta. Ressaltou que se estes recursos tivessem sido repassados em datas apropriadas a carteira de investimentos demonstraria outra realidade, não sendo necessário pedido de parcelamento. Portanto, em sua opinião, o parcelamento deveria ser feito em 30 (trinta) meses evitando deixar dividas para o próximo gestor municipal pois entende que o Instituto vem sofrendo sérios prejuízos com a falta dos repasses mensais. Mais deixa claro que, se houverem elementos futuros que subsidiem o pedido do município, poderá rever sua opinião e voto, lembrando aos presentes que o primeiro passo ainda é o projeto de lei de adequação da legislação previdenciária, que depois de aprovada e publicada torna-se a falar em parcelamento. Opinião também dos presentes. Complementando o senhor Albanir Oliveira demonstrou alguns números referentes aos repasses do FPM do município, explanando que atualmente o saldo do FPM fica na casa de R$: 180.000,00(cento e oitenta mil reais), e deste valor ainda são retidos pelo Rolim Previ cerca de R$: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) relativos aos parcelamentos de 2012 e 2013, e reitera a necessidade de que fique em 60 meses o parcelamento, pois passamos por um momento de transição administrativa, onde verificamos que a saúde financeira e orçamentária do município não é satisfatória. Diante o exposto, o senhor José Luiz felipin Presidente do Conselho Administrativo passou as explicações necessárias, os pontos positivos e negativos em vincular os repasses mensais diretamente na conta do FPM do município, por unanimidade deliberaram que seja solicitado da Secretaria de Fazenda do Município de Rolim de Moura, documento detalhado com grau de comprometimento dos recursos do FPM de Rolim de Moura. Assim que receber a resposta da solicitação o conselho se reunirá para deliberar sobre o assunto parcelamento. Passando para o item II da ordem do dia, o senhor Jose Luiz, apresentou aos demais membros que o recurso do Rolim Previ aplicado no **FUNDO ÁQUILLA AÇÕES LIVRE FI AÇÕES – CNPJ: 18.449.887/0001-65**, vem violando o artigo 14 da Resolução 3.922/2010, conforme redação "O total de aplicações de recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo 25% do Patrimônio liquido do fundo", e neste momento como cotista único deste fundo o Rolim Previ representa 100% do PL do fundo. E, conforme opinião do comitê de investimentos no Parecer nº 007/2015, aqui representados pela Presidente senhora Marlene Aparecida Coviaque da Silva, foi a seguinte: que o Rolim Previ faça o resgate total das cotas do **FUNDO ÁQUILLA AÇÕES LIVRE FI AÇÕES – CNPJ: 18.449.887/0001-65.** E, posteriormente seja aplicado no **Fundo CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA LP (CNPJ 11.060.913.0001-10).** Diante o exposto, o senhor José Luiz Felipin Presidente do Conselho Administrativo, e considerando as explicações necessárias do Comitê de Investimentos, onde o ponto chave é o desenquadramento de um dos critérios para emissão do CRP, o que colocaria o município na situação de inadimplência perante o Ministério da Previdência Social. Passe-se então votação. Por unanimidade foi deliberado que se faça o resgate total das cotas do **FUNDO ÁQUILLA AÇÕES LIVRE FI AÇÕES – CNPJ:**

18.449.887/0001-65. E, também por unanimidade que o valor de resgate seja aplicado no **Fundo CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA LP (CNPJ 11.060.913.0001-10).** Não tendo mais nada a tratar eu Rosane Pessoa dos Santos dou por encerrada a presente ata.

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:785F5B45

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRENCIA Nº. 09/2015

O Presidente de Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **A ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO DA** Concorrência, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) PONTES COM CONCRETO LOCALIZADAS NAS AV. MACEIÓ, RECIFE, BOA VISTA, NA ZONA URBANA E NA LINHA 192 LADO SUL KM 14 – ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO",** devido orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, proferida através da Decisão Monocrática nº 00084/15-DM-GCPCN-TC e Ofício nº 213/GCPCN-2015, onde revoga a decisão liminar de suspensão da licitação. A abertura será realizada no dia **14.07.2015, as 09:00 horas**. **Processo Administrativo nº. 8551-2014** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-1526, ramal 208 e 3442-3332, o edital na íntegra será publicado no *site* do Observatório Social www.observatoriorm.org.br. e site da Prefeitura Municipal
www.rolimdemoura.ro.gov.br

Rolim de Moura, 06 de julho de 2015.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:AE8A33CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3585/2015

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a licitação de nº 43/2015, modalidade **PREGÃO**, oriunda do processo licitatório nº 3585/2015, para **Aquisição de impressora e tonner, sendo de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração** Vencida pelos fornecedores: **R.B. MONTEIRO LTDA-ME e LATINA COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI – ME.**

Rolim de moura, 06 de julho de 2015.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:63216667

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2015 PROC. ADM. 353/2015
EXAMES CLINICOS

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 023/GAB/2013, em atendimento ao solicitado pela Secretária Municipal de Saúde, **Processo 353/2015**, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma ELETRONICO, tipo menor preço UNITARIO, por meio de REGISTRO DE PREÇOS, que se realizará através do site www.cidadecompras.com.br, todas as informações poderão ser obtidas na sala da CPL anexo ao prédio da prefeitura sito a rua sete de setembro nº 2370 centro Santa Luzia D Oeste, encontra se disponível o Edital para download gratuito no site WWW.santaluzia.ro.gov.br. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLINICOS**.** A abertura da sessão pública será no dia 20/07/2015**, horário: 10h00min** (horário DE BRASÍLIA). Com valor total estimado em R$ **199.613,60 (cento e noventa e nove mil seiscentos e treze reais e sessenta centavos)**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no edital e seus anexos.

Santa Luzia D Oeste, 06 de Junho de 2015.

JOSE MARIA BARBOSA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:FB9908AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2015

O Presidente da comissão de licitação da Prefeitura municipal de Santa Luzia D oeste, com consonante autorização do Prefeito Municipal, torna publico a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MEDICAMENTO, sendo solicitada pela secretaria municipal de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Conforme disposto no art. 24 Lei 8.666/93.
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
A aquisição solicitada visa atender a idosa JOSEFA SPERDUTI FERNANDES DA SILVA, e ainda a solicitação do MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA.

3. DO PREÇO
O preço desta aquisição é de R$ 3.999,60 (três mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme proposta em anexo ao processo.

4. DAS EXIGENCIAS
Deve a empresa apresentar as documentações de regularidade fiscal, sendo:
Certidão de FGTS;
Certidão Estadual;
Certidão Trabalhista;
Certidão Municipal;
Certidão Federal;
Contrato Social e alteração se houver;
Documentos dos Sócios;

5. DA CONCLUSÃO
De todo o exposto, justifica se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação em favor da empresa FARMACIA FAMILIA LTDA ME, por ter ofertado o menor preço e apresentado as documentações solicitada.

Santa Luzia D Oeste, 06 DE JULHO de 2015.

JOSÉ MARIA BARBOSA FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:70928F5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 CONSULTORIA E ASSESSORIA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 023/GAB/2013, em atendimento ao solicitado pela Secretária Municipal de PLANEJAMENTO, Processo 399/SEMPLAN/2015, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma PRESENCIAL, tipo menor preço por GLOBAL, que se realizará na sala da CPL no prédio da prefeitura sito a rua sete de setembro nº 2370 centro Santa Luzia D Oeste, encontra se disponível o Edital para download gratuito no site WWW.santaluzia.ro.gov.br. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, em atendimento a SEMPLAN**.** A abertura da sessão pública será no dia 21/07/2015**, horário: 09h00min**(horário LOCAL - RO). Com valor total estimado em R$ **170.400,00** (cento e setenta mil quatrocentos reais), conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no edital e seus anexos.

Santa Luzia D Oeste, 06 de Julho de 2015.

JOSE MARIA BARBOSA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:2399BE55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 040/2015 - IMPES

PORTARIA N.º 040/IMPES/2015

"Dispõe sobre a concessão de diárias a Servidora Marlene Eliete Pereira e Odair José Galdino Mendes para Participar da Assembleia Extraordinária da ARONPREV".

***A Superintendente do IMPES** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, IMPES, no uso de suas atribuições legais e nos Termos da Lei Municipal n° 945/2014.*

RESOLVE:

***Art. 1º** Conceder 03 (três) diárias a Servidora Marlene Eliete Pereira, Inscrito no CPF de Nº 419.216.582-15, e 03 (três) diárias ao Conselheiro Odair José Galdino Mendes, Inscrito no CPF de Nº 730,451,602-04* para custear despesas quanto ao seu deslocamento ao Município de Ouro Preto do Oeste no dia 30 de Junho de 2015 para Participar da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Associação Rondoniense dos Instituto de Previdência Municipal e Estadual do Estado de Rondônia_ ARONPREV.

Art. 2º **Registre, publique e cumpra-se.**

São Francisco do Guaporé - RO, 29 de Junho de 2.015.

MARLENE ELIETE PEREIRA
Superintendente
IMPES

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:BC272314

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/CPL/2015

Edital Nº. 131/CPL/2015

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **217/GAB/2014**, torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgada por ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (**SEMOSP)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RECAPAGEM DE PNEUS PARA PATROL RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, PNEUS COMUM, PNEUS RADIAL, PNEUS TRASEIRO TRATOR)** Estimado no valor de **R$ 27.076,65 (Vinte e sete mil, setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**. Processo Administrativo **nº GI-520/2015**– Data para cadastro de proposta **10/07/2015** a partir das **09:00 h**, data para abertura de propostas e inicio da sessão pública: dia **20/07/2015**, com início às **10:00 h**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou no site http://www.teixeiropolis.ro.gov.br/, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112

Teixeirópolis/RO, 06 de Julho de 2015.

LÚCIO NOBRE DOS SANTOS
Pregoeiro
Decreto nº 100/GAB/2015 de 01/07/2015

Publicado por:
Géssica Renata de Morais Silva
Código Identificador:7CEFC782

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ERRATA Nº 001 DO EDITAL 109/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/CPL/2015.

PROCESSO Nº. GI-456/2015
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, torna público para conhecimento dos interessados, a ERRATA DO EDITAL Nº 109/2015 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/CPL/2015, Objetivando AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

ONDE SE LÊ: 12 PRAZOS E CONDIÇÕES

12.1 A empresa ganhadora do certame licitatório, deverá fornecer os serviços desta licitação, no dia 28 de Maio de 2015, no horário que será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEIA-SE: 12 PRAZOS E CONDIÇÕES

12.1 A empresa ganhadora do certame licitatório, deverá fornecer os serviços desta licitação, no dia 30 de Julho de 2015, no horário que será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
ONDE SE LÊ: Pregoeira: Odeneiva Godinho Machado

LEIA-SE: Pregoeiro: Lucio Nobre dos Santos

Fica Retificado o ANEXO 10 – Termo de referência do referido Edital.

Teixeirópolis - RO, 06 de Julho de 2015

LUCIO NOBRE DOS SANTOS
Pregoeiro
Decreto nº 100/GAB/2015 de 01/07/2015

Publicado por:
Géssica Renata de Morais Silva
Código Identificador:0C16FB95

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ERRATA Nº 001 DO EDITAL 108/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/CPL/2015.

PROCESSO Nº. GI-455/2015
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, torna público para conhecimento dos interessados, a ERRATA DO EDITAL Nº 108/2015 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/CPL/2015, Objetivando AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

ONDE SE LÊ: Pregoeira: Odeneiva Godinho Machado

LEIA-SE: Pregoeiro: Lucio Nobre dos Santos

Fica Retificado o ANEXO 10 – Termo de referência do referido Edital.

Teixeirópolis - RO, 06 de Julho de 2015

LUCIO NOBRE DOS SANTOS
Pregoeiro
Decreto nº 100/GAB/2015 de 01/07/2015

Publicado por:
Géssica Renata de Morais Silva
Código Identificador:81B5B889

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 3/2015

A Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE 477,77m DE EXTENSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO DISTRITO DE PALMARES NO MUNICIPIO DE THEOBROMA DE ACORDO COM PLANILHAS E PROJETO EM ANEXO, REFERENTE AO CONVÊNIO 324/DPCN/2014, SICONV Nº 801399/2014 FIRMADO ENTRE MUNICIPIO DE THEOBROMA E O MINISTÉRIO DA DEFESA, ATRVÉS DO PROGRAMA CALHA NORTE., valor estimado R$ 252.600,00(duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais), conforme Processo Administrativo nº 766/2014. Com recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial, a serem entregues até as **10:00** horas do dia **23 de julho de 2015,** na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. 13 de Fevereiro, 1431, Centro. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço eletrônico site: WWW.theobroma.ro.go.br; **link:** publicações CPL. ou através do E-MAIL cpl@theobroma.ro.gov.br. O valor de R$: 30,00 (trinta reais), será cobrado caso a empresa interessar adquirir o edital e anexos impressos. Para maiores informações através do telefone (69) 3523 – 1144.

THEOBROMNA/RO, 06 de julho de 2015

FABIANA DORIGO SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:A6EFC3FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2015 COMUNICADO

A Organizadora MGA CONCURSOS e a Prefeitura do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público o presente COMUNICADO, nos seguintes termos:
Tendo em vista o Oficio nº 163/PGM/PM/2015, a organizadora retira momentaneamente do sitewww.mgaconcursospublicos.com.bro Edital de Resultado Preliminar do Concurso Público Nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Urupá-RO.
Referida medida tem por base decisão exarada dos autos nº 0000801-69.2015.8.22.0011 de Ação Civil Pública que tramita perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia.
Informamos que o presente certame fica SUSPENSO momentaneamente, e pedimos aos candidatos que aguardem publicações posteriores.
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será afixado no mural do Paço Municipal e no endereço eletrônico www.mgaconcursospublicos.com.br.

Urupá-RO, 06 de Julho de 2015.

SÉRGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:B80B0DBF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/GP/PMVA/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Carta Contrato no 012/GP/PMVA/2015.
Processo: 283/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Vale do Anari.
Contratada: Construtora Romão Ltda.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINAS E DE VEÍCULOS, PARA AUXILIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

14	MOTONIVELADORA, EQUIPADA COM ESCARIFICADOR, 115KW POT HP 155, OPERADOR DE BASE POR CONTA DA CONTRATADA.	HORAS	300	185,00	55.500,00

Valor R$: 55.500,00 – (Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).
Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:
02 – PODER EXECUTIVO
02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0010.2052 – RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
Vigência: O prazo de execução do objeto desta Carta Contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Vale do Anari/RO, 03 de Julho de 2015.

NILSON AKIRA SUGANUMA
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:1F9E7833

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 32/CPL/2015

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto n.º 4.408 de 22 de maio de 2.015, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do Pregão Eletrônico acima descrito.

PROCESSO Nº: 1-423/SEMPLAD/2015

MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação. Publicação em centímetros por colunas em jornais de grande circulação regional em local apropriado as publicações de ordem legal visível e legível, na fonte tamanho 8, titulo em negrito brasão do Município de Vale do Paraíso/ RO, no Termo de Referência.

Empresa(s) Vencedora(s):
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS LTDA – EPP - CNPJ. 18.876.112/0001-76
VALOR: R$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais);

PARECER JURÍDICO: Cleider Roberto da Rocha Dias;
PARECER CONTROLE: Nilda Tavares de Souza;

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraná, nº 4199 – setor 01, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005 ou pelo e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso/RO; 06 de julho de 2.015

ROGERIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:3F76E37F

SETOR DE PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **homologa** férias do período aquisitivo de 07/04/2014 a 06/04/2015, do processo administrativo nº. **1-506/SEMOSPA/2015,** do Funcionário **Lacidio Pereira Lima** para gozo a partir de 01 de Julho de 2015. Sendo que dez dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Julho de 2015.

HOMOLOGO EM, ____/_____/_____

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:5A436B6B

SETOR DE PUBLICAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 29/2015
Processo nº: 1- 134/2015.
Pregão Presencial nº: 07/CPL/2015.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 18.560.881/0001-60.
Objeto: Aquisição de serviços de lavagens e lubrificação dos veículos conforme memorando de nº 20/2015, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e nos documentos anexos ao Pregão Presencial nº 07/CPL/2015, e nos termos da proposta constantes do Processo nº 1-134/2015.
Vigência: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
Valor Total: R$ 1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais).
Elemento de Despesa: 19.
Data de Assinatura: 08/06/2015.
Interveniente: SEMECE.

Vale do Paraíso/RO, 16 de Junho de 2015.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:34EA4647

SETOR DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso XXII, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a **Contratação de serviços de revisão com reposição de peças para veiculo Ambulância Renault Master ano 2014/2015 de placa NCT 8666 que atende as necessidades do Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira – HPP.**
Dispensa nº: 016/2015.
Processo nº: 2-162/SEMSAU/2015.
Fornecedor: COMETA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Valor Global: ***Aquisição de Peças:*** R$ 839,93 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos);
***Serviço de Mão de Obra*:** R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).
Elemento de Despesa: 33.90.30.01 e 33.90.30.39 e 33.90.39.19.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Julho de 2015.

RATIFICADO EM, ____/_____/_____

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:33FD6032

SETOR DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso XXII, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a **Contratação de serviços de revisão com reposição de peças para veiculo Ambulância Renault Master ano 2014/2015 de placa NCT 8666 que atende as necessidades do Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira – HPP.**
Dispensa nº: 015/2015.
Processo nº: 2-161/SEMSAU/2015.
Fornecedor: PORTO VEÍCULOS LTDA.
Valor Global: ***Aquisição de Peças:*** R$ 654,70 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos);
Serviço de Mão de Obra: R$ 258,30 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).
Elemento de Despesa: 33.90.30.01 e 33.90.30.39 e 33.90.39.19.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Julho de 2015

RATIFICADO EM, ____/_____/____

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:D4FF29F1

SETOR DE PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **homologa** férias doperíodo aquisitivo de 22/02/2014 a 21/02/2015, do processo administrativo nº. **1-502/SEMECE/2015,** da Funcionária **Maria Aparecida Gomes da Rocha** para gozo a partir de 13 de Julho de 2015. Sendo que dez dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Julho de 2015.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:BA9E2744

SETOR DE PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **homologa** férias do período aquisitivo de 07/05/2014 a 06/05/2015, do processo administrativo nº. **1-515/SEMOSPA/2015,** do Funcionário **Klesio Rosa Barros** para gozo a partir de 10 de Julho de 2015. Sendo que dez dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Julho de 2015.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:B0D9FEAE

SETOR DE PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **homologa** férias do período aquisitivo de 25/03/2013 a 24/03/2014, do processo administrativo nº. **1-518/SEMOSPA/2015,** do Funcionário **Sidney Breve da Silva** a ser gozada a partir de 10 de Julho de 2015.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Julho de 2015.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:4BD8B2FD

SETOR DE PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **homologa** a indenização de férias do Funcionário **Karque Alexandre Tureta,** referente aos períodos aquisitivos de 15/02/2012 a 14/02/2013 e 15/02/2013 a 14/02/2014, do Processo Administrativo nº. **499/SEMPLAD/2015**.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Julho de 2015.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:AAB7B1E4

SETOR DE PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **homologa** indenização de férias referente ao período aquisitivo de 26/12/2012 a 26/12/2013 e concede as férias referente ao período aquisitivo de 26/12/2013 a 26/12/2014, com abono pecuniário, Processo Administrativo nº. **458/GABINETE/2015**, do Funcionário **Diones Bulian da Silva,** sendo a ultima para gozo a partir de 01 de agosto.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Julho de 2015.

HOMOLOGO EM, ____/____/_____

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:AD1C7163

SETOR DE PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **homologa** a indenização de férias do Funcionário **Adiel Ferreira Barbosa,** referente ao período aquisitivo de 07/12/2009 a 07/12/2010, do Processo Administrativo nº. **270/SEMSAU/2014**.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Julho de 2015.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:B1D99E19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 5.657/PMC/15

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõem os artigos 7º, 41, 42 da Lei n. 4.320/64 e art. 7º da Lei n. 3.404/PMC/2014 e Lei 3.478/PMC/15.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, bem como dar continuidade as atividades rotineiras ao desenvolvimento do serviço administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas de materiais de consumo diversos e prestação de serviços ao Contrato da Empresa Elotech.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		**04**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
04.001 04.122.0002.2013		ATEND SERV ADMINISTRATIVO - SEMAD		04.001 04.122.0002.2013		ATEND SERV ADMINISTRATIVO - SEMAD	
01.00.00		Recursos Ordinários		01.00.00		Recursos Ordinários	
23	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**23.000,00**	**25**	**3.3.90.36.00**	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**	**1.000,00**
				29	**3.3.90.92.00**	**Despesas de Exercícios Anteriores**	**1.000,00**
				30	**3.3.90.93.00**	**Indenizações e Restituições**	**14.000,00**
				04.001 04.122.0002.2017		AMPL MANUT E REF BENS IMÓVEIS	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				38	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**4.000,00**
				39	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**3.000,00**
04.001 04.126.0002.2014		AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMAD		04.001 04.122.0002.2017		AMPL MANUT E REF BENS IMÓVEIS	
01.00.00		Recursos Ordinários		01.00.00		Recursos Ordinários	
42	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**38.000,00**	**39**	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**7.000,00**
				40	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**15.000,00**
				04.001 04.126.0002.2014		AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMAD	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				41	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**15.000,00**
				43	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**1.000,00**
TOTAL							**61.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos, ficam utilizadas as anulações parciais das dotações especificadas na coluna B da tabela acima, atendendo ao disposto do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de junho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:C6564E28

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 5.658/PMC/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõem o art. 7º, 41, 42 da Lei 4.320/54 e art. 7º da Lei nº 3.404/14 e Lei n. 3.480/PMC/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de cascalho, emulsão asfáltica e outros, para manter os serviços essenciais relativos à conservação de vias urbanas, com o intuito de proporcionar o acesso de pedestres e veículos, beneficiando os munícipes e melhorando a qualidade de vida.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços - SEMOSP, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS		16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001 - 15.451.0020.2.104		CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS		16.001 – 15.451.0020.1.010		Impl. Infra-Estrutura Urbana - OP	
03.00.00		*Recursos do tesouro – Exercícios Anterior / SUPERAVIT*		*03.00.00*		*Recursos do tesouro – Exercícios Anterior / SUPERAVIT*	
	3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	**500.000,00**	**371**	**4.4.90.51.00**	**Obras e Instalações**	**500.000,00**
TOTAL							**500.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial** da dotação apurado no exercício de 2014, especificada na **coluna B**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de junho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:98786CCE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.478/PMC/15

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		**04**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
04.001 04.122.0002.2013		ATEND SERV ADMINISTRATIVO - SEMAD		04.001 04.122.0002.2013		ATEND SERV ADMINISTRATIVO - SEMAD	
01.00.00		Recursos Ordinários		01.00.00		Recursos Ordinários	
23	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**23.000,00**	**25**	**3.3.90.36.00**	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**	**1.000,00**
				29	**3.3.90.92.00**	**Despesas de Exercícios Anteriores**	**1.000,00**
				30	**3.3.90.93.00**	**Indenizações e Restituições**	**14.000,00**
				04.001 04.122.0002.2017		AMPL MANUT E REF BENS IMÓVEIS	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				38	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**4.000,00**
				39	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**3.000,00**
04.001 04.126.0002.2014		AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMAD		04.001 04.122.0002.2017		AMPL MANUT E REF BENS IMÓVEIS	
01.00.00		Recursos Ordinários		01.00.00		Recursos Ordinários	
42	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**38.000,00**	**39**	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**7.000,00**
				40	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**15.000,00**
				04.001 04.126.0002.2014		AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMAD	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				41	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**15.000,00**
				43	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**1.000,00**
TOTAL							**61.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos, ficam utilizadas as anulações parciais das dotações especificadas na coluna B da tabela acima, atendendo ao disposto do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cacoal/RO, 30 de junho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:BFF9DA67

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.480/PMC/15

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS		16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001 - 15.451.0020.2.104		CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS		16.001 – 15.451.0020.1.010		Impl. Infra-Estrutura Urbana - OP	
03.00.00		*Recursos do tesouro – Exercícios Anterior / SUPERAVIT*		*03.00.00*		*Recursos do tesouro – Exercícios Anterior / SUPERAVIT*	
	3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	**500.000,00**	**371**	**4.4.90.51.00**	**Obras e Instalações**	**500.000,00**
TOTAL							**500.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizada recurso proveniente de **anulação parcial** da dotação apurado no exercício de 2014, especificada na **coluna B**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de junho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:B0A236EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 159/2015

(DESPESA)						
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no Artigo 1º do Decreto) SUPLEMENTA						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO FONTE DE RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**					
02.01	Gabinete do Prefeito					
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100	PRÓPRIO	20.000,00
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	2.500,00
06.00	**SEMOSP**					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.26.782.0009.2.044	Recuperação e Conservação de Pontes e Bueiros	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	40.000,00
07.00	**SEMEC**					
07.01.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
07.01.12.361.0011.2.052	Atividades do Ensino Fundamental	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	120	FUNDEB 40%	2.500,00
07.01.12.361.0025.2.052	Atividades do Ensino Fundamental	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	100	PRÓPRIO	6.500,00
07.01.12.365.0025.2.059	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	100	PRÓPRIO	14.000,00
09.00	**SEMUSA**					
09.01.	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.301.0022.2.069	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	17.400,00
09.01.10.122.0023.2.069	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.1.90.91	Sentenças Judiciais	100	PRÓPRIO	42.000,00

09.01.10.301.0025.2.069	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	600,00
09.01.10.305.0025.2.070	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140	SUS (União)	14.000,00
		3.1.90.13	Obrigações Patronais	140	SUS (União)	2.500,00
09.01.10.301.0018.2.074	Atividades da Atenção Básica	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	3.500,00
		3.3.90.30	Material de Consumo	140	SUS (União)	4.000,00
09.01.10.301.0025.2.074	Atividades da Atenção Básica	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	500,00
09.01.10.302.0017.2.082	Atendimento de Média e Alta Complexidade - Atendimento					
	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	3.3.90.30	Material de Consumo	140	SUS (União)	37.200,00
09.01.10.302.0025.2.082	Atendimento de Média e Alta Complexidade - Atendimento					
	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	210.000,00
		3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	PRÓPRIO	50.000,00
		3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	190.000,00
		3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	140	SUS (União)	200.000,00
		3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	30.000,00
					TOTAL GERAL	**887.200,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no Artigo 2º do Decreto) REDUZ

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
02.00.	**GABINETE DO PREFEITO**					
02.01.	Gabinete do Prefeito					
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	PRÓPRIO	2.500,00
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	20.000,00
06.00	**SEMOSP**					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.26.782.0009.2.044	Recuperação e Conservação de Pontes e Bueiros	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	40.000,00
07.00	**SEMEC**					
07.01.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
07.01.12.361.0011.2.052	Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	6.500,00
		4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	120	FUNDEB 40%	2.500,00
07.01.12.365.0012.2.059	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	10.000,00
		4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	4.000,00
09.00	**SEMUSA**					
09.01.	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.301.0016.2.069	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	3.000,00
09.01.10.301.0022.2.069	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100	PRÓPRIO	17.000,00
		3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	PRÓPRIO	5.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	6.000,00
09.01.10.301.0023.2.069	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	100	PRÓPRIO	29.000,00
09.01.10.305.0020.2.070	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	3.3.90.30	Material de Consumo	140	SUS (União)	16.500,00
09.01.10.301.0018.2.074	Atividades da Atenção Básica	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	PRÓPRIO	3.500,00
		3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	140	SUS (União)	4.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	500,00
09.01.10.302.0017.2.082	Atendimento de Média e Alta Complexidade - Atendimento					
	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	140	SUS (União)	5.000,00
		3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	140	SUS (União)	10.200,00
		3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	140	SUS (União)	5.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140	SUS (União)	17.000,00
09.01.10.302.0025.2.082	Atendimento de Média e Alta Complexidade - Atendimento					
	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	100	PRÓPRIO	480.000,00
		3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	140	SUS (União)	200.000,00
					TOTAL GERAL	**887.200,00**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE JUNHO DE 2015.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:04C6A600

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.797-15

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.797/GAB/PREF/15
Guajará-Mirim (RO) 13 de maio de 2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM ABERTURA DE PROGRAMA DE FICHA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2015, COM RECURSOS DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO DE 2014, REF. A LEI PELE Nº 9.615"

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município no exercício de 2015, no valor de R$ 25.044.03 (vinte e cinco mil e quarenta e quatro reais e três centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos do exercício de 2014, referente ref. Lei Pele nº 9615, nas seguintes dotações.

SUPLEMENTA

02	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCET		
P/A A SER CRIADO	LEI PELE Nº 9.615		
3..3.9030.00	Outras Despesas com Locomoção	F-A CRIAR	20.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	F A CRIAR	5.044,03
Total Geral do Credito Especial			25.044,03

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior decorrentes de saldos bancários, não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por por fontes de recursos.

ANULA

Fonte	Descr.	Nº C/C	Tot. C/C + Rendimento	Restos a pagar	Rec. não comprometidos	Super. Utilizados no presente Ato	
						Livre	Fonte
1722	Lei Pelé	22.986-5	25.044,03		25.044,03		25.044.03
							25.044,03
Recursos UBS Sandoval Meira do Financeiro utilizado neste ato							25.044,03

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de março de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:4DFB9CD1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.811-15

LEI Nº 1.811/GAB/PREF/15
Guajará-Mirim, 29 de junho de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2014. Ref. Creche Brasil Carinhoso"

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2015, no valor de R$: 85.339,20 (Oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais, vinte centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2014, ref. **CONVÊNIO Nº 657236/FNDE/2009-PROINFANCIA**, nas seguintes dotações:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.365.0145. s/n	**CONVÊNIO Nº 657236/FNDE/2009-PROINFANCIA**		
3.3.20.93.00	Indenizações e Restituições	F-A CRIAR	85.339,20
Total do Crédito Especial			**85.339,20**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0112	**PROINFANCIA**	25549-1	85.339,20		85.339,20		**85.339,20**
TOTAL.....			85.339,20		85.339,20		**85.339,20**
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato							**85.339,20**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 29 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:4B405FFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 8.868-15

DECRETO N.º 8868 - GAB.PREF/15
Guajará-Mirim (RO) 13 de maio de 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM ABERTURA DE PROGRAMA DE FICHA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2015, COM RECURSOS DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO DE 2014, REF. A LEI PELE Nº 9.615"

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 1.797 de 13 de maio de 2015, baixa o seguinte,

DECRETO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município no exercício de 2015, no valor de R$ 25.044.03 (vinte e cinco mil e quarenta e quatro reais e três centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos do exercício de 2014, referente ref. Lei Pele nº 9615, nas seguintes dotações.

SUPLEMENTA

02	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCET		
P/A A SER CRIADO	LEI PELE Nº 9.615		
3..3.9030.00	Outras Despesas com Locomoção	F-A CRIAR	20.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	F A CRIAR	5.044,03
Total Geral do Credito Especial			25.044,03

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior decorrentes de saldos bancários, não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por por fontes de recursos.

ANULA

Fonte	Descr.	Nº C/C	Tot. C/C + Rendimento	Restos a pagar	Rec. não comprometidos	Super. Utilizados no presente Ato	
						Livre	Fonte
722	Lei Pelé	22.986-5	25.044,03		25.044,03		25.044.03
							25.044,03
Recursos UBS Sandoval Meira do Financeiro utilizado neste ato							25.044,03

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de março de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:E0BC0414

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.914-15

DECRETO N.º 8914 - GAB.PREF/15
Guajará-Mirim, 29 de junho de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2014. Ref. Creche Brasil Carinhoso"

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 1.811 de 29 de junho de 2015, baixa o seguinte,

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2015, no valor de R$: 85.339,20 (Oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais, vinte centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2014, ref. **CONVÊNIO Nº 657236/FNDE/2009-PROINFANCIA**, nas seguintes dotações:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.365.0145. s/n	**CONVÊNIO Nº 657236/FNDE/2009-PROINFANCIA**		
3.3.20.93.00	Indenizações e Restituições	F-A CRIAR	85.339,20
Total do Crédito Especial			**85.339,20**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0112	**PROINFANCIA**	25549-1	85.339,20		85.339,20		**85.339,20**
TOTAL.....			85.339,20		85.339,20		**85.339,20**
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						**85.339,20**	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 29 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:72B8FC30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DECRETO N. 3.224/PMMA/2.015.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.445/PMMA/2.015, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor R$ 3.089,93 (Três mil oitenta e nove reais e noventa e três centavos), para cobrir despesas com Devolução do Convênio nº 043/2013 – GJ/DER-RO – Construção de Bueiros na Zona Rural, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	239	3.3.30.93.00.00	02.14.37	R$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Devolução do Convênio nº 043/2013 GJ/DER-RO Construção de Bueiros na Zona Rural	Indenizações E Restituições	Outros Convênios do Estado	3.089,93
Total								3.089,93

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:8B438BB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DECRETO N. 3.225/PMMA/2.015.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.446/PMMA/2.015, autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 6.381,19 (Seis mil Trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos),** a fim de cobrir despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.004	004	122	0006	2	011	33.90.39.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMF	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMF	Atividade	Atendimento Aos Serviços Administrativo Da SEMF	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Livres	6.381,19
Total								6.381,19

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.004	004	122	0006	2	012	33.90.39.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMF	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMF	Atividade	Ações de Informática Da SEMF	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Livres	6.381,19
Total								6.381,19

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:873D925D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DECRETO N. 3.226/PMMA/2.015.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.447/PMMA/2.015, autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 24.506,94 (Vinte e quatro mil quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos),** a fim de cobrir despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para dar continuidade das atividades da Câmara Municipal, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
01/001	01	031	0001	2	001	33.90.39.00	01.00.00	R$
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo Do Legislativo	Atividade	Manutenção Dos Serviços Administrativos Da Câmara	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Livres	20.306,94

					Municipal			
01/001	01	031	0001	2	007	33.90.39.00	01.00.00	R$
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo Do Legislativo	Atividade	Comunicação do Processo Legislativo	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Livres	4.200,00
Total								24.506,94

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
01/001	01	031	0001	2	001	44.90.52.00	01.00.00	R$
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo Do Legislativo	Atividade	Manutenção Dos Serviços Administrativos Da Câmara Municipal	Equipamentos E Material Permanente	Recursos Livres	10.030,94
01/001	01	031	0001	2	002	44.90.52.00	01.00.00	R$
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo Do Legislativo	Atividade	Ações de Informática	Equipamentos E Material Permanente	Recursos Livres	10.450,00
01/001	01	031	0001	2	003	44.90.52.00	01.00.00	R$
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo Do Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Equipamentos E Material Permanente	Recursos Livres	4.026,00
Total								24.506,94

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:9928A85A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DECRETO N. 3.227/PMMA/2.015.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.448/PMMA/2.015, autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais),** para fazer aditivo do contrato dos operadores de máquinas pesada, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.010	20	606	0034	2	033	33.90.39.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão rural	Atendimento ao desenvolvimento do agricultor	Atividade	Capacitação de produtores rurais na agricultura familiar	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Livres	18.000,00
Total								18.000,00

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.13.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Atendimento Aos serviços Administrativo Da SEMAP	Atividade	Pagamento De Pessoal e Encargos Sociais	Obrigações Patronais	Recursos Livres	18.000,00
Total								18.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:862C46EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.440/PMMA/2015.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMATICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais),** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, cobrindo despesas com as rescisões do pessoal do CRAS Volante e demais servidores que venham ser exonerados, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/008	08	122	0027	2	022	3.1.90.94.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio Administrativo Da Semas	Atividade	Atendimento Aos Serviços Administrativos Da Semas	Indenizações E Restituições Trabalhistas	Recursos Livres	10.000,00
Total								10.000,00

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/008	08	122	0027	2	020	3.1.90.11.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio Administrativo Da Semas	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Semas	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Recursos Livres	10.000,00
Total								10.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 23 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:32E572EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.442/PMMA/2015.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 5.042,07 (Cinco mil quarenta e dois reais e sete Centavos),** a fim de cobrir despesas com contratação de pessoa jurídica para prestar serviço no Projeto Coleta Seletiva, para dar continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.010	018	541	0046	2	144	33.90.39.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAGRI	Gestão Ambiental	Preservação e Conservação Ambiental	Políticas de Resíduos Sólidos	Atividade	Serviços de Coleta Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Livres	5.042,07
Total								5.042,07

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.010	20	122	0031	2	030	33.90.14.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Administração Geral	Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Atividade	Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Diária-Civil	Recursos Livres	2.047,04
02.010	20	122	0031	2	030	33.90.39.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Administração Geral	Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Atividade	Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Livres	1.854,35
02.010	20	606	0034	2	147	33.90.39.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão rural	Atendimento ao Desenvolvimento do Agricultor	Atividade	Apoio ao Aumento da Produção e da Produtividade Agrossilvopastoril	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Livres	1.140,68
Total								5.042,07

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:9441FFF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.443/PMMA/2015.

LEI Nº. 1.443/PMMA/2015.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 85.100,00 (Oitenta e cinco mil e cem reais),** a fim de cobrir despesas com aditivo a fim de contratar de uma empresa para limpeza da cidade e Auxilio Alimentação atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/003	04	122	0052	2	151	3.3.90.46.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Gestão de Pessoas e Valorização Dos Servidores Municipais	Atividade	Gestão de Pessoas e Capacitação Profissional de Servidores Municipais Da SEMAP	Auxílio Alimentação	Recursos Livres	2.000,00
02/005	04	122	0007	2	014	3.3.90.39.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento Da SEMOSP	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	83.100,00
Total								85.100,00

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.13.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Atendimento Aos serviços Administrativo Da SEMAP	Atividade	Pagamento De Pessoal e Encargos Sociais	Obrigações Patronais	Recursos Livres	83.100,00
02/002	04	122	0003	2	009	3.3.90.39.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ GAB	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Gabinete Do Prefeito	Atividade	Ações de Informática Do Gabinete Do Prefeito	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	2.000,00
Total								85.100,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:71706350

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.444/PMMA/2015.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor R$ 301.664,01 (Trezentos e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e um centavo), para cobrir despesas com Devolução do Convênio nº 042/2013 – GJ/DER-RO – Recuperação de Estradas Vicinais, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	238	3.3.30.93.00.00	02.14.37	R$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Devolução do Convênio nº 042/2013 GJ/DER-RO Recuperação de Estradas Vicinais	Indenizações E Restituições	Outros Convênios do Estado	301.664,01
Total								301.664,01

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:A6C59C10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.445/PMMA/2015.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor R$ 3.089,93 (Três mil oitenta e nove reais e noventa e três centavos), para cobrir despesas com Devolução do Convênio nº 043/2013 – GJ/DER-RO – Construção de Bueiros na Zona Rural, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	239	3.3.30.93.00.00	02.14.37	R$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Devolução do Convênio nº 043/2013 GJ/DER-RO Construção de Bueiros na Zona Rural	Indenizações E Restituições	Outros Convênios do Estado	3.089,93
Total								3.089,93

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:D0F9EE93

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.446/PMMA/2015.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 6.381,19 (Seis mil Trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos),** a fim de cobrir despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.004	004	122	0006	2	011	33.90.39.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMF	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMF	Atividade	Atendimento Aos Serviços Administrativo Da SEMF	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Livres	6.381,19
Total								6.381,19

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.004	004	122	0006	2	012	33.90.39.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMF	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMF	Atividade	Ações de Informática Da SEMF	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Livres	6.381,19
Total								6.381,19

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:C88FDC7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.447/PMMA/2015.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 24.506,94 (Vinte e quatro mil quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos),** a fim de cobrir despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para dar continuidade das atividades da Câmara Municipal, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
01/001	01	031	0001	2	001	33.90.39.00	01.00.00	R$
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo Do Legislativo	Atividade	Manutenção Dos Serviços Administrativos Da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Livres	20.306,94
01/001	01	031	0001	2	007	33.90.39.00	01.00.00	R$
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo Do Legislativo	Atividade	Comunicação do Processo Legislativo	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Livres	4.200,00
Total								24.506,94

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
01/001	01	031	0001	2	001	44.90.52.00	01.00.00	R$
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo Do Legislativo	Atividade	Manutenção Dos Serviços Administrativos Da Câmara Municipal	Equipamentos E Material Permanente	Recursos Livres	10.030,94
01/001	01	031	0001	2	002	44.90.52.00	01.00.00	R$
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo Do Legislativo	Atividade	Ações de Informática	Equipamentos E Material Permanente	Recursos Livres	10.450,00
01/001	01	031	0001	2	003	44.90.52.00	01.00.00	R$
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo Do Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Equipamentos E Material Permanente	Recursos Livres	4.026,00
Total								24.506,94

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:F3DAE622

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.448/PMMA/2015.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais),** para fazer aditivo do contrato dos operadores de máquinas pesada, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.010	20	606	0034	2	033	33.90.39.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão rural	Atendimento ao desenvolvimento do agricultor	Atividade	Capacitação de produtores rurais na agricultura familiar	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Livres	18.000,00
Total								18.000,00

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.13.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Atendimento Aos serviços Administrativo Da SEMAP	Atividade	Pagamento De Pessoal e Encargos Sociais	Obrigações Patronais	Recursos Livres	18.000,00
Total								18.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:BFF4A210

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.449/PMMA/2015.

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Ministro Andreazza,com duração para o decênio 2015 – 2025, constante do Anexo Único integrante deste Projeto de Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME - 2015-2025:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV- melhoria da qualidade da educação;
V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure, no orçamento municipal, atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX- valorização dos (as) profissionais da educação;
X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à
sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Educação em colaboração dos Conselhos da Educação do Município, deverão prever mecanismos de acompanhamento da execução das metas do PME – 2015 – 2025, procedendo avaliações periódicas da implementação deste Plano.

Art. 4º. O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências de educação do município até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação do município de Ministro Andreazza.

Art. 5º. Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão elaborados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015-2025.

Art. 6º. Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º. O Plano Municipal de Educação do município de Ministro Andreazza abrangerá, prioritariamente, a Rede Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor mediante sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 29 de junho de 2.015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

PROJETO DE LEI Nº. 050/2015

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2024

PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Neuri Carlos Persch

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sueli Regina de Souza Santos Silva

GRUPO DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Membros: SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA, Matrícula nº. 1046, (Secretária Municipal de Educação);
LAUDICEIA ALVES DA SILVA JAQUEIRA, Matrícula nº. 1213, (Professora Municipal)
Representante dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais:
Membros: MARIA DURVALINA DE SOUZA SILVA, Matrícula nº. 688, (Diretora da E.P.M.E.F. Maria Aparecida Teixeira Enomoto);

MARIA GORETE DE SOUZA, Matrícula nº. 1261, (Vice-Diretora da E.P.M.E.I.F Balão Mágico);
MARIA APARECIDA JUSTINO DE ALMEIDA, Matrícula nº. 1214, (Vice-Diretora da Creche Municipal Pequeno Anjo);

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal – SINSEPUMA:

Membro: GEOVANE MARQUES MOREIRA, Matrícula nº. 664, Professor
(Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal)

Representante dos Professores (as) do 1º ao 5º ano:

Membro: SILENE BRAVIM COUTINHO COLADINI, Matrícula nº. 656, Professora
Representante dos Professores (as) da Educação Infantil:
Membro: CÁRITA MÁRCIA SANTANA CONTARATO, Matrícula nº. 1358, Professora
Representante da Escola Estadual Nilo Coelho:

Membro: NEUZA ISHI (Psicóloga)

Representante da Comissão de Educação do Legislativo:
Membro: AMILTON CESAR NEVES DARON, (Vereador);
Representante dos Servidores em Educação:
Membro: Roseana Capeline Flores, Matrícula nº. 1034, Auxiliar Administrativo

HISTÓRICO DE MINISTRO ANDREAZZA

Em 1975, vindos de vários Estados Brasileiros para colonizar as terras de nossa região, que na época pertencia ao Município de Cacoal, distante 28 Km da BR 364, com a chegada dos migrantes surgiu a ideia de iniciar um povoado, dando-se primeiro o nome de Vila Formosa e logo passa a ser denominada de NUAR (Núcleo Urbano de Apoio Rural) Surgiu como Núcleo Urbano de Apoio Rural - NUAR do Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, com o nome de Nova Brasília. O projeto de emancipação tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com esse nome, fato que impedia sua criação, devido a existência de outra unidade político-administrativa com igual nome.

Em 1982 assim iniciou a construção da Escola Estadual de 1º Grau Nilo Coelho, o Escritório da EMATER, 05 casas que serviam de residência para os técnicos da Administração, Saúde, Educação e Agricultura, 01 CTA (Centro Técnico Administrativo) e a casa de trânsito. Todas estas obras foram executadas com recursos do POLONOROESTE na gestão do Governador Jorge Teixeira no período de 1982 a 1985 com o Sr. Valdir Flores como administrador e em 1986 com o Sr. Sérgio Antônio Onofre Marinho.

Foi incluído no item VI, do parágrafo único, do artigo 42 das disposições transitórias da nova constituição do Estado de Rondônia de 1989 para alcançar a emancipação. Avisado da impossibilidade de criação de novo município com o nome de Nova Brasília, o deputado Amizael Silva, Relator-geral, comunicou aos seus pares o impedimento da lei, levando o deputado Silvernani César Santos a apresentar uma indicação sugerindo o nome de Governador Jorge Teixeira para o futuro município. O deputado Luiz Gonzaga, que possuía o seu reduto eleitoral na região, entrou em acordo com o deputado proponente para que a indicação fosse transferida para um município na área de atuação de Silvernani César Santos, fato que ocorreu. A escolha do nome Ministro Andreazza foi feita pelo deputado Luiz Gonzaga, em homenagem ao ex-ministro do Interior, Mário David Andreazza, que muito contribuiu para a criação do Estado de Rondônia.

Por ter se desenvolvido rapidamente, o NUAR NOVA BRASÍLIA para sê-la um Distrito de Cacoal na gestão do Prefeito Josino de Brito, que nomeia o Sr. Gedeir Pereira Marinho como 1º Administrador do Distrito, seguido do Sr. Francisco Lessa e por último Sr. Eloy de Lima Machado. Após a emancipação política, de acordo com a Lei nº 372 de 13/02/1992, passou a ter o nome de MINISTRO ANDREAZZA, na gestão do Governador Oswaldo Pianna Filho, que nomeou o Sr. Luiz Gonzaga da Costa como Administrador Provisório.

"Localiza-" se a uma latitude 11º11'49,5" sul e a uma longitude 61º31'01.9" oeste, estando a uma altitude de 283 metros. Vizinho dos municípios de Cacoal, Presidente Médici, Ministro Andreazza se situa a 28 km a Norte oeste de Cacoal a maior cidade nos arredores. Possui uma área de 875,31km².

Evolução Populacional			
Ano	**Ministro Andreazza**	**Rondônia**	**Brasil**
1991	-	1.132.692	146.825.475
1996	10.673	1.219.702	156.032.944
2000	11.342	1.379.787	169.799.170
2007	10.343	1.453.756	183.987.291
2010	10.352	1.562.409	190.755.799

Pirâmide Etária						
Idade	**Ministro Andreazza**		**Rondônia**		**Brasil**	
	Homens	**Mulheres**	**Homens**	**Mulheres**	**Homens**	**Mulheres**
0 a 4 anos	347	323	52.115	50.769	5.638.154	5.444.151
5 a 9 anos	499	453	71.216	68.618	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	557	571	79.940	76.618	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	560	569	78.756	77.199	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	465	474	76.790	74.562	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	367	398	73.349	72.890	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	380	397	66.371	66.583	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	417	422	57.891	58.600	6.766.450	7.121.722
40 a 44 anos	416	314	54.364	51.215	6.320.374	6.688.585
45 a 49 anos	305	235	47.198	43.422	5.691.791	6.141.128
50 a 54 anos	215	220	37.245	34.616	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	203	176	28.045	26.308	3.902.183	4.373.673
60 a 64 anos	147	132	20.627	18.542	3.040.897	3.467.956
65 a 69 anos	121	110	14.731	13.486	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	100	77	10.744	9.541	1.667.289	2.074.165
75 a 79 anos	62	47	6.775	6.240	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	24	21	3.913	3.378	668.589	998.311

População	10.352 hab.
Área	798,083 km2
Bioma	Amazônia

IDEB DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA

EPMEF BEATRIZ GOMES SIMAO	
IDEB OBSERVADO 5º ANO	METAS PROJETADAS 5º ANO
2009 – **4.1**	2011- **4.4**, 2013-**4.7**, 2015- **5.0**, 2017-**5.3**, 2019- **5.5**, 2021- **5.8**
IDEB OBSERVADO 9º ANO	METAS PROJETADAS 9º ANO
2009 – **3.5**, 2011-**3.7**	2011- **3.6**, 2013-**3.9**, 2015- **4.2**, 2017-**4.5**, 2019- **4.7**, 2021- **5.0**

Obs: O último IDEB observado no 5º ano foi em 2009 e no 9º ano foi em 2011, pois nos demais anos a escola não tinha número suficiente de alunos para avaliação.
* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.
*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.

EPMEF MARIA APARECIDA TEIXEIRA ENOMOTO	
IDEB OBSERVADO 5º ANO	METAS PROJETADAS 5º ANO
2009-**4,6** 2011- **4,5** 2013-**5,6**	2007-**3,4** 2009-**3,7** 2009 -**3,7** 2011-**4,1** 2013-**4,4** 2015-**4,7** 2017-**5,0** 2019-**5,3** 2021-**5,6**
IDEB OBSERVADO 9º ANO 2005-**3,7** 2007- **2,8** 2009-**3,2** 2011- **4,0** 2013- **4,4**	METAS PROJETADAS 9º ANO 2007 **3,7** 2009 **3,8** 2011-**4,1** 2013-**4,5** 2015-**4,9** 2017-**5,1** 2019-**5,4** 2021 -**5,6**
EPMEF QUINTINO BOCAIÚVA	
IDEB OBSERVADO 5º ANO	METAS PROJETADAS 5º ANO
2009-**3,9** 2011-**4,8** 2013-**5,2**	2011-**4,2** 2013-**4,5** 2015-**4,8** 2017-**5,1** 2019-**5,4** 2021-**5,7**
EPMEF QUINTINO BOCAIÚVA	
IDEB OBSERVADO 9º ANO	METAS PROJETADAS 9º ANO
2009-**4,3** 2011-**3,7** 2013-4,1	2011-**4,5** 2013-**4,7** 2015-**5,1** 2017-**5,3** 2019-**5,6** 2021-**5,8**

NÚMERO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, ATENDIDOS NO AEE				
Ordem	Código da escola	Nome da escola	Tipo de deficiência	Número de Alunos
1	11031352	Escola Quintino Bocaiúva	Tressomia do cromossomo 21	01
			Sindrome de Doum	01
2	11031352	Escola Quintino Bocaiúva	Transtorno de conduta	01
3	11031352	Escola Quintino Bocaiúva	Deficiência Cognitiva moderada Secundaria	01
4	11031298	Escola Nilo Coelho	Paralisia Associado a R.Mental	01
5	11037431	Escola Balão Mágico	Surdes Profunda	01
6	11042630	Escola Maria Aparecida	Deficiência Cognitiva moderada leve	01
			Cid G40-F: 71	
7	11048816	Creche pequeno Anjo	Encefalopatia Crônica não evolutiva e hidrocefalia obstrutiva	01
08	11042630	Escola Maria Aparecida	Surdes Profunda	01
09	11042630	Escola Maria Aparecida	Deficit de Atenção Associado a retardo Mental	01
10	11042630	Escola Maria Aparecida	TDAH	01
11	11037431	Escola Balão	Transtorno de conduta severa com aspecto autista	01
12	11042630	Escola Maria Aparecida	Surdes Profunda	01
13	11042630	Escola Maria Aparecida	Dislexia	01
14	11042630	Escola Maria Aparecida	CID-10-F71.0	01
			Surdes Profunda	01
15	11042630	Escola Maria Aparecida	Síndrome de Distrofia Muscular	01
			Baixa Visão	01

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação 2015-2024 é o documento que norteará a educação no município Ministro Andreazza no próximo decênio.

O Plano visa diretrizes necessárias para atender as demandas educacionais em seus níveis e modalidades, a saber:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- A erradicação de todas as formas e praticas de discriminação e preconceito.
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania;
- Promoção do princípio da gestão democrática e da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Um documento construído a partir da realidade atual no município com a participação da rede municipal de ensino e da sociedade civil organizada.

15 METAS A SEREM COMTEMPLADAS NO PLANO DECENAL

Meta 1: Universalizar, até 2017, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 30% das crianças de até três anos, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação - PME.
Estratégias:
Adequar as unidades de ensino, respeitando os padrões nacionais de qualidade estabelecidos para a educação infantil, bem como adquirir equipamentos visando a expansão e a melhoria do atendimento;
1.2) estabelecer e implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programa de acompanhamento das demandas de vagas por creches, por meio da manutenção de banco de dados municipal, permanente e acessível, para acompanhamento e planejamento das políticas públicas e do controle social;

1.3) Implantar até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade e as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade;
1.4) promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil;
1.5) construir, adequar e assegurar espaços lúdicos de interatividade, tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis, atendendo 50% das unidades de ensino da Educação Infantil até o quinto ano de vigência deste plano e 100% até o final deste PME;
1.6) preservar as especificidades da educação infantil na organização do sistema municipal de ensino, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam aos Parâmetros Nacionais de Qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental;
1.7) assegurar, na rede municipal de ensino, até o terceiro ano de vigência deste plano, profissionais especializados para o atendimento de pessoas com deficiências de acordo com a legislação vigente;
1.8) estabelecer a partir do segundo ano de vigência deste plano a relação entre o número de alunos e professores e espaço físico garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, a partir de parâmetros definidos pelo órgão normatizador da educação;
1.9) garantir a reposição e aquisição de materiais pedagógicos, didáticos, áudio visual de acordo com a idade e segundo a necessidade;
1.10) estimular e articular, a partir do segundo ano de aprovação deste PME, parcerias entre as IES (Instituição de Ensino Superior) e os Sistemas de Ensino para a oferta de cursos de pós graduação Latu Sensu e Stricto Sensu para professores da educação infantil e Fundamental.
1.11) assegurar recursos necessários para mobiliar e adequar os espaços físicos para os alunos da Educação Infantil e daqueles com mobilidades reduzidas, até o terceiro ano de vigência deste plano.
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Estratégias:
2.1) garantir que, a partir da aprovação deste PME, todas as escolas do sistema municipal de ensino (re)formulem seus Projetos Políticos Pedagógicos, a cada biênio, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, respeitando as diversidades culturais e regionais, em observância às Diretrizes Curriculares, com assessoria da Secretaria Municipal de Educação;
2.2) implementar ações que garantam o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos;
2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, bem como chamada escolar através dos meios de comunicação;
2.4) criar mecanismos que promovam a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as unidades de ensino e as famílias;
2.5) garantir a oferta do ensino fundamental para as populações do campo em unidades de ensino polo ou a serem repolarizadas, garantindo-lhes a segurança, transporte escolar, qualidade de ensino e a adequação de espaço físico a partir segundo ano de vigência deste PME;
2.6) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas unidades de ensino, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
2.7) assegurar recursos necessários para mobiliar e adequar os espaços físicos para os alunos do primeiro ano do Ensino Fundamental e daqueles com mobilidades reduzidas, até o terceiro ano de vigência deste plano;
2.8) definir diretrizes municipais para a política de formação continuada para os profissionais em educação do Ensino Fundamental;
2.9) Garantir e assegurar profissionais nas áreas de Supervisão e orientação Escolar ou capacitar profissionais para atuarem nessa área, para subsidiar o trabalho destes profissionais em suas respectivas atividades, até o segundo ano de vigência deste plano;
2.10) garantir salas de recursos didático-pedagógicos para atender 100% dos alunos do Ensino Fundamental, até o quinto ano de vigência deste plano;
2.11) estabelecer a relação entre o número de alunos e professores garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, a partir de parâmetros definidos pelo órgão normatizador da educação;
2.12) criar programas e garantir profissionais capacitados para atender alunos visando a correção de fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano em toda a rede municipal de ensino.

Meta 3: Formalizar parceria com o Estado visando a ampliação do atendimento escolar para a população de quinze a dezessete anos, até o final do primeiro ano de vigência deste PME.
Estratégias:
3.1) garantir a efetivação de um regime de colaboração, com relação às divisões de responsabilidades, entre as redes estadual e municipal para o atendimento do ensino médio no campo;
3.2) manter convênio com o Estado para assegurar o transporte escolar, de acordo com as normas de segurança previstas nas Leis de Trânsito vigentes, aos alunos do Ensino Médio residentes na área rural, durante a vigência deste PME;
3.3) assegurar, juntamente com o Estado, a definição de critérios para o repasse dos recursos do transporte escolar;
3.4) estabelecer convênio com o Estado para assegurar a construção de salas de aula nas unidades de ensino da área rural, previamente acordado com o município, para atendimento do ensino médio do campo, a partir da vigência deste PME;
3.5) estabelecer convênio para assegurar o atendimento do ensino médio do campo nas unidades de ensino municipais, mediante a disponibilização, pelo Estado, de profissionais em educação, aquisição de mobiliários, materiais de limpeza e consumo, no primeiro ano de vigência deste PME;
3.6) promover a integração entre o ensino fundamental e médio do campo, por meio de atividades sociais, culturais e desportivas, mediante a realização de projetos de incentivo ao desenvolvimento da arte e cultura popular na escola
Meta 4: Universalizar, para a população da educação infantil e ensino fundamental com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Estratégias:
4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos daLei no11.494, de 20 de junho de 2007;
4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe aLei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, até o quinto ano de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e capacitação dos demais profissionais em educação, ao longo deste plano, para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
4.4) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;
4.5) promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
4.7) proporcionar aos estudantes que apresentam forma e comunicação diferenciada acesso às informações, aos conteúdos curriculares e ao ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologias assistivas, que atendam as suas necessidades específicas em todos os espaços escolares;
4.8) garantir a lotação de professores para o atendimento educacional especializado;
4.9) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
4.10) assegurar aos professores das instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, o acesso aos cursos de formação continuada e especialização oferecidos pelo município ou em parceria com os órgãos governamentais federais e estaduais.
4.11) garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, professores do atendimento educacional especializado e demais profissionais de apoio: cuidador, tradutor e intérprete de LIBRAS e BRAILLE, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores bilíngues, mediante formação de professores , a partir segundo ano de vigência deste plano;
4.12) garantir parceria entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado para a articulação pedagógica, assegurando a qualidade do trabalho promovendo discussões acerca de adaptações curriculares, avaliação, currículo funcional, dentre outros pertinentes ao processo;
4.13) Implementar, em dois anos, e universalizar até o final da vigência do plano, o ensino e o uso fluente da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a leitura e escrita do Sistema BRAILLE, TADOMA e outros recursos de comunicação Alternativa e Aumentativa para os educandos surdos, cegos, surdos-cegos, e outros, bem como para familiares e profissionais da educação;
4.14) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
4.15) definir no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do Terceiro ano do ensino fundamental.
Estratégias:
5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré escola, com apoio pedagógico específico, qualificação, valorização e lotação de acordo com a Resolução vigente deste projeto de implantação do Bloco Pedagógico e as Resoluções do PNAIC, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2) assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, que o Sistema Municipal de Ensino, por meio do seu órgão normatizador, institua e regulamente instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos, até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3) selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no Sistema Municipal de Ensino, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos e complementares e desenvolver instrumentos de acompanhamento do processo de ensino aprendizagem;
5.6) promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
5.7) estimular e articular, a partir da aprovação deste PME, parcerias entre as IES (Instituição de Ensino Superior) e os Sistemas de Ensino para a oferta de cursos de pós-graduação Latu Sensu e Stricto Sensu para professores alfabetizadores;
5.8) apoiar e garantir a composição de turmas de alunos em fase de alfabetização, com no máximo vinte e cinco alunos por sala de aula, até o quinto ano de vigência deste PME e de vinte alunos por sala de aula até o final da vigência deste plano.
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
Estratégias:
6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola a partir de terceiro ano de vigência deste PME.
6.2) instituir, em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de construção de unidades de ensino com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3) instituir, em regime de colaboração com o Estado e a União, programas para garantir que as unidades de ensino já existentes na rede municipal, antes de serem transformadas em escolas de tempo integral, passem por reformas e ampliação com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, salas de descanso para os alunos e profissionais da escola, salas ambientes, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos a partir do terceiro ano de implantação deste PME.
6.4) garantir e institucionalizar a ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, já contempladas com a educação integral, até o terceiro ano de vigência deste PME, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, salas de descanso para os alunos e profissionais da escola, salas ambientes, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.5) disponibilizar profissionais em educação suficientes para atender a educação integral, ofertando-lhes qualificação profissional com formação continuada, bem como garantir a produção de material didático adequado;
6.6) assegurar, até o segundo ano de vigência deste PME, que o Sistema Municipal de Ensino, por meio do seu órgão normatizador, regulamente a quantidade de profissionais em educação nas unidades de ensino de tempo integral;
6.7) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros,cinemas e planetários.
6.8) atender as escolas do campo com oferta de educação em tempo integral, respeitando o disposto na Lei nº 9.394/96 (LDB) e considerando as peculiaridades locais;
6.9) garantir a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados em unidades de ensino de tempo integral, o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, respeitando as limitações destes alunos e oferecendo acompanhamento contínuo de cuidador, nos casos necessários a partir do segundo ano de vigência deste PME.
6.10) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
6.11) garantir o transporte escolar aos estudantes do campo na oferta de carga horária ampliada, considerando-se as peculiaridades locais, assegurando-lhes acesso e permanência as atividades da educação integral.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB
Estratégias:
7.1) reestruturar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
7.2) constituir, em consonância com a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais em educação, nas condições de infraestrutura das unidades de ensino, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
7.3) estabelecer processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais em educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e demais profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar as partir do segundo ano de vigência deste PME.
7.5) efetivar políticas educacionais para o sistema de ensino, visando atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;
7.6) divulgar, acompanhar e analisar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB relativos às unidades de ensino da rede municipal;
7.7) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas,recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;
7.8) garantir em parceria com a União e o Estado, transporte gratuito para todos os alunos da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir da aprovação deste PME;
7.9) garantir apoio financeiro para estudos e viagens aos educadores do campo visando conhecer modelos alternativos de atendimento escolar para a população campesina que considerem as especificidades locais e as boas práticas pedagógicas a partir do segundo ano de vigência deste PME;
7.10) garantir, até o quinto ano de vigência deste PME, acesso individual à rede mundial de computadores para no mínimo 50% dos alunos e, até o final da vigência deste plano, para 100% dos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal respeitando a disponibilidade orçamentária/financeira.
7.11) apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática a partir de quinto ano de vigência deste PME;
7.12) apoiar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação;
7.13) garantir o acesso dos alunos a espaços para práticas esportivas, a bens culturais e artísticos;
7.14) garantir acessibilidade às pessoas com deficiência a todos os espaços escolares;
7.15) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
7.16) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as unidades de ensino da rede pública municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso à rede mundial de computadores;
7.17) garantir a aplicação dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União, a serem utilizados como referência para infraestrutura das unidades de ensino, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.18) informatizar integralmente e interligar em rede a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico e administrativo,a partir do segundo ano de vigência deste PME;
7.19) – Garantir política de parcerias para desenvolver programas de combate à violência e reflexão sobre valores humanos adequados de forma a promover a cultura de paz no ambiente escolar a partir da vigência deste PME;
7.20) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, recepcionando-os após os devidos trâmites legais de matrícula;
7.21) garantir, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos dasLeis nos10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das

respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.22) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.23) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.24) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais em educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da vigência deste PME;
7.25) fortalecer o sistema de avaliação da rede municipal de ensino, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, com participação do Sistema Municipal de Ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.26) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos a partir do segundo ano de vigência deste PME;
7.27) estabelecer políticas de estímulo às escolas para melhorar o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da equipe gestora e da comunidade escolar, designando premiação e certificação exclusiva para este fim a partir do segundo ano de vigência deste PME;
7.28) criar a função de monitor de transporte escolar para a frota municipal, suprido mediante concurso público ou contratação terceirizada, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

Meta 8: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais, até o final da vigência deste PME, erradicando o analfabetismo absoluto e reduzindo em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:
8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar alunos com rendimento escolar defasado, considerando as suas especificidades;
8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para o segmento populacional considerado, que esteja fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;
8.3) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes ao segmento populacional considerado, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
8.4) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos na modalidade de Ensino de Supletivo ou Seriado a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
8.5) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
8.6) apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
8.7) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos.
Meta 09: Efetivar parcerias junto ao Estado e União contribuindo para o oferecimento de, no mínimo, 25% da educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio de forma articulada à educação profissional.
Estratégias:
9.1) fomentar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional;
9.2) criar, por meio de parcerias, oportunidades profissionais para jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, através do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
9.3) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;
9.4) oportunizar a oferta da Educação de Jovens e Adultos no período diurno de acordo com a demanda apresentada da rede pública municipal;
9.5) realizar, no início do ano letivo, em regime de colaboração com o Estado, a chamada pública da população que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas da EJA e Educação Profissional;
9.6) promover a integração da EJA com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos;
9.7) estimular a formação continuada a docentes da rede pública municipal que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;
9.8) firmar,parcerias com as a associação comercial para garantir o acesso e a Educação de forma dos alunos matriculados durante a vigência deste plano, parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à redução das taxas de evasão escolar na EJA.
Meta 10: Estimular, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito Federal, no prazo de um ano de vigência deste PME, a criação de política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394/96, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior.
Estratégias:
10.1) atuar com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior;
10.2) apoiar a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a alunos matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica da rede municipal de ensino;
10.3) estimular o acesso do profissional da educação à plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
10.4) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais em educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
10.5) assegurar, durante a vigência deste PME, professor substituto para o profissional em educação que esteja participando de cursos de formação continuada;

10.6) articular, com as instituições superiores, públicas e privadas, a inserção, no currículo, de componentes específicos para professores que atuam ou atuarão com pessoas com deficiência e educação do campo;
10.7) divulgar e incentivar a participação nos cursos das plataformas já existentes, com recursos tecnológicos e acesso à internet;
META 11: Formar em nível de pós-graduação Lato Sensu 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME; assegurar condições de acesso ao Stricto Sensu e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.
Estratégias:
11.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;
11.2) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública municipal de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
11.3) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica da rede municipal de ensino, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
11.4) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas da rede municipal de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura;
11.5) estabelecer e fomentar parcerias com as IES (Instituição de Ensino Superior) públicas e privadas, a partir de diagnóstico da rede, e promover programas de pós graduação visando a formação de profissionais em educação da rede municipal de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
11.6) consolidar, na rede municipal de ensino, programa de formação continuada dos profissionais da educação básica, definindo áreas prioritárias e instituições formadoras;
11.7) garantir a valorização para os profissionais em educação que cursarem ou que tiverem cursado pós graduação Lato Sensu, mediante gratificação de acordo com o PCCR ;
Meta 12: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal da educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste PME.
Estratégias:
12.1) criar e garantir um fórum permanente com representação dos segmentos da rede municipal de ensino, com garantia da representação sindical da categoria, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial, objetivando a equiparação aos demais profissionais com escolaridade equivalente, a partir da vigência deste PME;
12.2) promover as adequações necessárias ao plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos naLei no11.738, de 16 de julho de 2008.
12.3) atualizar o PCCR e Estatuto do Magistério da rede municipal em acordo com as metas e estratégias deste PME, até o final do segundo ano de vigência deste plano;
12.4) assegurar, a partir da vigência deste PME, professor substituto para suprir as vagas daqueles que forem afastados por licenças previstas em leis ou por atestados médicos;
12.5) garantir a gratificação de regência aos professores que forem readaptados por motivos de saúde e continuarem atuando na área pedagógica na escola, a partir da vigência deste plano
12.6) instituir Núcleo Municipal de Formação Pedagógica de Professores, com estrutura física adequada, para estudos, produção e socialização de saberes escolares, até o final da vigência deste plano;
12.7) garantir gratificação de acordo com o PCCR aos profissionais que cursarem pós graduação a partir do segundo ano de vigência deste plano;
12.8) assegurar, no Segundo ano de vigência deste plano, professor substituto para o profissional de educação que esteja participando de cursos de formação continuada, em áreas afins, ou por motivos de doenças e licenças.
META 13: Manter o plano de carreira para os profissionais da educação básica pública municipal, tendo como referência inicial o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da ConstituiçãoFederal.
Estratégias:
13.1) estruturar a rede municipal de ensino da educação básica, em colaboração com seu órgão normatizador, para que 100% dos profissionais da educação sejam ocupantes de cargo efetivo a partir da vigência deste plano;
13.2) garantir, no plano de carreira dos profissionais da rede municipal de ensino, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduaçãostricto sensu a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
13.3) criar e assegurar o funcionamento de comissão permanente de profissionais da educação, em seus diversos segmentos, incluindo sindicato da categoria, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do plano de carreira.
13.4) criar o cargo de orientador e Supervisor educacional na rede municipal de acordo com a tipologia de cada unidade de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste plano;
13.5) criar e garantir políticas públicas de acompanhamento e intervenção de saúde ocupacional direcionadas aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, garantindo inclusive acompanhamento psicológico e psiquiátrico para o bom exercício de suas atividades laborais;
13.6) assegurar, no mínimo, oito horas mensais de formação continuada computada na jornada de trabalho dos profissionais de apoio, técnicos e administrativos da educação básica municipal, a partir do segundo ano de vigência deste plano;
13.7) valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica municipal, com 20 anos de efetivo exercício em docência para mulheres e 25 anos de exercício para homens,prestado initerruptamente como servidor efetivo do município de Ministro Andreazza garantindo-lhes a redução da carga horária, para atividades na escola que não a docência, visando a melhoria da saúde física e mental, sem prejuízo da remuneração a partir da vigência deste plano;
13.8) Criar no máximo 02 (dois) cargos de psicólogo, para atendimento exclusivo dos profissionais em educação até o Segundo ano de vigência deste PME de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira;
META 14: Assegurar condições para fortalecer a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino, prevendo recursos e apoio técnico do município.
Estratégias:
14.1) ampliar, acompanhar e assegurar programas de apoio e formação dos conselheiros de acompanhamento e controle social do FUNDEB, de alimentação escolar, do conselho escolar;
14.2) garantir a esses colegiados, espaço físico adequado (Casa dos Conselhos) e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
14.3) criar e assegurar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

14.4) estimular a participação e a consulta de profissionais em educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
14.5) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira na rede municipal de ensino;
14.6) desenvolver programas de formação de gestores, supervisores, orientadores e secretários gerais dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, como forma de aprimoramento da gestão e qualificação profissional;
14.7) garantir a construção do Projeto Político Pedagógico, de forma participativa, nas unidades de ensino, visando o atendimento às aspirações da comunidade local, a partir da vigência deste plano;
14.8) criar, no âmbito dos órgãos colegiados das unidades de ensino, comissão de avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, a partir do segundo ano de vigência deste plano;
14.9) garantir formação continuada aos profissionais em educação e conselheiros escolares, nos aspectos financeiro, pedagógico, institucional e administrativo para assegurar a efetivação da gestão democrática na rede municipal de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste plano
14.10) garantir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas da rede municipal de ensino, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
Meta 15: Ampliar o investimento público em educação de acordo com os percentuais previstos para o aumento do PIB constantes no PNE, bem como garantir investimentos de no mínimo 25% com recursos do tesouro municipal para complementação do FUNDEB, com ampliação gradativa de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira, durante o período de vigência deste PME.
Estratégias:
15.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes doart. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitóriase do§ 1odo art. 75 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
15.2) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos doparágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
15.3) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
15.4) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no§ 5odo art. 7odo PNE;
15.5) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle da arrecadação, bem como da aplicação dos recursos advindos da contribuição social do salário-educação e dos recursos do pré-sal, conforme previsto na Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013;
15.6) disponibilizar a partir do segundo ano de vigência deste plano, de forma sistematizada e objetiva, via sistema integrado de informação e aberto à consulta eletrônica, aos gestores escolares, informações de todos os programas e convênios federais, estaduais e municipais disponíveis à educação, com o objetivo de ampliar a captação e utilização de recursos públicos;
15.7) estabelecer critérios de forma a garantir a progressiva descentralização de recursos financeiros, por meio do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Ministro Andreazza
15.8) descentralizar os recursos financeiros da merenda escolar para as unidades de ensino, até o segundo ano de vigência deste PME;
15.9) descentralizar os recursos financeiros para aquisição de material de limpeza e expediente para as unidades de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:0F27A55E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2014

José Silva Pereira, prefeito de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: VICTO & LESZCZYNSKI LTDA - ME.
C. N. P. J: 08.488475/0001-80
TEL/FAX: (69) 3461-1910
ENDEREÇO: AV. DANIEL COMBONI Nº389 BAIRRO ALVORADA OURO PRETO DO OESTE/RO.
CEP: 76.920-000.
NOME DO REPRESENTANTE: GLEBS GERALDO F.SAMPAIO

ITEM	COD. R.P	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
LOTE 02							
AS PEÇAS E MATERIAIS ABAIXO DESCRITAS DEVEM ESTAR ENTRE OS HOMOLOGADOS PELA FABRICANTE/MONTADORA CAMINHÃO MERCEDES BENZ L1620 ELETRONICO, ANO 2010.							
1	9810	AMORTECEDOR DIANTEIRO MB-1620	UNIDADE	MONROE	2	349,65	699,30
2	9811	BARRA DIREÇÃO LATERAL CURTA MB-1620	UNIDADE	LINNUS	1	300,51	300,51
3	9812	BARRA DIREÇÃO CENTRAL LONGA MB-1620	UNIDADE	LINNUS	1	290,88	290,88
4	9813	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO MB-1620	UNIDADE	LINNUS	1	75,15	75,15
5	9814	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO MB-1620	UNIDADE	LINNUS	1	75,15	75,15
6	9815	MOLA MESTRE DIANTEIRA MB -1620	UNIDADE	MARCHETTI	2	470,07	940,14
7	9816	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA MB-1620	UNIDADE	MARCHETTI	1	447,24	447,24
8	9817	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA MB-1620	UNIDADE	MARCHETTI	1	201,23	201,23
9	9818	PINO CENTRO DIANTEIRO COM PORCA	UNIDADE	FEY	2	5,36	10,72

10	9819	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UNIDADE	LNG	2	91,93	183,86
11	9820	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNIDADE	LNG	2	185,65	371,30
12	9821	KITS EMBREAGEM COMPLETO MB-1620	UNIDADE	ATF	1	3.206,63	3.206,63
13	9822	FILTRO AR PRIMARIO MB-1620	UNIDADE	TEC FIL	10	103,14	1.031,40
14	9823	FILTRO AR SECUNDARIO MB-1620	UNIDADE	TEC FIL	10	45,66	456,60
15	9824	FILTRO DE COMBUSTIVEL MB-1620	UNIDADE	TEC FIL	10	34,84	348,40
16	9825	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MB-1620	UNIDADE	TEC FIL	8	34,74	277,92
17	9826	JOGO LONA DE FREIO DIANTEIRA STANDER MB-1620	JOGO	LONAFLEX	3	155,57	466,71
18	9827	JOGO LONA DE FREIO TRASEIRA STANDER MB-1620	JOGO	LONAFLEX	3	234,69	704,07
19	9828	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO MB-1620	UNIDADE	FAG	2	93,32	186,64
20	9829	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO MB-1620	UNIDADE	FAG	2	176,22	352,44
21	9830	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO MB-1620	UNIDADE	FAG	2	176,81	353,62
22	9831	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO MB-1620	UNIDADE	FAG	2	219,40	438,80
23	9832	RETENTOR RODA DIANTEIRO MB-1620	UNIDADE	SABO	2	17,17	34,34
24	9833	RETENTOR RODA TRASEIRO MB -1620	UNIDADE	SABO	2	17,17	34,34
25	9834	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO MB-1620	UNIDADE	FALSI	2	21,25	42,50
26	9835	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO MB-1620	UNIDADE	FALSI	2	20,15	40,30
27	9836	MANGUEIRA NYLON 12MM	MTS	FALSI	10	3,37	33,70
28	9837	MANGUEIRA NYLON 16MM	MTS	FALSI	10	7,25	72,50
29	9838	ARREBITE PARA LONA DE FREIO 13X14 COBRE	UNIDADE	UNION	1000	0,16	160,00
30	9839	HELICE VENTILADOR MOTOR MB-1620	UNIDADE	MODEFER	1	1.102,96	1.102,96
31	9840	CORREIA MOTOR E ALTERNADOR MB-1620	UNIDADE	DAYCO	2	72,77	145,54
32	9841	ROLAMENTO TENSIONADOR CORREIA MB-1620	UNIDADE	ROLT	2	56,89	113,78
33	9842	EMBREAGEM VISCOSA HELICE MOTOR MB-1620	UNIDADE	MODEFER	1	342,90	342,90
34	9843	COXIM CABINE MB-1620	UNIDADE	REI	4	45,07	180,28
35	9844	COXIM DIANTEIRO MOTOR MB-1620	UNIDADE	REI	2	214,04	428,08
36	9845	COXIM TRASEIRO MOTOR MB-1620	UNIDADE	REI	2	383,21	766,42
37	9846	SUPORTE E ROLAMENTO CARDAN COMPLETO MB-1620	UNIDADE	REI	2	195,57	391,14
38	9847	BORRACHA COIFA ESPIGA CARDAN MB-1620	UNIDADE	REI	2	33,65	67,30
39	9848	ESPIGA CARDAN MB-1620	UNIDADE	MEC PAR	2	256,13	512,26
40	9849	ESPIGA CARDAN FIXA MB01620	UNIDADE	MEC PAR	2	167,98	335,96
41	9850	LUVA CARDAN MB-1620	UNIDADE	MEC PAR	2	315,10	630,20
42	9851	GARFO CARDAN MB-1620	UNIDADE	MEC PAR	2	158,45	316,90
43	9852	CRUZETA CARDAN MB-1620	UNIDADE	LNG	5	106,72	533,60
44	9853	FLANGE PONTA PINHÃO DIFERENCIAL MB-1620	UNIDADE	MEC PAR	1	221,78	221,78
45	9854	FLANGE CAMBIO SAIDA MB-1620	UNIDADE	MEC PAR	1	207,49	207,49
46	9855	RETENTOR PINHAO DIFERENCIAL MB 1620	UNIDADE	SABO	1	46,31	46,31
47	9856	DIAFRAGMA CUICA FREIO 6” MB-1620	UNIDADE	REI	3	19,86	59,58
48	9857	DIAFRAGMA CUICA FREIO 8” MB-1620	UNIDADE	REI	6	12,50	75,00
49	9858	DIAFRAGMA CUICA FREIO 14” MB-1620	UNIDADE	REI	3	12,81	38,43
50	9859	INSERT MANGUEIRA FREIO 12MM	UNIDADE	JMF	10	1,48	14,80
51	9860	INSERT MANGUEIRA FREIO 14MM	UNIDADE	JMF	10	1,58	15,80
52	9861	INSERT MANGUEIRA FREIO ½	UNIDADE	JMF	10	0,99	9,90
53	9862	EMENDA P/ MANGUEIRA NYLON 12MM	UNIDADE	JMF	4	11,32	45,28
54	9863	EMENDA P/MANGUEIRA NYLON 14MM	UNIDADE	JMF	4	8,54	34,16
55	9864	EMENDA P/MANGUEIRA NYLON 1/2	UNIDADE	JMF	4	9,43	37,72
56	9865	VALVULA PEDAL FREIO AR MB-1620	UNIDADE	LNG	2	177,11	354,22
57	9866	VALVULA FREIO ESTACIONARIO (MANECO) MB-1620	UNIDADE	LNG	2	327,61	655,22
58	9867	VALVULA REGULADORA PRESSÃO FREIO MB-1620	UNIDADE	LNG	2	181,18	362,36
59	9868	VALVULA RELE FREIO MB-1620	UNIDADE	LNG	2	167,78	335,56
60	9869	FECHADURA PORTA ESQUERDA MB-1620	UNIDADE	VEB	1	103,15	103,15
61	9870	FECHADURA PORTA DIREITA MB-1620	UNIDADE	VEB	1	101,16	101,16
62	9871	MACANETA EXTERNA PORTA DIREITA MB-1620	UNIDADE	VEB	1	36,73	36,73
63	9872	MACANETA EXTERNA PORTA ESQUERDA MB-1620	UNIDADE	VEB	1	36,73	36,73
64	9873	VIDRO PORTA DIREITA E ESQUERDA MB-1620	UNIDADE	TWIGLASS	1	54,01	54,01
65	9874	MACANETA EXTERNA PORTA DIREITA MB-1620	UNIDADE	TWINGLASS	1	39,31	39,31
66	9875	MACANETA EXTERNA PORTA ESQUERDA MB-1620	UNIDADE	VEB	1	39,31	39,31
67	9876	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AGUA MB-1620	UNIDADE	TEC FIL	10	30,82	308,20
68	9877	FILTRO DIREÇAO HIDRAULICA MB-1620	UNIDADE	TEC FIL	5	8,34	41,70
69	9878	PALHETA LIMPADOR PARABRISA MB-1620	UNIDADE	TRICO	4	40,31	161,24
70	9879	PARABRISA DEGRADE MB-1620	UNIDADE	TWINGLASS	1	382,12	382,12
71	9880	JOGO BORRACHA PORTA MB-1620	JOGO	AUTOTRAVI	2	108,51	217,02
Sub-total							**21.738,00**
LOTE 03							
AS PEÇAS E MATERIAIS ABAIXO DESCRITAS DEVEM ESTAR ENTRE OS HOMOLOGADOS PELA FABRICANTE/MONTADORA TOYOTA BANDEIRANTE MOTOR 14B ANO 1995.							
1	9881	JOGO REPARO MUNHAO COMPLETO TOYOTA	JOGO	TOYOMAX	2	22,60	45,20
2	9882	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO /ESQUERDO TOYOTA	UNIDADE	PATRAL	1	42,22	42,22
3	9883	BARRADIREÇÃO CENTRAL TOYOTA	UNIDADE	DRIVEWAY	1	158,07	158,07
4	9884	ROLAMENTO MUNHÃO TOYOTA 30303D	UNIDADE	TOYOMAX	2	17,33	34,66
5	9885	PONTA EIXO DIANTEIRA ESQUERDA TOYOTA	UNIDADE	ALFAMETAIS	1	241,66	241,66
6	9886	PONTA EIXO DIANTEIRA DIREITA TOYOTA	UNIDADE	ALFAMETAIS	1	211,59	211,59
7	9887	PASTILHA DE FREIO TOYOTA	UNIDADE	SPEED	5	48,98	244,90
8	9888	REPARO VEDAÇÃO CAVALETE FREIO (DOIS LADOS) TOYOTA	UNIDADE	TOYOMAX	2	48,79	97,58
9	9889	REPARO PINO GUIA CAVALETE FREIO (DOIS LADOS) TOYOTA	UNIDADE	PATRAL	2	11,15	22,30
10	9890	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA /TRASEIRO EXTERNO TOYOTA	UNIDADE	TOYOMAX	2	46,80	93,60
11	9891	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO/TRASEIRO INTERNO TOYOTA	UNIDADE	TOYOMAX	2	72,39	144,78
12	9892	RETENTOR RODA DIANTEIRO/TRASEIRO EXTERNO TOYOTA 90023-10014	UNIDADE	TOYOMAX	2	13,94	27,88
13	9893	RETENTOR RODA DIANTEIRO INTERNO TOYOTA	UNIDADE	TOYOMAX	2	22,00	44,00
14	9894	RETENTOR RODA TRASEIRO INTERNO TOYOTA	UNIDADE	TOYOMAX	2	22,00	44,00
15	9895	PONTA EIXO TRASEIRA DIREITA TOYOTA	UNIDADE	ALFAMETAIS	1	342,92	342,92
16	9896	PONTA EIXO TRASEIRA ESQUERDA TOYOTA	UNIDADE	TOYOMAX	1	280,39	280,39
17	9897	CAIXA SATELITE DIFERENCIA TRASEIRO TOYOTA	UNIDADE	MAXGEAR	1	891,45	891,45
18	9898	JUNTA TAMPA DIFERENCIAL TOYOTA	UNIDADE	TOYOMAX	1	7,07	7,07
19	9899	RETENTOR PINHAO DIFERENCIAL TOYOTA 01710BAG	UNIDADE	TOYOMAX	1	12,74	12,74
20	9900	RETENTOR CAMBIO TOYOTA 2296	UNIDADE	TOYOMAX	1	42,12	42,12
21	9901	RETENTOR CAMBIO TOYOTA 02289	UNIDADE	TOYOMAX	2	17,52	35,04
22	9902	RETENTOR EIXO PILOTO 90023-10022	UNIDADE	TOYOMAX	2	16,93	33,86
23	9903	JOGO LONA FREIO TRASEIRA TOYOTA	JOGO	BOSCH	6	38,43	230,58
24	9904	ARREBITE PARA LONA FREIO TOYOTA	UNIDADE	UNION	400	0,13	52,00

25	9905	PARAFUSO DE RODA C/ PORCA TOYOTA	UNIDADE	PATRAL	20	5,77	115,40
26	9906	PRISIONEIRO PONTA EIXO COMPLETO TOYOTA	UNIDADE	PATRAL	25	6,27	156,75
27	9907	SUPORTE CARDAN C/ ROLAMENTO TOYOTA (COMPLETO)	UNIDADE	REI	1	171,86	171,86
28	9908	FLANGE CARDAN SAIDA CAIXA TOYOTA	UNIDADE	MEC PAR	1	110,32	110,32
29	9909	LUVA CARDAN TOYOTA	UNIDADE	MEC PAR	1	135,32	135,32
30	9910	PONTEIRA CARDAN TOYOTA	UNIDADE	MEC PAR	1	99,87	99,87
31	9911	GARFO CARDAN TOYOTA	UNIDADE	MEC PAR	1	121,77	121,77
32	9912	CRUZETA CARDAN TOYOTA	UNIDADE	STAHL	4	34,10	136,40
33	9913	GUARDA PÓ LUVA CARDAN TOYOTA	UNIDADE	REI	1	25,89	25,89
34	9914	FLANGE PINHÃO DIFERENCIAL TOYOTA	UNIDADE	MEC PAR	1	110,22	110,22
35	9915	FILTRO COMBUSTIVEL PSC999 TOYOTA	UNIDADE	TEC FIL	10	43,40	434,00
36	9916	FILTRO LUBRICANTE TOYOTA MOTOR 14B	UNIDADE	TEC FIL	10	32,05	320,50
37	9917	CABO ACELERADOR TOYOTA MOTOR 14B	UNIDADE	TOYOMAX	2	35,10	70,20
38	9918	FILTRO AR MOTOR 14B TOYOTA	UNIDADE	TEC FIL	8	25,69	205,52
39	9919	CILINDRO MESTRE FREIO TOYOTA	UNIDADE	TOYOMAX	3	141,49	424,47
40	9920	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEN TOYOTA	UNIDADE	TOYOMAX	2	119,38	238,76
41	9921	CILINDRO MESTRE EMBREAGEN TOYOTA	UNIDADE	TOYOMAX	2	140,49	280,98
42	9922	KITS EMBREAGEN C/ROLAMENTO MOTOR TOYOTA COMPLETO	UNIDADE	TOYOMAX	2	1.218,74	2.437,48
43	9923	FLEXIVEL EMBREAGEN HIDRAULICA TOYOTA	UNIDADE	PATRAL	2	25,59	51,18
44	9924	CILINDRO RODA TRASEIRO TOYOTA	UNIDADE	FORTEC	3	123,27	369,81
45	9925	FECHADURA PORTA DIREITA TOYOTA	UNIDADE	VEB	1	68,11	68,11
46	9926	FECHADURA PORTA ESQUERDA TOYOTA	UNIDADE	VEB	1	68,11	68,11
47	9927	MACANETA EXTERNA PORTA DIREITA TOYOTA	UNIDADE	VEB	1	26,09	26,09
48	9928	MACANETA EXTERNA PORTA ESQUERDA TOYOTA	UNIDADE	VEB	1	26,09	26,09
49	9929	JOGO BORRACHA PORTA TOYOTA	JOGO	AUTOTRAVI	3	120,78	362,34
50	9930	MACANETA INTERNA PORTA DIREITA E ESQUERDA TOYOTA	UNIDADE	VEB	1	41,42	41,42
51	9931	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO / TRASEIRO TOYOTA	UNIDADE	TOYOMAX	1	16,43	16,43
52	9932	PATIM FREIO TRASEIRO TOYOTA	UNIDADE	PATRAL	4	40,82	163,28
53	9933	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO TOYOTA	UNIDADE	HIPPER	4	95,09	380,36
54	9934	HELICE MOTOR 14B TOYOTA	UNIDADE	MODEFER	1	164,79	164,79
55	9935	EMBREAGEN (VICOSA) HELICE MOTOR 14B TOYOTA	UNIDADE	MODEFER	2	276,11	552,22
56	9936	PALHETA LIMPADOR PARABRISA TOYOTA	UNIDADE	TRICO	3	22,00	66,00
57	9937	HIDROVACUO FREIO TOYOTA MOTOR 14B	UNIDADE	POWER	2	522,64	1.045,28
58	9938	ARRUELA LISA CUBO DIANTEIRO TOYOTA	UNIDADE	TOYOMAX	4	11,75	47,00
59	9939	TRAVA CUBO RODA TRASEIRO TOYOTA	UNIDADE	TOYOMAX	4	1,99	7,96
60	9940	CORREIA ALTERNADOR MOTOR 14B TOYOTA	UNIDADE	DAYCO	2	23,10	46,20
61	9941	COXIM MOTOR DIANTEIRO TOYOTA	UNIDADE	REI	3	44,41	133,23
62	9942	BOMBA D`AGUA MOTOR 14B TOYOTA	UNIDADE	SCHADEK	2	376,97	753,94
63	9943	COXIM MOTOR 14B TRASEIRO TOYOTA	UNIDADE	REI	3	213,28	639,84
Sub-total							**14.006,00**
LOTE 04							
AS PEÇAS E MATERIAIS ABAIXO DESCRITAS DEVEM ESTAR ENTRE OS HOMOLOGADOS PELA FABRICANTE/MONTADORA CAMINHÃO AGRALE MODELO 6000 MOTOR MWM, 2010.							
1	9944	LONA FREIO TRASEIRO STANDER AGRALE 6000	UNIDADE	LONAFLEX	4	22,97	91,88
2	9945	ARREBITE PARA LONA DE FREIO AGRALE 6000D	UNIDADE	UNION	300	0,06	18,00
3	9946	SUPORTE CARDAN COMPETO AGRALE 6000	UNIDADE	REI	1	218,54	218,54
4	9947	CRUZETA CARDAN AGRALE 6000	UNIDADE	LNG	5	33,56	167,80
5	9948	PONTEIRA CARDAN FIXA AGRALE 6000	UNIDADE	MEC PAR	1	154,82	154,82
6	9949	PONTEIRA CARDAN AGRALE 6000	UNIDADE	MEC PAR	1	179,79	179,79
7	9950	LUVA CARDAN AGRALE 6000	UNIDADE	MEC PAR	2	163,81	327,62
8	9951	GARFO CARDAN AGRALE 6000	UNIDADE	MEC PAR	1	105,88	105,88
9	9952	RETENTOR RODA TRASEIRA AGRALE 6000	UNIDADE	SABO	2	11,99	23,98
10	9953	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL AGRALE 6000	UNIDADE	SABO	2	18,98	37,96
11	9954	ROLAMENTO RODA EXTERNO TRASEIRA AGRALE 6000	UNIDADE	FAG	2	44,95	89,90
12	9955	ROLAMENTO EXTERNO RODA	UNIDADE	FAG	2	37,96	75,92
13	9956	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA AGRALE 6000	UNIDADE	FAG	2	81,90	163,80
14	9957	RETENTOR RODA DIANTEIRA AGRALE 6000	UNIDADE	SABO	4	29,27	117,08
15	9958	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA AGRALE 6000	UNIDADE	SPEED	4	60,73	242,92
16	9959	FILTRO AR PRIMARIO MOTOR AGRALE 6000	UNIDADE	TEC FIL	5	84,29	421,45
17	9960	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR AGRALE 6000	UNIDADE	TEC FIL	10	71,21	712,10
18	9961	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR AGRALE 6000	UNIDADE	TEC FIL	10	51,54	515,40
19	9962	CORREIA BOMBA D `ÀGUA MOTOR AGRALE 6000	UNIDADE	DAYCO	2	53,14	106,28
20	9963	BOMBA D`AGUA MOTOR AGRALE 6000	UNIDADE	SCHADEK	1	270,68	270,68
21	9964	FAROL DIREITO / ESQUERDO AGRALE 6000	UNIDADE	ORGUS	4	61,83	247,32
22	9965	PARAFUSO RODA TRASEIRA COM PORCA AGRALE 6000	UNIDADE	FEY	20	18,98	379,60
23	9966	PARAFUSO RODA DIANTEIRO COM PORCA AGRALE 6000	UNIDADE	FEY	20	14,38	287,60
24	9967	ARRUELA TRAVA CARCAÇA TRASEIRA AGRALE 6000	UNIDADE	FALSI	4	11,39	45,56
25	9968	TRAVA ARANHA CARCAÇA TRASEIRA AGRALE 6000	UNIDADE	FALSI	4	1,90	7,60
26	9969	COXIM MOTOR DIANTEIRO AGRALE 6000	UNIDADE	REI	3	40,95	122,85
27	9970	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO AGRALE 6000	UNIDADE	LINNUS	1	57,93	57,93
28	9971	TERMINAL DIREÇAO ESQUERDO AGRALE 6000	UNIDADE	LINNUS	1	56,53	56,53
29	9972	KITS EMBREAGEM MOTOR COMPLETO AGRALE 6000	UNIDADE	ATF	1	988,84	988,84
30	9973	PORCA CARCAÇA AGRALE 6000	UNIDADE	FALSI	4	9,89	39,56
31	9974	PALHETA LIMPADOR PARABRISA AGRALE 6000	UNIDADE	TRICO	4	34,46	137,84
32	9975	MOLA MESTRE DIANTEIRA AGRALE 6000	UNIDADE	MARCHETTI	2	162,71	325,42
33	9976	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA AGRALE 6000	UNIDADE	MARCHETTI	1	106,48	106,48
34	9977	MOLA MESTRE TRASEIRA AGRALE 6000	UNIDADE	MARCHETTI	2	140,14	280,28
35	9978	MOLA SEGUNDA TRASEIRA AGRALE 6000	UNIDADE	MARCHETTI	1	227,03	227,03
36	9979	PINO CENTRO COM PORCA DIANTEIRO AGRALE 6000	UNIDADE	FEY	2	4,00	8,00
37	9980	PINO CENTRO COM PORCA TRASEIRO AGRALE 6000	UNIDADE	FEY	4	4,69	18,76
Sub-total							**7.379,00**
LOTE 06							
AS PEÇAS E MATERIAIS ABAIXO DESCRITAS DEVEM ESTAR ENTRE OS HOMOLOGADOS PELA FABRICANTE/MONTADORA PARA CAMINHÃO VW 26-220, MOTOR MWM, ANO 2008							
1	9981	BARRA DE DIRECAO CURTA VWC-26-220	UNIDADE	LINNUS	2	218,53	437,06
2	9982	BARRA DE DIRECAO LONGA VWC-26-220	UNIDADE	LINNUS	2	329,70	659,40
3	9983	CUICA DE FREIO TRASEIRA VWC-126-220 (DUPLA 30X30)	UNIDADE	LNG	2	203,44	406,88
4	9984	FILTRO AR PRIMARIO VWC-26-220	UNIDADE	TEC FIL	7	105,32	737,24
5	9985	FILTRO AR SECUNDARIO VWC-26-220	UNIDADE	TEC FIL	7	55,58	389,06
6	9986	FILTRO DE COMBUSTIVEL VWC-26-220	UNIDADE	TEC FIL	10	48,49	484,90
7	9987	FILTRO LUBRIFICANTE VWC-26-220	UNIDADE	TEC FIL	10	22,99	229,90
8	9988	MANGUEIRA NYLON 12MM	MTS	FALSI	10	3,50	35,00

9	9989	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO VWC-26-220	UNIDADE	LINNUS	2	68,98	137,96
10	9990	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO VWC-26-220	UNIDADE	LINNUS	2	69,18	138,36
11	9991	EMBUCHAMENTO COMPLETO MANGA EIXO VWC-26-220	JOGO	VANNUCCI	3	509,25	1.527,75
12	9992	LONA DE FREIO DIANTEIRA STANDER VWC-26-220	JOGO	LONAFLEX	4	184,84	739,36
13	9993	LONA DE FREIO TRASEIRA STANDER VWC-26-220	JOGO	LONAFLEX	4	168,95	675,80
14	9994	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO VWC-26-220	UNIDADE	FALSI	5	32,19	160,95
15	9995	KITS EMBREAGEM COMPLETO VWC-26-220	UNIDADE	ATF	1	2.990,10	2.990,10
16	9996	REBITE LONA DE FREIO TRASEIRA E DIANTEIRA VWC-26-220	UNIDADE	UNION	500	0,14	70,00
17	9997	RETENTOR RODA DIANTEIRA VWC-26-220	UNIDADE	SABO	3	24,29	72,87
18	9998	RETENTOR RODA TRASEIRA VWC-26-220	UNIDADE	SABO	4	33,99	135,96
19	9999	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO VWC-26-220	UNIDADE	FAG	2	180,95	361,90
20	10000	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO VWC-26-220	UNIDADE	FAG	2	204,44	408,88
21	10001	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO VWC-26-220	UNIDADE	FAG	2	216,93	433,86
22	10002	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO VWC-26-220	UNIDADE	FAG	2	128,46	256,92
23	10003	PONTA EIXO TRASEIRA DIREITA /ESQUERDA VWC-26-220	UNIDADE	ALFA METAIS	3	691,39	2.074,17
24	10004	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO VWC-26-220	UNIDADE	BATISTA	2	457,76	915,52
25	10005	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO VWC-26-220	UNIDADE	BATISTA	2	442,97	885,94
26	10006	CILINDRO MESTRE DE EMREAGEM VWC-26-220	UNIDADE	LNG	2	139,06	278,12
27	10007	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM VWC-26-220	UNIDADE	LNG	2	177,25	354,50
28	10008	VALVULA RELE FREIO VWC-26-220	UNIDADE	LNG	4	216,54	866,16
29	10009	VALVULA PEDAL DE FREIO VWC-26-220	UNIDADE	LNG	3	154,65	463,95
30	10010	COMPRESSOR AR COMPLETO VWC - 26-220	UNIDADE	LNG	1	1.918,42	1.918,42
31	10011	CORREIA ALTERNADOR VWC-26-220	UNIDADE	DAYCO	5	55,58	277,90
32	10012	SUPORTE CARDAN C/ROLAMETO COMPLETO VWC-26-220	UNIDADE	REI	4	238,43	953,72
33	10013	BORRACHA COM ROLAMENTO CARDAN VWC-26-220	UNIDADE	REI	4	72,98	291,92
34	10014	DIAFRAGMA CUICA FREIO 8”	UNIDADE	REI	10	13,80	138,00
35	10015	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRO COMPLETO VWC-26-220	UNIDADE	FEY	20	20,99	419,80
36	10016	PARAFUSO DE RODA TRASEIRO COMPLETO VWC-26-220	UNIDADE	FEY	20	22,09	441,80
37	10017	HELICE MOTOR VWC-26-220	UNIDADE	MODEFER	2	471,86	943,72
38	10018	MANGUEIRA FILTRO AR VWC-26-220	UNIDADE	ROCHESTER	4	31,99	127,96
39	10019	PARAFUSO AÇO 12X80MB	UNIDADE	FEY	20	1,75	35,00
40	10020	PARAFUSO DE AÇO 12X50MB	UNIDADE	FEY	20	1,30	26,00
41	10021	PARAFUSO DE AÇO 12X40 MB	UNIDADE	FEY	20	1,00	20,00
42	10022	PORCA 12MB	UNIDADE	FEY	20	0,29	5,80
43	10023	ARRUELA PRESSÃO 9/16	UNIDADE	FEY	25	0,22	5,50
44	10024	COXIM MOTOR VWC-26-220	UNIDADE	REI	4	46,29	185,16
45	10025	JOGO JUNTA CAMBIO COMPLETO VWC-26-220	JOGO	SABO	3	57,08	171,24
46	10026	RETENTOR EIXO PILOTO CAMBIO VWC-26-220	UNIDADE	SABO	4	86,27	345,08
47	10027	RETENTOR EIXO INTERMEDIARIO TRASEIRO VWC-26-220	UNIDADE	SABO	4	25,59	102,36
48	10028	EIXO ENTALHADO CAMBIO VWC-26-220	UNIDADE	CIMPAL	3	1.248,63	3.745,89
49	10029	ENGRENAGEM PRIMEIRA MARCHA VWC-26-220	UNIDADE	CIMPAL	2	421,87	843,74
50	10030	ENGRENAGEM SEGUNDA MARCHA VWC-26-220	UNIDADE	CIMPAL	2	528,84	1.057,68
51	10031	ENGRENAGEM TERCEIRA MARCHA VWC-26-220	UNIDADE	CIMPAL	2	461,76	923,52
52	10032	ENGRENAGEM QUARTA MARCHA VWC-26-220	UNIDADE	CIMPAL	2	426,57	853,14
53	10033	ENGRENAGEM QUINTA MARCHA VWC-26-220	UNIDADE	CIMPAL	2	360,59	721,18
54	10034	CAIXA SATELITE DIFERENCIAL COMPLETA VWC-26-220	UNIDADE	MAXGEAR	2	3.748,88	7.497,76
55	10035	JUNTA TAMPA DIFERENCIAL VWC-26-220	UNIDADE	SABO	2	33,79	67,58
56	10036	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL VWC-26-220	UNIDADE	SABO	2	48,19	96,38
57	10037	LUVA CARDAN VWC-26-220	UNIDADE	MEC PAR	4	321,90	1.287,60
58	10038	ESPIGA CARDAN FIXA VWC-26-220	UNIDADE	MEC PAR	2	208,24	416,48
59	10039	PONTEIRA CARDAN VWC-26-220	UNIDADE	MEC PAR	2	198,04	396,08
60	10040	GARFO CRUZETA CARDAN VWC-26-220	UNIDADE	MEC PAR	6	108,17	649,02
61	10041	CRUZETA CARDAN DIFERENCIAL VWC-26-220	UNIDADE	LNG	10	126,46	1.264,60
62	10042	COXIM SUPORTE CABINE TRASEIRO VWC-26-220	UNIDADE	REI	4	71,38	285,52
63	10043	MAQUINA DE VIDRO DIREITA VWC-26-220	UNIDADE	ZINNIGUEL	4	45,29	181,16
64	10044	MAQUINA DE VIDRO ESQUERDA VWC-26-220	UNIDADE	ZINNIGUEL	4	45,29	181,16
65	10045	VIDRO PORTA DIREITO VWC-26-220	UNIDADE	TWINGLASS	4	49,19	196,76
66	10046	VIDRO PORTA ESQUERDO VWC-26-220	UNIDADE	TWINGLASS	4	49,59	198,36
67	10047	FECHADURA PORTA DIREITA VWC-26-220	UNIDADE	ZINNIGUEL	5	34,79	173,95
68	10048	FECHADURA PORTA ESQUERDA VWC-26-220	UNIDADE	ZINNIGUEL	5	34,79	173,95
69	10049	BORRACHA PORTA DIREITA / ESQUERDA VWC-26-220	UNIDADE	CENTERFLEX	4	16,20	64,80
70	10050	PARABRISA DEGRADE VWC-26-220	UNIDADE	TWINGLASS	2	377,69	755,38
71	10051	TERMINAL COMANDO MARCHA CAMBIO VWC-26-220	UNIDADE	DRIVEWAY	4	48,89	195,56
72	10052	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO C/PONTEIRA COMPLETO VWC-26-220	UNIDADE	AMALCABURIO	2	399,28	798,56
73	10053	REPARO CABECOTE COMPRESSOR COMPLETO VWC-26-220	UNIDADE	ROCHESTER	3	137,96	413,88
74	10054	RODA DIANTEIRA E TRASEIRA VWC-26-220	UNIDADE	ROBERGE	4	1.250,02	5.000,08
75	10055	ANEL CENTRO RODA DIANTEIRO E TRASEIRO VWC-26-220	UNIDADE	ROBERGE	2	272,22	544,44
76	10056	MOLA MESTRE DIANTEIRA VWC-26-220	UNIDADE	MARCHETTI	5	313,71	1.568,55
77	10057	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA VWC-26-220	UNIDADE	MERCHETTI	3	477,86	1.433,58
78	10058	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA VWC-26-220	UNIDADE	MARCHETTI	5	387,18	1.935,90
79	10059	MOLA QUARTA DIANTEIRA VWC-26-220	UNIDADE	MARCHETTI	3	306,81	920,43
80	10060	MOLA MESTRE TRASEIRA VWC-26-220	UNIDADE	MARCHETTI	3	195,24	585,72
81	10061	MOLA SEGUNDA TRASEIRA VWC-26-220	UNIDADE	MARCHETTI	4	321,50	1.286,00
82	10062	MOLA TERCEIRA TRASEIRA VWC-26-220	UNIDADE	MARCHETTI	2	200,74	401,48
83	10063	MOLA QUARTA TRASEIRA VWC-26-220	UNIDADE	MARCHETTI	2	207,94	415,88
84	10064	PINO CENTRO DIANTEIRO COM PORCA VWC-26-220	UNIDADE	FEY	4	1,90	7,60
85	10065	PINO CENTRO TRASEIRO COM PORCA VWC-26-220	UNIDADE	FY	4	6,29	25,16
86	10066	MACANETA EXTERNA DIREITA PORTA VWC-26-220	UNIDADE	VEB	3	25,59	76,77
87	10067	MACANETA EXTERNA ESQUERDA PORTA VWC-26-220	UNIDADE	VEB	3	25,59	76,77
88	10068	CABO ACELERADOR VWC-26-220	UNIDADE	FANIA	2	36,19	72,38
89	10069	CENTRO RODA VWC-26-220	UNIDADE	ROBERGE	2	299,61	599,22
90	10070	PARAFUSO AÇO 10X50MA	UNIDADE	FEY	25	0,90	22,50
91	10071	PARAFUSO AÇO 10X70MA	UNIDADE	FEY	25	1,00	25,00
92	10072	PARAFUSO AÇO 10X80MA	UNIDADE	FEY	25	1,00	25,00
93	10073	PORCA 10MM	UNIDADE	FEY	20	0,50	10,00
94	10074	PARAFUSO AÇO 14X80MB	UNIDADE	FEY	20	3,00	60,00
95	10075	PARAFUSO AÇO 14X70 MB	UNIDADE	FEY	20	2,80	56,00
96	10076	PARAFUSO AÇO 14X30MB	UNIDADE	FEY	20	1,15	23,00
97	10077	PARAFUSO AÇO 14X50MB	UNIDADE	FEY	20	2,20	44,00
98	10078	PORCA 14MM	UNIDADE	FEY	20	0,45	9,00

99	10079	ARRUELA PRESSÃO 14MM	UNIDADE	FEY	20	0,08	1,60
100	10080	PATIM FREIO DIANTEIRO VWC-26-220	UNIDADE	LUSAR	2	149,26	298,52
101	10081	PATIM FREIO TRASEIRO VWC-26-220	UNIDADE	LUSAR	2	136,56	273,12
102	10082	MOLA PATIM FREIO TRASEIRO VWC-26-220	UNIDADE	ROCHESTER	4	18,24	72,96
103	10083	MOLA PATIM FREIO DIANTEIRO VWC-26-220	UNIDADE	ROCHESTER	4	6,70	26,80
Total Geral							**63.075,00**
Total do lotes 02,03,04 E 06							**106.198,00**

FORNECEDOR: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP
C. N. P. J: 84.572.742/0001-81
TEL/FAX: 69 3461-3435
ENDEREÇO: RUA MARTINHO LUTERO, 1138-BAIRRO ALVORADA, OURO PRETO DO OESRTE-RO
CEP: 78950-000
NOME DO REPRESENTANTE: Edlei Alves de Souza
VENCEDORA DO(S) LOTE(S):

LOTE 01							
AS PEÇAS E MATERIAIS ABAIXO DESCRITAS DEVEM ESTAR ENTRE OS HOMOLOGADOS PELA FABRICANTE/MONTADORA DO CAMINHÃO VW 15-180, MOTOR MWM, ANO 2000.							
ITEM	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**		**QUANT.**	**P. UNIT.**	**P. TOTAL**
1	10084	BARRA DE DIRECAO CURTA VWC-15180	UNIDADE	LONTRA	2	225,35	450,70
2	10085	BARRA DE DIRECAO LONGA VWC-15180	UNIDADE	LONTRA	2	328,62	657,24
3	10086	CUICA DE FREIO TRASEIRA VWC-15180 (DUPLA 30X30)	UNIDADE	FREIOCAR	2	204,15	408,30
4	10087	FILTRO AR PRIMARIO VWC-15180	UNIDADE	TECFIL	7	103,65	725,55
5	10088	FILTRO AR SECUNDARIO VWC-15180	UNIDADE	TECFIL	7	53,95	377,65
6	10089	FILTRO DE COMBUSTIVEL VWC-15180	UNIDADE	TECFIL	10	49,55	495,50
7	10090	FILTRO LUBRIFICANTE VWC-15180	UNIDADE	TECFIL	10	29,02	290,20
8	10091	MANGUEIRA NYLON 12MM	MTS	TECALON	10	3,90	39,00
9	10092	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO VWC-15180	UNIDADE	LONTRA	2	69,20	138,40
10	10093	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO VWC-15180	UNIDADE	LONTRA	2	69,20	138,40
11	10094	EMBUCHAMENTO COMPLETO MANGA EIXO VWC-15180	JOGO	UDEX	3	288,55	865,65
12	10095	LONA DE FREIO DIANTEIRA STANDER VWC-15180	JOGO	LONAFLEX	4	189,62	758,48
13	10096	LONA DE FREIO TRASEIRA STANDER VWC-15180	JOGO	LONAFLEX	4	170,30	681,20
14	10097	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO VWC-15180	UNIDADE	IBTF	5	32,12	160,60
15	10098	KITS EMBREAGEM COMPLETO VWC-15180	UNIDADE	LUK	1	3.015,91	3.015,91
16	10099	REBITE LONA DE FREIO TRASEIRA E DIANTEIRA VWC-15180	UNIDADE	TRATEC	500	0,16	80,00
17	10100	RETENTOR RODA DIANTEIRA VWC-15180	UNIDADE	SABO	3	23,49	70,47
18	10101	RETENTOR RODA TRASEIRA VWC-15180	UNIDADE	SABO	4	33,30	133,20
19	10102	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO VWC-15180	UNIDADE	SKF	2	181,26	362,52
20	10103	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO VWC-15180	UNIDADE	SKF	2	208,20	416,40
21	10104	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO VWC-15180	UNIDADE	SKF	2	205,96	411,92
22	10105	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO VWC-15180	UNIDADE	SKF	2	126,97	253,94
23	10106	PONTA EIXO TRASEIRA DIREITA /ESQUERDA VWC-15180	UNIDADE	RISIPEÇAS	3	694,75	2.084,25
24	10107	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO VWC-15180	UNIDADE	DURAMETAL	2	450,24	900,48
25	10108	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO VWC-15180	UNIDADE	DURAMETAL	2	446,08	892,16
26	10109	CILINDRO MESTRE DE EMREAGEM VWC-15180	UNIDADE	CONTROIL	2	137,03	274,06
27	10110	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM VWC-15180	UNIDADE	CONTROIL	2	137,03	274,06
28	10111	VALVULA RELE FREIO VWC-15180	UNIDADE	LNG	4	217,30	869,20
29	10112	VALVULA PEDAL DE FREIO VWC-15180	UNIDADE	LNG	3	152,91	458,73
30	10113	COMPRESSOR AR COMPLETO VWC - 15180	UNIDADE	LNG	1	1.906,12	1.906,12
31	10114	CORREIA ALTERNADOR VWC-15180	UNIDADE	CONTITEC	5	40,95	204,75
32	10115	SUPORTE CARDAN C/ROLAMETO COMPLETO VWC-15180	UNIDADE	REI	4	237,69	950,76
33	10116	BORRACHA COM ROLAMENTO CARDAN VWC-15180	UNIDADE	REI	4	84,29	337,16
34	10117	DIAFRAGMA CUICA FREIO 8”	UNIDADE	CONTROIL	10	11,86	118,60
35	10118	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRO COMPLETO VWC-15180	UNIDADE	FEY	20	19,32	386,40
36	10119	PARAFUSO DE RODA TRASEIRO COMPLETO VWC-15180	UNIDADE	FEY	20	20,63	412,60
37	10120	HELICE MOTOR VWC-15180	UNIDADE	MOLDEFER	2	165,97	331,94
38	10121	MANGUEIRA FILTRO AR VWC-15180	UNIDADE	JAMAICA	4	30,79	123,16
39	10122	PARAFUSO AÇO 12X80MB	UNIDADE	FEY	20	2,13	42,60
40	10123	PARAFUSO DE AÇO 12X50MB	UNIDADE	FEY	20	1,47	29,40
41	10124	PARAFUSO DE AÇO 12X40 MB	UNIDADE	FEY	20	1,18	23,60
42	10125	PORCA 12MB	UNIDADE	FEY	20	0,62	12,40
43	10126	ARRUELA PRESSÃO 9/16	UNIDADE	FEY	25	0,31	7,75
44	10127	COXIM MOTOR VWC-15180	UNIDADE	REI	4	44,32	177,28
45	10128	JOGO JUNTA CAMBIO COMPLETO VWC-15180	JOGO	SOAAK	3	48,78	146,34
46	10129	RETENTOR EIXO PILOTO CAMBIO VWC-15180	UNIDADE	SABO	4	13,17	52,68
47	10130	RETENTOR EIXO INTERMEDIARIO TRASEIRO VWC-15180	UNIDADE	SABO	4	23,30	93,20
48	10131	EIXO ENTALHADO CAMBIO VWC-15180	UNIDADE	CIMPAL	3	1.239,71	3.719,13
49	10132	ENGRENAGEM PRIMEIRA MARCHA VWC-15180	UNIDADE	CIMPAL	2	424,11	848,22
50	10133	ENGRENAGEM SEGUNDA MARCHA VWC-15180	UNIDADE	CIMPAL	2	521,04	1.042,08
51	10134	ENGRENAGEM TERCEIRA MARCHA VWC-15180	UNIDADE	CIMPAL	2	457,48	914,96
52	10135	ENGRENAGEM QUARTA MARCHA VWC-15180	UNIDADE	CIMPAL	2	423,15	846,30
53	10136	ENGRENAGEM QUINTA MARCHA VWC-15180	UNIDADE	CIMPAL	2	356,06	712,12
54	10137	CAIXA SATELITE DIFERENCIAL COMPLETA VWC-15180	UNIDADE	CIMPAL	2	3.738,00	7.476,00
55	10138	JUNTA TAMPA DIFERENCIAL VWC-15180	UNIDADE	SPAAL	2	31,86	63,72
56	10139	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL VWC-15180	UNIDADE	ARCA	2	33,47	66,94
57	10140	LUVA CARDAN VWC-15180	UNIDADE	MECPAR	4	183,40	733,60
58	10141	ESPIGA CARDAN FIXA VWC-15180	UNIDADE	MECPAR	2	179,09	358,18
59	10142	PONTEIRA CARDAN VWC-15180	UNIDADE	MECPAR	2	272,04	544,08
60	10143	GARFO CRUZETA CARDAN VWC-15180	UNIDADE	MECPAR	6	154,00	924,00
61	10144	CRUZETA CARDAN DIFERENCIAL VWC-15180	UNIDADE	MECPAR	10	46,58	465,80
62	10145	COXIM SUPORTE CABINE TRASEIRO VWC-15180	UNIDADE	REI	4	68,54	274,16
63	10146	MAQUINA DE VIDRO DIREITA VWC-15180	UNIDADE	UNIVERSAL	4	43,87	175,48
64	10147	MAQUINA DE VIDRO ESQUERDA VWC-15180	UNIDADE	UNIVERSAL	4	43,87	175,48
65	10148	VIDRO PORTA DIREITO VWC-15180	UNIDADE	SANTA MARIA	4	48,29	193,16
66	10149	VIDRO PORTA ESQUERDO VWC-15180	UNIDADE	SANTA MARIA	4	48,30	193,20
67	10150	FECHADURA PORTA DIREITA VWC-15180	UNIDADE	UNIVERSAL	5	53,86	269,30
68	10151	FECHADURA PORTA ESQUERDA VWC-15180	UNIDADE	UNIVERSAL	5	53,86	269,30

69	10152	BORRACHA PORTA DIREITA / ESQUERDA VWC-15180	UNIDADE	UNIAO BORRACHA	4	36,03	144,12
70	10153	PARABRISA DEGRADE VWC-15180	UNIDADE	BLINDEX	2	345,95	691,90
71	10154	TERMINAL COMANDO MARCHA CAMBIO VWC-15180	UNIDADE	FALSI	4	49,60	198,40
72	10155	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO C/PONTEIRA COMPLETO VWC-15180	UNIDADE	BEPO	2	396,21	792,42
73	10156	REPARO CABECOTE COMPRESSOR COMPLETO VWC-15180	UNIDADE	QUINELATO	3	138,15	414,45
74	10157	RODA DIANTEIRA E TRASEIRA VWC-15180	UNIDADE	REAL RODA	4	1.288,65	5.154,60
75	10158	ANEL CENTRO RODA DIANTEIRO E TRASEIRO VWC-15180	UNIDADE	REAL RODA	2	286,55	573,10
76	10159	MOLA MESTRE DIANTEIRA VWC-15180	UNIDADE	CARLON	5	311,35	1.556,75
77	10160	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA VWC-15180	UNIDADE	CARLON	3	469,10	1.407,30
78	10161	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA VWC-15180	UNIDADE	CARLON	5	385,50	1.927,50
79	10162	MOLA QUARTA DIANTEIRA VWC-15180	UNIDADE	CARLON	3	307,75	923,25
80	10163	MOLA MESTRE TRASEIRA VWC-15180	UNIDADE	CARLON	3	194,80	584,40
81	10164	MOLA SEGUNDA TRASEIRA VWC-15180	UNIDADE	CARLON	4	215,75	863,00
82	10165	MOLA TERCEIRA TRASEIRA VWC-15180	UNIDADE	CARLON	2	203,70	407,40
83	10166	MOLA QUARTA TRASEIRA VWC-15180	UNIDADE	CARLON	2	206,95	413,90
84	10167	PINO CENTRO DIANTEIRO COM PORCA VWC-15180	UNIDADE	FEY	4	6,95	27,80
85	10168	PINO CENTRO TRASEIRO COM PORCA VWC-15180	UNIDADE	FEY	4	6,85	27,40
86	10169	MACANETA EXTERNA DIREITA PORTA VWC-15180	UNIDADE	UNIVERSAL	3	25,80	77,40
87	10170	MACANETA EXTERNA ESQUERDA PORTA VWC-15180	UNIDADE	UNIVERSAL	3	25,80	77,40
88	10171	CABO ACELERADOR VWC-15180	UNIDADE	CABOVEL	2	42,15	84,30
89	10172	CENTRO RODA VWC-15180	UNIDADE	REAL RODA	2	298,20	596,40
90	10173	PARAFUSO AÇO 10X50MA	UNIDADE	FEY	25	0,90	22,50
91	10174	PARAFUSO AÇO 10X70MA	UNIDADE	FEY	25	1,10	27,50
92	10175	PARAFUSO AÇO 10X80MA	UNIDADE	FEY	25	1,40	35,00
93	10176	PORCA 10MM	UNIDADE	FEY	20	0,55	11,00
94	10177	PARAFUSO AÇO 14X80MB	UNIDADE	FEY	20	3,05	61,00
95	10178	PARAFUSO AÇO 14X70 MB	UNIDADE	FEY	20	2,88	57,60
96	10179	PARAFUSO AÇO 14X30MB	UNIDADE	FEY	20	1,27	25,40
97	10180	PARAFUSO AÇO 14X50MB	UNIDADE	FEY	20	2,10	42,00
98	10181	PORCA 14MM	UNIDADE	FEY	20	0,45	9,00
99	10182	ARRUELA PRESSÃO 14MM	UNIDADE	FEY	20	0,73	14,60
100	10183	PATIM FREIO DIANTEIRO VWC-15180	UNIDADE	LUSAR	2	158,40	316,80
101	10184	PATIM FREIO TRASEIRO VWC-15180	UNIDADE	LUSAR	2	137,50	275,00
102	10185	MOLA PATIM FREIO TRASEIRO VWC-15180	UNIDADE	FALSI	4	11,00	44,00
103	10186	MOLA PATIM FREIO DIANTEIRO VWC-15180	UNIDADE	UNIDADE	4	10,60	42,40
Sub-total							**60.233,11**
LOTE 05							
AS PEÇAS E MATERIAIS ABAIXO DESCRITAS DEVEM ESTAR ENTRE OS HOMOLOGADOS PELA FABRICANTE/MONTADORA CAMINHONETE L-200 OUTDOOR 2.5 TURBO ELETRONICA ANO 2008							
1	10187	JUNTA HOMOCINETICA L200 OUTDOOR	UNIDADE	IMPERIO	3	617,90	1.853,70
2	10188	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	UNIDADE	ZITO	1	1.187,49	1.187,49
3	10189	JUNTA TAMPA VALVULA MOTOR	UNIDADE	SPAAL	3	18,84	56,52
4	10190	PARABRISA DIANTEIRO	UNIDADE	BLINDEX	2	466,14	932,28
5	10191	VIDRO PORTA DIANTEIRA ESQUERDA	UNIDADE	BLINDEX	2	164,15	328,30
6	10192	VIDRO PORTA DIANTEIRA DIREITA	UNIDADE	BLINDEX	2	164,15	328,30
7	10193	GRADE DIANTEIRA RADIADOR	UNIDADE	IMPERIO	2	749,07	1.498,14
8	10194	ALTERNADOR MOTOR	UNIDADE	FLEX	2	664,98	1.329,96
9	10195	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	COFAP	2	106,56	213,12
10	10196	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	COFAP	2	137,36	274,72
11	10197	BANDEJA DIANTEIRA INFERIOR DIREITA/ESQUERDA	UNIDADE	FLEX	2	745,62	1.491,24
12	10198	BANDEJA DIANTEIRA SUPERIOR DIREITA/ESQUERDA	UNIDADE	FLEX	2	747,09	1.494,18
13	10199	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	LONIL	4	25,41	101,64
14	10200	BOMBA D´AGUA MOTOR	UNIDADE	PERFECT	2	170,74	341,48
15	10201	BOMBA DIREÇAÕ HIDRAULICA	UNIDADE	FLEX	1	723,23	723,23
16	10202	BRAÇO AUXILIAR DIREÇÃO	UNIDADE	PERFECT	2	154,50	309,00
17	10203	BRAÇO PITMAN DIREÇÃO	UNIDADE	PERFECT	2	76,44	152,88
18	10204	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA CENTRAL	UNIDADE	LONIL	8	18,33	146,64
19	10205	CABO ACELERADOR MOTOR	UNIDADE	LKS	2	80,82	161,64
20	10206	CABO FREIO MAO TRASEIRO DIREITO/ESQUERDO	UNIDADE	LKS	3	208,96	626,88
21	10207	CABO FREIO MAO DIANTEIRO	UNIDADE	LKS	2	54,06	108,12
22	10208	POLIA VIRABREQUIM MOTOR DUPLA	UNIDADE	IMPERIO	2	363,15	726,30
23	10209	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNIDADE	PERFECT	2	241,50	483,00
24	10210	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UNIDADE	PERFECT	2	122,04	244,08
25	10211	KITS EMBREAGEM MOTOR COMPLETO (C/ROLAMENTO)	UNIDADE	VALEO	2	586,41	1.172,82
26	10212	KITS COIFA SEME EIXO LADO CAMBIO	UNIDADE	G&B	4	23,31	93,24
27	10213	KITS COIFA SEME EIXO LADO RODA	UNIDADE	G&B	4	43,71	174,84
28	10214	CILINDRO RODA TRASEIRO DIREITO/ESQUERDO	UNIDADE	FLEX	4	66,64	266,56
29	10215	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	CONTITEC	4	24,99	99,96
30	10216	CORREIA DENTADA MOTOR	UNIDADE	CONTITEC	4	46,42	185,68
31	10217	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA MOTOR	UNIDADE	CONTITEC	4	16,14	64,56
32	10218	COXIM CAMBIO GRANDE	UNIDADE	FLEX	2	49,11	98,22
33	10219	COXIM CAMBIO PEQUENO	UNIDADE	FLEX	3	55,72	167,16
34	10220	COXIM MOTOR DIREITO/ ESQUERDO	UNIDADE	FLEX	2	74,56	149,12
35	10221	CRUZETA CARDAM TRASEIRO	UNIDADE	MECPAR	4	73,65	294,60
36	10222	DISCO FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	HIPER	4	125,17	500,68
37	10223	JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	JOGO	FRASLE	3	46,66	139,98
38	10224	FILTRO AR MOTOR	UNIDADE	TECFIL	5	38,54	192,70
39	10225	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	UNIDADE	TECFIL	7	50,86	356,02
40	10226	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	TECFIL	7	45,86	321,02
41	10227	HIDROVACUO FREIO	UNIDADE	CONTROIL	2	662,08	1.324,16
42	10228	MANGUEIRA INTERCOOLER MAIOR	UNIDADE	IMPERIO	3	41,35	124,05
43	10229	MANGUEIRA INTERCOOLER MENOR (SAIDA)	UNIDADE	IMPERIO	3	198,03	594,09
44	10230	PIVOR SUSP.DIANTEIRA INFERIOR DIREITO/ESQUERDO	UNIDADE	PERFECT	6	81,10	486,60
45	10231	PIVOR SUSP. DIANTEIRA SUPERIOR DIREITO/ESQUERDO	UNIDADE	PERFECT	6	62,99	377,94
46	10232	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UNIDADE	HIPPER	4	141,36	565,44
47	10233	ROLAMENTO CORREIA DENTADA MOTOR (MAIOR)	UNIDADE	NYTRON	2	117,33	234,66
48	10234	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTADA (MENOR)	UNIDADE	NYTRON	2	273,58	547,16
49	10235	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO/ESQUERDO	UNIDADE	PERFECT	6	87,77	526,62
50	10236	TURBINA MOTOR COMPLETA	UNIDADE	KANEBO	1	2.764,12	2.764,12
51	10237	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	UNIDADE	SKF	4	154,99	619,96

52	10238	SUPORTE CARDAM C/ROLAMENTO COMPLETO	UNIDADE	REI	2	155,31	310,62
53	10239	ESPELHO RETROVISOR DIREITO / ESQUERDO	UNIDADE	COFRAN	2	70,63	141,26
54	10240	LANTERNA PISCA DIANTEIRO DIREITO / ESQUERDO	UNIDADE	COFRAN	4	41,58	166,32
Sub-total							**28.173,00**
LOTE 07							
AS PEÇAS E MATERIAIS ABAIXO DESCRITAS DEVEM ESTAR ENTRE OS HOMOLOGADOS PELA FABRICANTE/MONTADORA CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, FORD, MODELO CARGO, ANO 2010/2011.							
1	10241	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	COFAP	2	429,03	858,06
2	10242	BARRA DIREÇÃO LATERAL CURTA	UNIDADE	LONTRA	1	327,77	327,77
3	10243	BARRA DIREÇÃO CENTRAL LONGA	UNIDADE	LONTRA	1	426,48	426,48
4	10244	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	UNIDADE	LONTRA	1	69,16	69,16
5	10245	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	UNIDADE	LONTRA	1	69,16	69,16
6	10246	MOLA MESTRE DIANTEIRA	UNIDADE	CARLON	2	608,27	1.216,54
7	10247	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA	UNIDADE	CARLON	1	566,70	566,70
8	10248	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA	UNIDADE	CARLON	1	302,14	302,14
9	10249	PINO CENTRO DIANTEIRO COM PORCA	UNIDADE	FEY	2	2,23	4,46
10	10250	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UNIDADE	CONTROIL	2	195,86	391,72
11	10251	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNIDADE	CONTROIL	2	185,85	371,70
12	10252	KITS EMBREAGEM COMPLETO	UNIDADE	LUK	1	3.152,12	3.152,12
13	10253	FILTRO AR PRIMARIO	UNIDADE	TECFIL	10	86,97	869,70
14	10254	FILTRO AR SECUNDARIO	UNIDADE	TECFIL	10	58,93	589,30
15	10255	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	TECFIL	10	38,21	382,10
16	10256	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	UNIDADE	TECFIL	8	84,91	679,28
17	10257	JOGO LONA DE FREIO DIANTEIRA STANDER	JOGO	TECFIL	3	180,83	542,49
18	10258	JOGO LONA DE FREIO TRASEIRA STANDER	JOGO	LANAFLEX	3	198,59	595,77
19	10259	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	UNIDADE	SKF	2	82,06	164,12
20	10260	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO	UNIDADE	SKF	2	106,76	213,52
21	10261	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO	UNIDADE	SKF	2	213,45	426,90
22	10262	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO	UNIDADE	SKF	2	128,88	257,76
23	10263	RETENTOR RODA DIANTEIRO	UNIDADE	SABO	2	23,92	47,84
24	10264	RETENTOR RODA TRASEIRO	UNIDADE	SABO	2	26,39	52,78
25	10265	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO	UNIDADE	IBTF	2	32,58	65,16
26	10266	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	IBTF	2	91,70	183,40
27	10267	MANGUEIRA NYLON 12MM	MTS	TECALON	10	3,57	35,70
28	10268	MANGUEIRA NYLON 16MM	MTS	TECLON	10	7,65	76,50
29	10269	ARREBITE PARA LONA DE FREIO 13X14 COBRE	UNIDADE	TRATEC	1000	0,18	180,00
30	10270	HELICE VENTILADOR MOTOR	UNIDADE	MOLDIFER	1	556,43	556,43
31	10271	CORREIA MOTOR E ALTERNADOR	UNIDADE	CONTITEC	2	52,73	105,46
32	10272	ROLAMENTO TENSIONADOR CORREIA	UNIDADE	FALSI	2	114,53	229,06
33	10273	EMBREAGEM VISCOSA HELICE MOTOR	UNIDADE	FALSI	1	471,67	471,67
34	10274	COXIM CABINE	UNIDADE	REI	4	70,07	280,28
35	10275	COXIM DIANTEIRO MOTOR	UNIDADE	REI	2	70,07	140,14
36	10276	COXIM TRASEIRO MOTOR	UNIDADE	REI	2	46,16	92,32
37	10277	SUPORTE E ROLAMENTO CARDAN COMPLETO	UNIDADE	REI	2	238,52	477,04
38	10278	BORRACHA COIFA ESPIGA CARDAN	UNIDADE	REI	2	37,41	74,82
39	10279	ESPIGA CARDAN	UNIDADE	MECPAR	2	278,65	557,30
40	10280	ESPIGA CARDAN FIXA	UNIDADE	MECPAR	2	273,48	546,96
41	10281	LUVA CARDAN	UNIDADE	MECPAR	2	384,48	768,96
42	10282	GARFO CARDAN	UNIDADE	MECPAR	2	243,54	487,08
43	10283	CRUZETA CARDAN	UNIDADE	MECPAR	5	148,10	740,50
44	10284	FLANGE PONTA PINHÃO DIFERENCIAL	UNIDADE	MECPAR	1	283,61	283,61
45	10285	FLANGE CAMBIO SAIDA	UNIDADE	MECPAR	1	273,41	273,41
46	10286	RETENTOR PINHAO DIFERENCIAL	UNIDADE	SABO	1	86,70	86,70
47	10287	DIAFRAGMA CUICA FREIO 6”	UNIDADE	CONTROIL	3	21,07	63,21
48	10288	DIAFRAGMA CUICA FREIO 8”	UNIDADE	CONTROIL	6	12,59	75,54
49	10289	DIAFRAGMA CUICA FREIO 14”	UNIDADE	CONTROIL	3	16,17	48,51
50	10290	INSERT MANGUEIRA FREIO 12MM	UNIDADE	RGR	10	1,29	12,90
51	10291	INSERT MANGUEIRA FREIO 14MM	UNIDADE	RGR	10	1,65	16,50
52	10292	INSERT MANGUEIRA FREIO ½	UNIDADE	RGR	10	1,43	14,30
53	10293	EMENDA P/ MANGUEIRA NYLON 12MM	UNIDADE	RGR	4	11,89	47,56
54	10294	EMENDA P/MANGUEIRA NYLON 14MM	UNIDADE	RGR	4	39,61	158,44
55	10295	EMENDA P/MANGUEIRA NYLON 1/2	UNIDADE	RGR	4	9,99	39,96
56	10296	VALVULA PEDAL FREIO AR	UNIDADE	LNG	2	149,69	299,38
57	10297	VALVULA FREIO ESTACIONARIO (MANECO)	UNIDADE	LNG	2	275,75	551,50
58	10298	VALVULA REGULADORA PRESSÃO FREIO	UNIDADE	LNG	2	260,14	520,28
59	10299	VALVULA RELE FREIO	UNIDADE	UNIVERSAL	2	217,79	435,58
60	10300	FECHADURA PORTA ESQUERDA	UNIDADE	UNIVERSAL	1	150,10	150,10
61	10301	FECHADURA PORTA DIREITA	UNIDADE	UNIVERSAL	1	147,73	147,73
62	10302	MACANETA EXTERNA PORTA DIREITA	UNIDADE	UNIVERSAL	1	10,83	10,83
63	10303	MACANETA EXTERNA PORTA ESQUERDA	UNIDADE	UNIVERSAL	1	10,83	10,83
64	10304	VIDRO PORTA DIREITA E ESQUERDA	UNIDADE	BLINDEX	1	60,17	60,17
65	10305	MACANETA EXTERNA PORTA DIREITA	UNIDADE	UNIVERSAL	1	11,36	11,36
66	10306	MACANETA EXTERNA PORTA ESQUERDA	UNIDADE	UNIVERSAL	1	11,36	11,36
67	10307	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AGUA	UNIDADE	TECFIL	10	35,40	354,00
68	10308	FILTRO DIREÇAO HIDRAULICA	UNIDADE	TECFIL	5	9,00	45,00
69	10309	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	DYNA	4	39,33	157,32
70	10310	PARABRISA DEGRADE	UNIDADE	BLINDEX	1	397,85	397,85
71	10311	JOGO BORRACHA PORTA	JOGO	U.BORRACHA	2	75,81	151,62
Sub-total							**23.081,90**
Total dos lotes 01,05 e 07							**111.488,01**
Total Geralda Ata							**217.686,01**

Nova União – RO, 30 junho de 2015.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:4991FAE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/15

Nos Termos dos elementos constantes da respectiva exposição de motivos instrui o processo e observando o Parecer da Assessoria Jurídica, referente á Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/15/Prefeitura do Município de Urupá Estado de Rondônia - RO, processo administrativo nº 442/15, que objetiva **AQUISIÇÃO DE 89 METROS DE CHAPAS MÚLTIPLAS METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS MP100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM, DIÂMETRO DE 2,00 METROS, MOD 20C, (ALTURAS DE ATERRO: DE 0,30 E MÁXIMA DE 15,00 METROS), RECURSO CONVÊNIO Nº 049/2014/DER/RO - CONTRA PARTIDA CONVÊNIO DIVERSOS,** em conformidade ao disposto no artigo 25 e Art.26 da Lei 8.666/93, atesta que foram cumpridas as exigências legais, estando de acordo o parecer jurídico fls.098 a 103 e demais documentos constantes no processo, no uso das atribuições legais a mim conferidas, considera-se RATIFICADO o presente processo, AUTORIZANDO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em favor da empresa:

ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA						
ITEM	**UND**	**QUANT.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	MTS	89	Chapas múltiplas metálicas, para construção de tubos em aço corrugados MP100, circular, EPOXY, espessura de 2,00mm, diâmetro de 2,00 metros, mod 20C, (alturas de aterro: de 0,30 e máxima de 15,00 metros)	ARMCO STACO	1.190,00	105.910,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 105.910,00						

Urupá – RO, 06/07/2015.

SÉRGIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:09A4D91D

